



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 196/2026 – RETIFICADO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG.”*

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Isadora Soares Savassi Palmer, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 14/10/2026 até o dia 29/10/2026 às 08h59min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **29/10/2026, às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede



pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. A licitação será realizada em item (rotas), conforme tabela constante no Termo de Referência, ficando consignado ao licitante a participação de um ou mais itens.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$3.707.274,00 (três milhões, setecentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais)**.

1.3.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.22. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Como a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a habilitação e a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.7.5. declaração de inexistência de impedimento perante à Administração Pública.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;
- 4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.
- 4.10. Ficam vedadas:
- 4.10.1. a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- 4.10.2. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da](#)

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.15. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO,

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Nos termos do item 3.1 deste Edital a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme documentação exigida abaixo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão constar do sistema desde o início do certame.

6.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida de todos os licitantes, sendo a sua habilitação condição para participar da Fase de Lances, considerando que a fase de habilitação irá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

6.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital.

6.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

6.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

6.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.10.1. A qualificação econômico-financeira será limitada à apresentação:

a) de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do empresário individual, do MEI ou da sociedade empresária; ou

b) de certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável à natureza jurídica do participante.

6.10.2. Não serão exigidos:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demais demonstrações contábeis;

d) índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral;

e) capital social mínimo;

f) patrimônio líquido mínimo;

g) capital circulante líquido; ou

h) comprovação econômico-financeira cumulativa vinculada ao somatório das rotas disputadas.

6.10.3. A não exigência desses documentos e indicadores decorre:

a) do parcelamento da contratação em rotas autônomas;

b) da possibilidade de participação de MEI, microempresas, empresas de pequeno porte e transportadores regionais;

c) da inexistência de pagamento antecipado;

d) do pagamento somente após a execução, comprovação e aceitação das diárias;

e) da medição mensal e da possibilidade de glosa;

f) da inspeção e aprovação prévias da estrutura operacional;

g) da existência de obrigações de substituição e contingência;

h) da aplicação de sanções e medidas de ressarcimento; e

i) do risco de que exigências contábeis adicionais restrinjam desproporcionalmente a competição sem benefício equivalente para a Administração.

6.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.11.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução anterior de serviço compatível com o objeto.

6.11.2. Será considerado compatível o serviço de transporte escolar ou outro serviço de transporte coletivo de passageiros que tenha envolvido, no mínimo, disponibilização de veículo e motorista sob responsabilidade do fornecedor.

6.11.3. Não será exigida experiência exclusivamente em transporte escolar, desde que o documento demonstre aptidão para atividade de natureza operacional equivalente.

6.11.4. Também não será exigido tempo mínimo predeterminado de experiência, percentual mínimo de diárias ou quantitativo superior à operação de uma rota, considerando o parcelamento do objeto e a necessidade de preservação da competitividade.

6.11.5. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da experiência.

6.11.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

6.11.7. A Administração poderá solicitar:

a) cópia do contrato que deu origem ao atestado;

b) notas fiscais;

c) endereço e contato do emitente;

d) identificação do local de execução;

e) períodos e quantitativos executados; e

f) outros documentos necessários à confirmação de sua legitimidade.

6.11.8. Os atestados deverão referir-se a atividade compreendida no objeto social ou nas atividades econômicas registradas pelo participante.

6.11.9. A licitante também deverá apresentar:

- a) declaração de que disponibilizará, caso vencedora, os veículos necessários às rotas disputadas;
- b) declaração de disponibilidade futura de motoristas devidamente habilitados;
- c) declaração de disponibilidade futura de monitores escolares;
- d) declaração de que manterá preposto e estrutura de comunicação;
- e) declaração de que possuirá solução de contingência e capacidade de substituição;
- f) declaração de conhecimento das condições de execução; e
- g) declaração de que tomou conhecimento das rotas e dos elementos constantes do Memorial Descritivo.

6.11.10. A vistoria das rotas será facultativa e poderá ser substituída por declaração de conhecimento das condições locais.

6.11.11. Não será exigido, na habilitação, registro da empresa perante o DETRAN/MG ou autorização individualizada de transporte escolar, salvo se houver norma específica que estabeleça inscrição empresarial prévia independente dos veículos e da execução.

6.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

6.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

6.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

6.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

6.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento, após o encerramento dos procedimentos competitivos e de análise da proposta.

6.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

6.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

6.12.11. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Encerrada a etapa de Habilitação, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

7.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE EXECUÇÃO DA RESPECTIVA ROTA (ITEM).

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) litado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.



7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

7.11. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.11, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS LOCAL E REGIONALMENTE

8.1. Para fins de cumprimento do Decreto Municipal nº 013/2019, artigo 1º, parágrafo sexto, inciso II, fazem parte da microrregião de Conceição do Mato Dentro, de acordo com o IBGE, os seguintes municípios: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas e o Serro.

8.2. Encerrada a etapa de lances de cada ITEM será aplicado o benefício estabelecido no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, regulamentado pelo artigo 9, do Decreto Municipal nº 013/2019, para empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, nos seguintes termos:

8.2.1. Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, conforme IBGE, sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

8.2.2. A microempresa e empresa de pequeno porte sediada na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.2.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.5. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no local ou regionalmente, a Administração assegurará prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço (art. 48, § 3º da Lei nº. 223/06).

8.2.6. Segundo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Informativo nº. 93 de 24 de Junho a 07 de Julho de 2013, entende-se:

8.2.6.1. Local: Empresas sediadas nos limites do Município;

8.2.6.2. Regional: Deverá ser definido a critério do gestor a delimitação, sentido e alcance desde que justificada dentro dos autos de cada processo licitatório.

8.2.7. Para fins de aplicação no presente edital, enquadram-se, conforme artigo 1, parágrafo sexto, inciso II do Decreto Municipal nº 013/2019, de acordo com o IBGE na microrregião de Conceição do Mato Dentro, os municípios de: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas e o Serro.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

9.1.1. O(A) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado.

9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.7.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.

9.7.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

9.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.9 deste edital.

9.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.11.1. contiver vícios insanáveis;

9.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



9.12.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.13.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.13.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.17. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.20. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Conceição do Mato Dentro, 08 de setembro de 2026

Raquel Silvana Silva de Souza
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, por itens/rotas, compreendendo as Rotas Escolares nº 53 a 67, com disponibilização de veículos, motoristas, monitores escolares, combustível, manutenção, seguros, documentação regular e demais insumos necessários à execução das rotas destinadas ao atendimento dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.1 Síntese descritiva do objeto

A contratação observará as especificações, os quantitativos, os itinerários, as quilometragens, os horários, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos ao longo deste Termo de Referência (TR) e em seus anexos.

A execução compreenderá não apenas a disponibilização dos veículos e motoristas, mas toda a estrutura operacional necessária ao atendimento contínuo, seguro e eficiente das rotas escolares, inclusive para resposta a intercorrências ordinárias da execução, observadas as disposições deste TR.

1.1.1 Organização por itens e unidade contratual

Cada rota constituirá item autônomo para fins de disputa, julgamento, adjudicação, contratação, execução, fiscalização, medição, faturamento e pagamento, permitindo a seleção de fornecedores distintos para os diferentes itens.

A unidade de proposta, julgamento, execução, medição, faturamento e pagamento será a diária de execução da rota, compreendida como o cumprimento, em determinado dia, dos trajetos, viagens, horários e deslocamentos estabelecidos no respectivo Memorial Descritivo.

A quilometragem correspondente à diária e o valor referencial por quilômetro serão utilizados como parâmetros técnicos e econômicos para o dimensionamento da rota, a composição do valor unitário da diária, a pesquisa de preços, a análise de exequibilidade e a verificação complementar da execução.

As quilometragens constantes do Memorial das rotas possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e ao controle da execução, não constituindo unidade de remuneração da contratada.

1.1.2 Abrangência essencial da execução

O serviço deverá assegurar o deslocamento dos estudantes de seus pontos de embarque, residências ou locais de referência previamente definidos até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno ao final do turno letivo.

Será preservado o atendimento prioritário dos estudantes da rede pública de educação básica, sem prejuízo das hipóteses residuais admitidas pela legislação e pela Administração, quando houver disponibilidade operacional, regularidade da fonte de custeio e ausência de prejuízo ao serviço principal.

A execução compreenderá os dias previstos no calendário escolar, as reposições, os ajustes de calendário e as demais atividades previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e abrangidas pelo objeto.

Serão devidas apenas as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observadas as regras de medição, recebimento, glosa, faturamento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.3 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

As rotas, os itinerários, os horários, os tipos e as capacidades dos veículos, a idade máxima da frota, os requisitos dos motoristas e monitores, as condições de segurança, os critérios de medição e os demais elementos necessários à execução encontram-se definidos de maneira objetiva neste Termo de Referência e em seus anexos.

A existência de rotas rurais, trechos não pavimentados, diferentes capacidades de veículos e requisitos específicos de segurança não confere natureza especial ao objeto, pois essas particularidades são previamente identificáveis, mensuráveis e passíveis de fiscalização objetiva.

1.1.4 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto é classificado como serviço contínuo, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por atender necessidade administrativa permanente e recorrente, vinculada ao funcionamento regular da rede pública de educação básica e à garantia de acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares.

A interrupção do serviço poderá comprometer a frequência escolar, o cumprimento do calendário letivo e a continuidade da política pública educacional, justificando a adoção de solução contratual apta a assegurar regularidade, estabilidade e possibilidade de prorrogação. A execução ocorrerá de forma indireta, sob responsabilidade operacional da contratada, à qual incumbirá disponibilizar e gerir os veículos, motoristas, monitores escolares, combustível, manutenção, seguros e demais recursos necessários.

A contratação não será executada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo alocação permanente de empregados nas dependências da Administração nem direção funcional dos profissionais pela contratante, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada responderá integralmente pela organização operacional necessária à execução do objeto, compreendendo a disponibilização e gestão dos veículos, motoristas, monitores, substituições, manutenção, abastecimento, seguros e demais recursos indispensáveis à continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

1.1.5 Prazo de vigência

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia, mobilização e início da execução estabelecidas neste Termo de Referência.

Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

As condições, os procedimentos e os requisitos aplicáveis à vigência, à mobilização, ao início da execução e às eventuais prorrogações estão detalhados no item 9 deste Termo de Referência.

2 FINALIDADE

Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa especializada para execução das Rotas Escolares nº 53 a 67, destinadas ao atendimento dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar de Conceição do Mato Dentro/MG.

Os serviços possuem natureza essencial e deverão ser executados de forma contínua, regular, segura e eficiente, observadas as normas deste Termo de Referência, da legislação de trânsito e das normas específicas do transporte escolar.

A contratação busca garantir a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte escolar diário, especialmente para estudantes residentes em comunidades rurais, distritos, povoados e localidades de difícil acesso, cujo deslocamento até as unidades escolares depende da disponibilização de transporte adequado.

A finalidade principal da contratação é assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, reduzindo barreiras geográficas, riscos de faltas recorrentes, atrasos, evasão escolar e prejuízos ao cumprimento do calendário letivo.

Busca-se, ainda, organizar a prestação do serviço de forma eficiente, com rotas definidas, veículos compatíveis, motoristas habilitados, monitores escolares, critérios objetivos de medição e fiscalização e pagamento vinculado às diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

A organização da prestação compreende, igualmente, a manutenção de capacidade operacional suficiente para atendimento de intercorrências inerentes ao transporte escolar, inclusive alterações excepcionais dos horários escolares determinadas pela Administração.

A contratação também tem por finalidade permitir melhor controle administrativo da execução, com registros diários pelas unidades escolares, acompanhamento pela fiscalização contratual e consolidação das informações necessárias à medição, aceitação do objeto e pagamento.

Dessa forma, o presente Termo de Referência visa orientar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar tratamento isonômico aos licitantes, definir obrigações claras para as partes e garantir que o serviço de transporte escolar seja prestado com segurança, regularidade, eficiência e aderência ao interesse público.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), o Memorial Descritivo das Rotas (Anexo II), o Mapa de Riscos (Anexo III) e os demais anexos indicados no Edital, os quais deverão ser interpretados de forma complementar.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente quanto à fase preparatória, ao planejamento da contratação, ao Termo de Referência, ao critério de julgamento, à habilitação, à execução contratual e à fiscalização dos serviços.

Também se aplicam à contratação, no âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 35/2025, que regulamenta os procedimentos de contratação pública no Município de Conceição do

Mato Dentro/MG, e o Decreto Municipal nº 37/2025, que disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, inclusive quanto à atuação do gestor, dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando designados.

A contratação observa, ainda, as normas constitucionais e legais relacionadas ao direito à educação e ao dever do Poder Público de assegurar condições de acesso e permanência dos estudantes na educação básica, especialmente os artigos 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Federal nº 10.880/2004.

No que se refere à execução do transporte escolar, deverão ser observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas aplicáveis à condução coletiva de escolares, bem como as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais e pelos demais órgãos competentes.

A contratação também deverá observar, quando aplicável, as normas relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, ao Programa Estadual de Transporte Escolar de Minas Gerais - PTE/MG, à utilização de recursos vinculados à educação, à prestação de contas e aos controles administrativos próprios da política pública de transporte escolar.

A contratação deverá observar, ainda, a Lei Federal nº 14.862/2024, que alterou a Lei Federal nº 9.394/1996 para admitir o uso de assentos vagos nos veículos de transporte escolar por professores da educação básica pública, em trechos autorizados, desde que preservado o atendimento prioritário dos estudantes.

A execução do serviço também poderá considerar, como referências técnicas de apoio, o Guia do Transporte Escolar, elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em parceria com órgãos de controle e instituições do sistema de educação, bem como a cartilha Uso Adequado dos Veículos Escolares, publicada pelo FNDE, especialmente quanto à finalidade do transporte escolar, à segurança dos usuários, à conservação dos veículos, ao planejamento das rotas, à manutenção das vias e à utilização dos veículos em atividades educacionais autorizadas.

Deverão ser observadas, ainda, as normas de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 013/2019, sem prejuízo das regras específicas previstas no edital.

A organização da execução deverá considerar, ainda, as orientações dos órgãos de controle, notadamente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à prioridade de atendimento da rede pública de educação básica, à adequada utilização dos recursos públicos, à compatibilidade entre a execução do serviço e sua fonte de custeio, bem como à manutenção dos registros administrativos necessários ao controle da política municipal de transporte escolar.

Aplicam-se, complementarmente, as normas de proteção de dados pessoais, segurança dos usuários, acessibilidade, responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

As especificações constantes deste Termo de Referência encontram-se integralmente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, devendo ambos os documentos ser interpretados de forma complementar.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, por itens/rotas, abrangendo as Rotas Escolares nº 53 a 67 do Município de Conceição do Mato Dentro/MG. A execução será controlada por diária de cada rota, mediante registros operacionais assinados pelas unidades escolares, relatórios da contratada, conferência dos horários e itinerários, comunicação de ocorrências e atesto da fiscalização.

A quilometragem prevista no Memorial Descritivo constitui elemento técnico integrante da diária e poderá ser utilizada para verificação complementar do cumprimento do percurso, sem constituir unidade autônoma de faturamento ou pagamento.

A execução deverá compreender o transporte dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar, a partir dos pontos de embarque, residências ou locais de referência previamente definidos, até as unidades escolares correspondentes, com retorno ao final do turno letivo.

A contratada deverá disponibilizar, para cada rota adjudicada, veículo compatível com as especificações mínimas exigidas, motorista devidamente habilitado e monitor escolar. Todas as Rotas Escolares nº 53 a 67 deverão contar com monitor durante a execução dos trajetos. A solução inclui, sob responsabilidade da contratada, o fornecimento dos veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação regular, equipamentos obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais custos necessários à execução integral do serviço.

Os veículos deverão atender às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar, inclusive quanto à autorização do órgão competente, inspeção obrigatória, cintos de segurança, equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, identificação externa, equipamentos de segurança e demais requisitos previstos na legislação de trânsito.

A prestação dos serviços deverá observar os itinerários, horários, turnos, quilometragens, tipos de via, capacidades mínimas dos veículos, pontos de referência, unidades escolares atendidas e demais informações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

A descrição das rotas poderá ser acompanhada de links de georreferenciamento, mapas ou informações complementares, com a finalidade de auxiliar a formulação das propostas, a análise de exequibilidade, a organização operacional e a fiscalização contratual.

A disponibilização de links de georreferenciamento não implica exigência inicial de sistema de rastreamento por GPS nos veículos. O controle da execução será realizado por registros administrativos, planilhas de execução diária, atestos das unidades escolares, fiscalização contratual, conferência de rotas, comunicação de ocorrências e demais instrumentos previstos neste Termo de Referência.

A Administração Municipal poderá, futuramente, instituir mecanismos complementares de controle, segurança, rastreamento, verificação dos itinerários e das quilometragens correspondentes às diárias ou registro audiovisual, às suas expensas ou mediante alteração contratual juridicamente cabível, observadas a viabilidade técnica, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e as demais exigências legais aplicáveis.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade integral da contratada, que deverá manter a frota em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, ventilação, conservação e conforto mínimo, providenciando a substituição de veículo sempre que necessário para evitar descontinuidade da rota.

A execução do serviço deverá ser acompanhada por registros diários, especialmente pelas unidades escolares atendidas, sem prejuízo da atuação do gestor e dos fiscais do contrato,

nos termos do Decreto Municipal nº 37/2025 e das regras de fiscalização previstas neste Termo de Referência.

A solução proposta busca assegurar regularidade, segurança, continuidade, controle público e eficiência na execução do transporte escolar, preservando a prioridade de atendimento da rede pública de educação básica e a adequada utilização dos recursos públicos vinculados à política municipal de transporte escolar.

A contratada deverá manter organização operacional compatível com a execução simultânea das rotas contratadas, responsabilizando-se integralmente pela logística necessária ao cumprimento dos horários estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá possuir capacidade de resposta operacional para atendimento às alterações excepcionais dos horários de entrada ou saída das unidades escolares determinadas pela Administração em razão de interrupção do fornecimento de água, energia elétrica, eventos climáticos, situações emergenciais ou outras ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades escolares.

As alterações excepcionais de horário não caracterizam modificação do objeto contratual, constituindo eventos inerentes à execução do transporte escolar.

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar de Conceição do Mato Dentro/MG, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais, distritos, povoados e localidades de difícil acesso.

O Município possui extensa área territorial, com rotas que envolvem vias pavimentadas, estradas vicinais, trechos de terra, acessos rurais e condições variáveis de trafegabilidade. Essa realidade exige planejamento específico, veículos adequados, equipe operacional habilitada e acompanhamento permanente da execução.

O transporte escolar é condição material indispensável para que muitos estudantes tenham acesso regular às unidades escolares. A ausência ou descontinuidade do serviço pode gerar faltas recorrentes, atrasos, evasão escolar, prejuízos à aprendizagem e comprometimento do calendário letivo.

A contratação também se justifica pela natureza contínua do serviço. O transporte escolar acompanha a rotina da rede de ensino durante o calendário escolar, incluindo dias letivos, reposições autorizadas e demais atividades escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução indireta mostra-se adequada porque transfere à empresa contratada a responsabilidade operacional pela disponibilização de veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários ao serviço, sem afastar o dever de planejamento, gestão e fiscalização pela Administração.

A organização da contratação por itens/rotas permite que cada itinerário seja disputado e executado conforme suas próprias características, tais como quilometragem, tipo de via, capacidade mínima do veículo, turno de atendimento, tempo de percurso, pontos de referência e unidade escolar atendida.

Essa modelagem favorece a competitividade, permite maior aderência entre preço e custo de execução, facilita a fiscalização contratual e reduz o risco de concentração indevida do objeto em único fornecedor, sem impedir que uma mesma empresa execute mais de uma rota, caso apresente proposta vantajosa e comprove capacidade operacional.

A exigência de monitor escolar em todas as Rotas Escolares nº 53 a 67 justifica-se pela necessidade de reforçar a segurança dos estudantes transportados, auxiliar no embarque e desembarque, organizar a permanência dos alunos no interior do veículo e comunicar ocorrências relevantes à unidade escolar e à fiscalização.

A contratação permitirá, ainda, maior controle administrativo da execução, mediante registros das diárias, planilhas assinadas pelas unidades escolares, conferência dos horários e itinerários, verificação complementar das quilometragens correspondentes, atesto da fiscalização, comunicação de ocorrências e pagamento das diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas em cada rota.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir acesso, permanência, segurança, regularidade e eficiência na execução do transporte escolar, atendendo ao interesse público e às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

6 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para atendimento das Rotas Escolares nº 53 a 67 do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

As rotas constantes do Memorial Descritivo representam a necessidade administrativa identificada na fase de planejamento, podendo sofrer ajustes operacionais devidamente motivados durante a execução contratual, observado o regime jurídico das alterações contratuais previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução compreenderá o deslocamento dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar entre os pontos de embarque, residências ou locais de referência previamente definidos e as respectivas unidades escolares, bem como o retorno ao final do turno letivo.

O serviço será prestado por empresa especializada, com disponibilização de veículo compatível com cada rota, motorista habilitado, monitor escolar, combustível, manutenção, seguros, documentação regular e demais recursos necessários à execução adequada do transporte.

6.1 Organização por itens/rotas

A contratação será organizada por itens/rotas, de modo que cada rota escolar constitua item autônomo para fins de apresentação de proposta, julgamento, adjudicação, contratação, execução, medição e pagamento.

Cada licitante poderá apresentar proposta para uma ou mais rotas, conforme sua capacidade operacional, observadas as condições de participação, habilitação, execução e comprovação previstas no edital, neste Termo de Referência e nos respectivos anexos.

A divisão por rotas busca respeitar as particularidades de cada itinerário, como quilometragem, tipo de via, turno de atendimento, capacidade mínima do veículo, tempo de percurso, unidade escolar atendida e condições ordinárias de trafegabilidade.

Cada item será objeto de proposta, julgamento, adjudicação, contratação, medição, faturamento e pagamento autônomos, tendo como unidade a diária de execução da respectiva rota.

6.2 Rotas escolares, veículos, diárias e quilometragens estimadas

As Rotas Escolares nº 53 a 67, com suas respectivas denominações, tipos e capacidades mínimas dos veículos, características predominantes das vias, quilometragens por diária e quantitativos estimados, estão sintetizadas na Tabela 1.

Os itinerários, horários, turnos, trechos, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares atendidas, mapas, imagens e links de georreferenciamento constam detalhadamente do Anexo II - Memorial Descritivo das Rotas Escolares, parte integrante deste Termo de Referência.

Para os fins deste Termo de Referência, considera-se diária de execução da rota o cumprimento integral dos trajetos, viagens, horários e deslocamentos previstos para determinado dia, conforme as condições estabelecidas no respectivo Memorial Descritivo.

As quilometragens constantes do Memorial possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo unidade de remuneração, a qual observará exclusivamente o critério de diária operacional previsto neste Termo de Referência.

Os quantitativos foram estimados com base em 250 diárias de execução para cada rota. A quilometragem total estimada corresponde à multiplicação da quilometragem prevista para uma diária pelo número estimado de diárias, ressalvadas as particularidades expressamente indicadas no Memorial Descritivo, conforme síntese apresentada a seguir:

Tabela 1 - Rotas escolares, veículos mínimos, diárias e quilometragens estimadas

Rota	Denominação da rota	Veículo e capacidade mínima	Características predominantes das vias	Quilometragem por diária	Diárias estimadas	Quilometragem total estimada
53	Socorro, Areia, Monjolos, Nhozinho e Valentim	Van – 15 lugares	100% não pavimentada	120,00 km	250	30.000,00 km
54	Três Barras EJA	Van – 15 lugares	5% pavimentada e 95% não pavimentada	59,80 km	250	14.950,00 km
55	Torre, Buraco e Três Barras EJA	Van – 15 lugares	5% pavimentada e 95% não pavimentada	45,40 km	250	11.350,00 km
56	Água Fria	Micro-ônibus – 30 lugares	40% pavimentada e 60% não pavimentada	41,40 km	250	10.350,00 km
57	Água Fria/Tambú	Van – 18 lugares	5% pavimentada e	58,80 km	250	14.700,00 km



	Sexto Horário		95% não pavimentada			
58	Ouro Fino Sexto Horário	Van – 24 lugares	15% pavimentada e 85% não pavimentada	65,00 km	250	16.250,00 km
59	Ouro Fino/Itacolomi	Van – 15 lugares	10% pavimentada e 90% não pavimentada	64,80 km	250	16.200,00 km
60	Campo Redondo/CMD – Sede	Van – 18 lugares	5% pavimentada e 95% não pavimentada	104,40 km	250	26.100,00 km
61	Baú	Van – 15 lugares	100% não pavimentada	22,80 km	250	5.700,00 km
62	Vila Caetano	Van – 21 lugares	100% pavimentada	12,80 km	250	3.200,00 km
63	Brejaúba	Van – 15 lugares	100% não pavimentada	44,80 km	250	11.200,00 km
64	Ponte Sapucaia	Van – 15 lugares	100% não pavimentada	65,20 km	250	16.300,00 km
65	Beco	Van – 15 lugares	10% pavimentada e 90% não pavimentada	46,00 km	250	11.500,00 km
66	Turco	Van – 15 lugares	10% pavimentada e 90% não pavimentada	51,60 km	250	12.900,00 km
67	Baú/Candeias	Van – 15 lugares	90% pavimentada e 10% não pavimentada	22,00 km	250	5.500,00 km
	Total estimado			824,80 km por diária conjunta	3.750 diárias	206.200,00 km

A quantidade de 3.750 diárias corresponde à soma das 250 diárias estimadas para cada uma das 15 rotas. Para fins orçamentários, a execução conjunta de todas as rotas em um mesmo dia representa 824,80 quilômetros.

Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação ou ao pagamento integral, sendo devidas apenas as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observadas as regras de medição previstas neste Termo de Referência.

Quando houver execução parcial, alteração previamente autorizada, suspensão de trecho ou outra ocorrência que afete o cumprimento integral da diária, a medição e a eventual glosa observarão os registros efetivos, o Memorial Descritivo e as regras de aceitação, medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 Monitor escolar

Todas as Rotas Escolares nº 53 a 67 deverão contar com monitor escolar durante a execução dos trajetos, cabendo à contratada disponibilizar, para cada veículo em operação, profissional responsável pelo acompanhamento dos estudantes.

O monitor deverá auxiliar no embarque e desembarque, orientar os estudantes no interior do veículo, comunicar ocorrências relevantes, apoiar a organização do trajeto e contribuir para a segurança dos usuários durante a execução da rota.

A presença do monitor não substitui as responsabilidades do motorista quanto à condução segura do veículo, nem afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do serviço.

6.4 Atividades compreendidas na prestação do serviço

A prestação do serviço compreende a realização diária dos trajetos de ida e retorno dos estudantes, conforme calendário escolar, horários definidos, turnos atendidos, pontos de embarque e desembarque e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Também estão compreendidos no objeto os deslocamentos necessários ao atendimento de reposições de aulas, ajustes de calendário, sexto horário, Educação de Jovens e Adultos - EJA, avaliações, projetos pedagógicos, atividades culturais, esportivas, científicas, formativas, atividades realizadas em sábados letivos e demais atividades extraclasse regularmente autorizadas.

As atividades extraclasse deverão possuir vínculo com o planejamento pedagógico da unidade escolar, com o calendário da Secretaria Municipal de Educação ou com ação educacional formalmente autorizada pela Administração, em consonância com as orientações técnicas do FNDE sobre o uso adequado dos veículos escolares.

A execução desses deslocamentos dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com indicação da atividade, unidade escolar responsável, data, horário, percurso, estudantes atendidos, servidor responsável pelo acompanhamento e quilometragem estimada, quando aplicável.

A realização de atividades extraclasse não poderá prejudicar a execução ordinária das rotas escolares diárias, especialmente quanto ao transporte regular de ida e retorno dos estudantes às unidades escolares.

Quando a atividade extraclasse gerar percurso diverso, acréscimo de quilometragem, alteração de horário ou necessidade de ajuste operacional, sua execução dependerá de prévia avaliação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao enquadramento nas condições da

diária e da rota contratadas, devendo ser formalmente autorizada e registrada para fins de controle, fiscalização e medição.

Será admitida, nos termos da Lei Federal nº 14.862/2024, a utilização de assentos vagos por professores da educação básica pública, em trechos autorizados pela Administração, desde que não haja prejuízo ao atendimento prioritário dos estudantes, não implique ampliação irregular da rota e observe os controles administrativos da Secretaria Municipal de Educação. O transporte escolar não poderá ser utilizado para finalidades particulares, desvinculadas da política pública educacional, nem para transporte de pessoas não autorizadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com o interesse público.

A contratada deverá cumprir os horários estabelecidos, manter comunicação com a Administração e informar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da rota, a segurança dos estudantes ou a regularidade do serviço.

Para fins de medição, as atividades autorizadas observarão as seguintes regras, no mínimo:

- a) as atividades que integrem ou substituam os deslocamentos ordinariamente previstos para o mesmo dia serão consideradas na diária correspondente, desde que não impliquem alteração substancial da composição operacional da rota;
- b) a execução autorizada em dia distinto daqueles inicialmente programados poderá constituir diária adicional, desde que previamente autorizada e compreendida no quantitativo contratual disponível;
- c) as atividades que impliquem alteração relevante de itinerário, quilometragem, horários, viagens, tipo de veículo ou estrutura de custos dependerão de avaliação e formalização prévias pela Administração;
- d) a mera realização de quilometragem adicional não gerará direito automático a pagamento por quilômetro, devendo a ocorrência receber o tratamento contratual previamente definido pela Administração.

Não integram o objeto desta contratação as viagens intermunicipais ou interestaduais. Essas demandas, quando necessárias, deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios ou de outro instrumento juridicamente adequado, com definição prévia dos destinos, distâncias, duração, veículos, quantitativos, custos e critérios de medição e pagamento.

6.5 Memorial descritivo e georreferenciamento das rotas

O detalhamento dos horários, turnos, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares, itinerários, quilometragens, tipos de vias, veículos mínimos e demais condições operacionais constará do Anexo II – Memorial Descritivo das Rotas Escolares, parte integrante deste Termo de Referência.

Cada rota será apresentada em ficha individualizada, acompanhada de mapa ou imagem estática do percurso, link de georreferenciamento, pontos de referência e demais informações disponíveis, de modo a permitir o adequado conhecimento das condições de execução e a formulação responsável das propostas.

O memorial deverá indicar, no mínimo, a identificação da rota, as comunidades e unidades escolares atendidas, os horários previstos, os turnos e modalidades de ensino, os pontos de embarque e desembarque, a quilometragem correspondente à diária e por trecho, quando disponível, o número estimado de diárias, o tipo e a capacidade mínima do veículo, a exigência de monitor, as características predominantes das vias e as particularidades operacionais relevantes.

Os mapas, imagens e links de georreferenciamento possuem função informativa e complementar, não caracterizando exigência de rastreamento eletrônico dos veículos nem substituindo as informações escritas, os quantitativos e as especificações expressamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

A licitante deverá considerar, na elaboração da proposta, todos os elementos disponibilizados pela Administração. Eventual divergência relevante entre o memorial descritivo, os mapas, os links e as demais informações, deverá ser comunicada antes da sessão pública, mediante pedido de esclarecimento ou impugnação, conforme o caso.

As alterações anteriores à licitação que possam afetar a formulação das propostas, especialmente quanto à quilometragem, aos horários, ao tipo de veículo ou aos custos de execução, exigirão a retificação dos documentos da contratação e a observância dos prazos legais aplicáveis.

Durante a execução contratual, ajustes operacionais pontuais poderão ser determinados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que formalmente registrados, não alterem a essência do objeto e observem os limites contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

A Tabela 1 do item 6.2 apresenta a síntese quantitativa e operacional das rotas, enquanto o Anexo II constitui o instrumento de detalhamento técnico de cada uma das quinze rotas escolares.

6.6 Natureza estimativa dos quantitativos

As quantidades de diárias previstas neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e foram dimensionadas para fins de planejamento, disputa, contratação e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração.

Somente serão devidas as diárias efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, conforme o calendário escolar, as ordens de serviço, os registros assinados pelas unidades escolares e os demais elementos de controle previstos neste Termo de Referência.

A quilometragem atribuída a cada diária possui natureza técnica e referencial, sendo utilizada para caracterizar o percurso, compor o valor estimado da diária, subsidiar a análise das propostas e verificar o cumprimento do itinerário.

As ocorrências que afetem o cumprimento integral da diária, inclusive execução parcial, supressão de viagem, alteração de itinerário, interrupção do percurso ou atraso relevante, serão tratadas conforme os critérios de aceitação, medição e glosa previstos neste Termo de Referência.

6.7 Demais considerações sobre a execução do objeto

A contratada deverá manter meios permanentes de comunicação com a fiscalização contratual durante todos os dias letivos, garantindo atendimento tempestivo às determinações relacionadas à execução das rotas.

A ausência de motorista, monitor, veículo, combustível, manutenção, documentação ou qualquer outro recurso indispensável à execução contratual constitui risco ordinário da atividade empresarial e não justificará atraso, interrupção ou suspensão da prestação dos serviços.

As substituições de veículos, motoristas e monitores deverão ocorrer sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Constitui obrigação essencial da contratada assegurar a continuidade da execução das rotas escolares durante toda a vigência contratual, adotando previamente todas as medidas operacionais necessárias para evitar atrasos, interrupções ou cancelamentos da prestação dos serviços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de caso fortuito, força maior ou determinação expressa da Administração.

A contratada deverá possuir capacidade de resposta operacional para atendimento às alterações excepcionais dos horários de entrada ou saída das unidades escolares determinadas pela Administração em decorrência de interrupção do abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, eventos climáticos, situações emergenciais ou outras ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades escolares, desde que relacionadas às rotas contratadas.

As alterações excepcionais de horários previstas no parágrafo anterior não caracterizam modificação do objeto contratual, constituindo eventos inerentes à execução do transporte escolar, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando configuradas hipóteses legalmente previstas.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização combinada de contratações similares realizadas pela Administração Pública, dados de fontes especializadas, referências metodológicas oficiais, pesquisa direta de mercado e memória própria de composição de custos.

Para a formação dos valores estimados foram considerados a quilometragem correspondente à diária de cada rota, o custo referencial por quilômetro, os componentes fixos e variáveis da operação e o quantitativo estimado de 250 diárias por item.

A unidade de proposta, julgamento, medição, faturamento e pagamento será a diária de execução da rota. O valor por quilômetro será utilizado como parâmetro auxiliar de composição, comparação de mercado, avaliação da exequibilidade e controle complementar da execução.

O valor máximo estimado da diária resulta da multiplicação da quilometragem correspondente à diária pelo valor máximo referencial por quilômetro: Valor máximo da diária = quilometragem da diária × valor máximo referencial por quilômetro.

O valor total estimado de cada item resulta da multiplicação do valor máximo da diária pelo número estimado de diárias: Valor total estimado do item = valor máximo da diária × quantidade estimada de diárias.

A memória de cálculo também utilizou parâmetros técnicos extraídos de referências metodológicas do SINAPI/CAIXA, especialmente quanto à estruturação de custos horários, encargos, depreciação, juros, manutenção, custos produtivos e improdutivos, adaptados à realidade do serviço de transporte escolar.

A metodologia utilizada pode ser sintetizada no quadro abaixo:

Quadro 1 – Parâmetros utilizados na estimativa de preços

PARÂMETRO UTILIZADO	APLICAÇÃO NA PRESENTE CONTRATAÇÃO
Contratações públicas similares	Consulta a contratações semelhantes realizadas por entes públicos, especialmente relacionadas à prestação de serviços de transporte escolar, com análise de valores globais, valores por quilômetro, quantidade de rotas, itens, veículos e condições de execução.
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Utilização de procedimentos divulgados no PNCP como parâmetro público de comparação, especialmente para aferição da ordem de grandeza dos valores praticados em contratações semelhantes.
Contratações anteriores ou comparáveis da Administração	Consideração de histórico local ou regional, quando tecnicamente pertinente, com análise crítica da compatibilidade entre as rotas, a quilometragem, os veículos exigidos, o período de execução e as condições de mercado.
Tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal	Utilização de parâmetros técnicos do SINAPI/CAIXA, especialmente quanto à metodologia de custos horários, encargos, depreciação, juros, manutenção, custos produtivos e improdutivos, com as adaptações necessárias ao objeto.
Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	Consulta a fontes públicas ou especializadas para aferição de preços de insumos, veículos, combustíveis, pneus, lubrificantes, seguros e demais elementos que compõem o custo operacional, quando aplicável.
Pesquisa direta com fornecedores	Obtenção de cotações formais junto a fornecedores ou prestadores do ramo, quando aplicável, com registro das fontes consultadas e análise crítica dos valores apresentados.
Memória de cálculo própria	Elaboração de composição de custos por rota, considerando quilometragem, tipo de via, veículo de referência, mão de obra, encargos, insumos, manutenção, depreciação, juros, seguros, tributos, BDI e demais custos diretos e indiretos.

A estimativa foi estruturada por rota, considerando distância diária, distância mensal estimada, proporção de trecho em asfalto e em terra, tipo de veículo, consumo de combustível, lubrificantes, pneus, Arla 32 quando aplicável, manutenção, depreciação, juros, impostos, seguros, mão de obra, encargos sociais, horas produtivas, horas improdutivas, eventual adicional noturno e BDI.

A composição dos custos busca refletir o custo real de execução de cada rota, evitando a adoção de valor único por quilômetro que desconsidere diferenças relevantes entre itinerários, tipos de via, tempo de percurso, veículo mínimo exigido, desgaste operacional e estrutura necessária para a prestação do serviço.

Os componentes mínimos considerados na composição de custos podem ser sintetizados conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Componentes mínimos da composição de custos

COMPONENTE DE CUSTO	DESCRIÇÃO/ABRANGÊNCIA
Combustível	Custo estimado de diesel necessário à execução da rota, considerando distância percorrida, tipo de veículo, consumo médio e condições ordinárias de trafegabilidade.
Arla 32, quando aplicável	Insumo necessário à operação de veículos a diesel que utilizem o sistema, calculado conforme consumo estimado e características do veículo.
Lubrificantes e fluidos	Custos relacionados a óleo lubrificante, fluidos e demais itens necessários ao funcionamento e conservação regular dos veículos.
Pneus	Custo proporcional de desgaste e substituição de pneus, considerando o tipo de veículo, a quilometragem estimada e as condições das vias.
Peças e componentes	Custos relacionados à substituição de peças, componentes mecânicos, elétricos, itens de segurança e demais materiais necessários à manutenção da frota.
Manutenção preventiva e corretiva	Custos necessários à conservação dos veículos, revisões, reparos, correções de falhas, prevenção de pane e manutenção das condições de segurança e funcionamento.
Depreciação ou locação dos veículos	Custo correspondente à utilização econômica do veículo, seja por depreciação de frota própria, locação, comodato oneroso ou outro instrumento jurídico idôneo de disponibilização.
Juros ou custo de capital	Parcela relacionada ao custo financeiro do capital empregado na disponibilização dos veículos e demais bens necessários à execução do serviço.
Motorista	Custo da mão de obra do condutor, incluindo salário, adicionais cabíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios obrigatórios e demais verbas incidentes.
Monitor escolar	Custo da mão de obra do monitor exigido em todas as Rotas Escolares nº 53 a 67, incluindo salário, encargos, benefícios obrigatórios e demais verbas incidentes.
Encargos sociais e trabalhistas	Encargos incidentes sobre a mão de obra, inclusive obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e demais encargos legais aplicáveis.
Horas produtivas	Tempo efetivamente relacionado à execução da rota, calculado a partir da quilometragem, velocidade média e tempo necessário ao deslocamento dos estudantes.

Horas improdutivas	Tempo necessário à disponibilidade operacional da equipe e do veículo, ainda que sem deslocamento efetivo, quando indispensável à execução regular da rota.
Adicional noturno, quando aplicável	Parcela incidente sobre a mão de obra quando houver execução de rota ou parte da jornada em horário legalmente caracterizado como noturno.
Seguros	Custos de seguros obrigatórios ou necessários à execução do serviço, inclusive seguro do veículo, seguro de passageiros/acidentes pessoais, responsabilidade civil ou outros exigidos neste Termo de Referência.
Tributos, taxas e licenciamento	Custos tributários, taxas administrativas, licenciamento, regularização documental, inspeções e demais despesas legais relacionadas à execução do serviço.
Equipamentos e itens obrigatórios	Custos de manutenção e regularidade de equipamentos exigidos para transporte escolar, como cintos de segurança, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, identificação externa e demais itens legais.
Higienização, conservação e conforto	Custos relacionados à limpeza, conservação interna, ventilação, controle de poeira, conforto térmico e funcionamento de sistemas de ar-condicionado.
Substituição operacional de veículo	Custo ou provisão necessária à substituição de veículo em caso de pane, manutenção, impedimento de circulação ou outra ocorrência que possa comprometer a continuidade da rota.
Administração, riscos, tributos indiretos e lucro	Parcela correspondente ao BDI ou composição equivalente, abrangendo despesas indiretas, administração, riscos, tributos incidentes e remuneração da contratada.

Para a estimativa referencial dos custos de mão de obra dos motoristas, o Município utilizou, entre os parâmetros disponíveis à época da elaboração do orçamento, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG002043/2025, cuja abrangência territorial inclui o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, considerada em conjunto com o respectivo Termo Aditivo, registrado sob o nº MG003413/2025.

A referida Convenção Coletiva foi utilizada exclusivamente como paradigma orçamentário da Administração, especialmente para a identificação dos pisos salariais, adicionais, benefícios e demais obrigações capazes de repercutir na estimativa dos custos da mão de obra. Sua adoção como referência não determina nem presume o enquadramento sindical das empresas participantes.¹

¹O TCU consolidou o entendimento de que a Administração não deve impor a CCT aplicável à licitante, cabendo à empresa declarar e justificar seu enquadramento sindical. O

Caberá a cada licitante elaborar sua proposta segundo o Acordo Coletivo de Trabalho, a Convenção Coletiva de Trabalho, o Dissídio Coletivo ou outro instrumento normativo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, considerada sua atividade econômica preponderante, a representação das entidades convenientes e as regras incidentes sobre eventuais categorias profissionais diferenciadas.

Quando convocada para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a licitante deverá indicar o instrumento coletivo utilizado na composição dos custos da mão de obra, seu número de registro, período de vigência, abrangência territorial e entidades convenientes, bem como demonstrar sua compatibilidade com o enquadramento sindical declarado.

A licitante responderá pela correção do enquadramento sindical e pela observância dos salários, adicionais, benefícios, encargos e demais direitos trabalhistas aplicáveis aos profissionais empregados na execução. A utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento declarado, ou no qual a empresa não tenha sido regularmente representada, não poderá servir à redução artificial dos custos, à obtenção de vantagem indevida ou à posterior transferência de ônus à Administração.

Os componentes relacionados no Quadro 2 constituem referências mínimas para a avaliação da suficiência e da exequibilidade das propostas, sem impor às licitantes a reprodução da metodologia, dos coeficientes ou dos valores unitários adotados internamente pela Administração.

A licitante poderá demonstrar estrutura de custos própria, desde que suficiente para o cumprimento integral do objeto, compatível com a legislação aplicável e coerente com as características da rota, do veículo, da jornada, da mão de obra e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Nas hipóteses e condições estabelecidas no item 13 deste Termo de Referência, a Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada a apresentação de composição analítica própria, acompanhada dos documentos necessários à demonstração da exequibilidade, inclusive quanto aos custos de veículo, combustível, motorista, monitor escolar, encargos, manutenção, seguros, substituições, tributos e demais componentes relevantes.

A proposta deverá ser suficiente para suportar a execução integral do serviço, não podendo eventual omissão, subdimensionamento ou erro na composição ordinária dos custos ser posteriormente invocado para transferir à Administração despesas inerentes à execução, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A indicação desses componentes não impede que a licitante demonstre estrutura de custos própria, desde que compatível com a execução integral do objeto, com a legislação aplicável e com as obrigações previstas neste Termo de Referência.

A Administração poderá utilizar os componentes acima como referência para diligências, análise de aceitabilidade e verificação de exequibilidade, especialmente quando a proposta apresentada indicar valores substancialmente inferiores aos estimados para determinada rota.

A proposta deverá ser suficiente para suportar a execução integral do serviço, incluindo veículo adequado, motorista, monitor, manutenção, combustível, seguros, encargos, substituições necessárias, regularidade documental, equipamentos obrigatórios e demais custos indispensáveis à segurança e continuidade do transporte escolar.

A estimativa de preços da contratação pode ser sintetizada conforme a tabela abaixo:

Tribunal também admite a responsabilização quando erro ou fraude na escolha do instrumento coletivo produzir vantagem indevida.



Tabela 2 – Orçamento estimado por diária e por rota

1.1.1. Item	1.1.2. Rota	1.1.3. Descrição da rota	1.1.4. Km por diária	Diárias 1.1.5. estimadas	1.1.6. Valor máximo referencial por km	1.1.7. Valor máximo da diária	Valor total estimado
1.1.8. 1	1.1.9. 3	1.1.10. Socorro 1.1.11. Areia 1.1.12. Monjolos 1.1.13. Nhozinho 1.1.14. Valentim	1.1.15. 12 0,00	1.1.16. 250	1.1.17. R\$ 8,99	1.1.18. R\$ 1.078,8000	1.1.19. R\$ 269.700,00
1.1.20. 2	1.1.21. 4	1.1.22. Três Barras 1.1.23. Serra do Tomaz 1.1.24. Adãozinho Tijucal 1.1.25. (EJA)	1.1.26. 59, 80	1.1.27. 250	1.1.28. R\$ 17,20	1.1.29. R\$ 1.028,5600	1.1.30. R\$ 257.140,00
1.1.31. 3	1.1.32. 5	1.1.33. Torre 1.1.34. Buraco 1.1.35. Três Barra 1.1.36. (EJA)	1.1.37. 45, 40	1.1.38. 250	1.1.39. R\$ 22,54	1.1.40. R\$ 1.023,3160	1.1.41. R\$ 255.829,00
1.1.42. 4	1.1.43. 6	1.1.44. Água Fria 1.1.45. SedeCMD	1.1.46. 41, 40	1.1.47. 250	1.1.48. R\$ 29,19	1.1.49. R\$ 1.208,4660	1.1.50. R\$ 302.116,50
1.1.51. 5	1.1.52. 7	1.1.53. Sexto Horário Sede CMD 1.1.54. Água Fria 1.1.55. Tambú	1.1.56. 58, 80	1.1.57. 250	1.1.58. R\$ 15,88	1.1.59. R\$ 933,7440	1.1.60. R\$ 233.436,00
1.1.61. 6	1.1.62. 8	1.1.63. Sexto Horário Sede CMD 1.1.64. Ouro Fino	1.1.65. 65, 00	1.1.66. 250	1.1.67. R\$ 14,55	1.1.68. R\$ 945,7500	1.1.69. R\$ 236.437,50



1.1.70. 7	1.1.71. 9	1.1.72. Ouro Fino 1.1.73. Itacolomi	1.1.74. 64,80	1.1.75. 250	1.1.76. R\$ 13,94	1.1.77. R\$ 903,3120	1.1.78. R\$ 225.828,00
1.1.79. 8	1.1.80. 0	1.1.81. Campo Redondo 1.1.82. Sede CMD	1.1.83. 10,440	1.1.84. 250	1.1.85. R\$ 9,73	1.1.86. R\$ 1.015,8120	1.1.87. R\$ 253.953,00
1.1.88. 9	1.1.89. 1	1.1.90. Baú	1.1.91. 22,80	1.1.92. 250	1.1.93. R\$ 42,09	1.1.94. R\$ 959,6520	1.1.95. R\$ 239.913,00
1.1.96. 10	1.1.97. 2	1.1.98. Vila Caetano	1.1.99. 12,80	1.1.100. 50	1.1.101. \$ 67,91	1.1.102. \$ 869,2480	1.1.103. \$ 217.312,00
1.1.104. 1	1.1.105. 3	1.1.106. B rejaúba	1.1.107. 4,80	1.1.108. 50	1.1.109. \$ 22,32	1.1.110. \$ 999,9360	1.1.111. \$ 249.984,00
1.1.112. 2	1.1.113. 4	1.1.114. P onte Sapucaia	1.1.115. 5,20	1.1.116. 50	1.1.117. \$ 16,41	1.1.118. \$ 1.069,9320	1.1.119. \$ 267.483,00
1.1.120. 3	1.1.121. 5	1.1.122. B eco/Sapo	1.1.123. 6,00	1.1.124. 50	1.1.125. \$ 20,17	1.1.126. \$ 927,8200	1.1.127. \$ 231.955,00
1.1.128. 4	1.1.129. 6	1.1.130. T urco/Sapo	1.1.131. 1,60	1.1.132. 50	1.1.133. \$ 17,98	1.1.134. \$ 927,7680	1.1.135. \$ 231.942,00
1.1.136. 5	1.1.137. 7	1.1.138. B aú/Candeias	1.1.139. 2,00	1.1.140. 50	1.1.141. \$ 42,59	1.1.142. \$ 936,9800	1.1.143. \$ 234.245,00
1.1.144.	Total estimado anual		1.1.145. 24,80	1.1.146. 3 .750	1.1.147.	1.1.148. \$ 14.829,0960 por diária conjunta	1.1.149. \$ 3.707.274,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.707.274,00, considerando as Rotas Escolares nº 53 a 67, as diárias e quilometragens estimadas e os valores máximos referenciais por quilômetro e por diária indicados na Tabela 2, obtidos a partir da pesquisa de preços, da composição de custos e da memória de cálculo integrantes dos autos.

Os valores máximos aceitáveis para fins de disputa serão os valores unitários das diárias de cada item, sem prejuízo da apresentação dos valores totais correspondentes.

O valor referencial por quilômetro não constituirá unidade autônoma de proposta ou pagamento, mas deverá ser considerado na análise da composição dos custos e da exequibilidade das ofertas.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral da diária, incluindo veículo, motorista, monitor escolar, combustível, manutenção, seguros, encargos, tributos, substituições e demais componentes indicados neste Termo de Referência.

O pagamento mensal será calculado mediante a multiplicação do número de diárias efetivamente executadas e aceitas pelo valor unitário contratado para a respectiva rota, observadas as glosas, reduções e demais ocorrências reconhecidas pela fiscalização.

A planilha de composição de custos e a memória de cálculo integrarão os autos do procedimento como documentos de suporte da estimativa e servirão de referência técnica para a análise de aceitabilidade e a eventual verificação da exequibilidade das propostas.

Esses documentos não constituirão modelo obrigatório de proposta nem planilha-padrão a ser reproduzida pelas licitantes. Os valores máximos e os componentes mínimos divulgados neste Termo de Referência constituirão os parâmetros objetivos da contratação.

Nas hipóteses e condições previstas no item 13, a licitante será convocada a apresentar composição analítica própria e os documentos necessários à demonstração da exequibilidade, podendo demonstrar condições particulares que justifiquem custos inferiores aos estimados pela Administração.

A análise de exequibilidade deverá considerar a capacidade da proposta de suportar a execução integral da rota durante todo o período contratual, inclusive quanto à manutenção da frota, disponibilização de motoristas e monitores, regularidade trabalhista, cumprimento dos horários, substituição de veículos, segurança dos estudantes e continuidade do serviço.

O pagamento à futura contratada observará registros das diárias de execução das rotas, devidamente conferido e atestado, não sendo devido pagamento por rotas não realizadas, dias sem aula, feriados, recessos, paralisações, suspensões de atividades escolares ou outros períodos sem efetiva prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato e devidamente justificadas pela Administração.

8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

8.1 Condições gerais da prestação

Os serviços deverão ser executados conforme as rotas, horários, turnos, itinerários, quilometragens, capacidades mínimas dos veículos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com os itens adjudicados, incluindo veículos, motoristas, monitores escolares, combustível, manutenção, seguros e capacidade de atendimento às intercorrências.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços propostos, não sendo admitida cobrança adicional por despesas inerentes à prestação ordinária do serviço.

É vedado o transporte de pessoas em número superior à capacidade autorizada do veículo. Todos os ocupantes deverão ser transportados sentados e utilizando o respectivo cinto de segurança, sendo proibido o transporte de passageiros em pé.

8.2 Características e capacidade dos veículos

Os veículos deverão corresponder ao tipo e à capacidade mínima definidos para cada rota na Tabela 1, admitida a utilização de veículo de capacidade superior, desde que previamente autorizada pela Administração.

A utilização de veículo de maior capacidade não poderá prejudicar a segurança, a trafegabilidade, o tempo de percurso, o acesso aos pontos de embarque e desembarque ou a adequada execução da rota.

Os veículos deverão possuir idade máxima de 10 anos de fabricação, considerada a diferença entre o ano de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico - CRLV-e e o ano da execução contratual.

O limite de idade deverá ser observado durante toda a vigência. O veículo que ultrapassar a idade admitida deverá ser substituído antes de sua utilização em desconformidade com este Termo de Referência.

Quando determinada rota exigir condições específicas de acessibilidade, a informação deverá constar do respectivo anexo, cabendo à contratada disponibilizar veículo compatível com as necessidades previamente indicadas pela Administração.

8.3 Regularidade e equipamentos obrigatórios

Os veículos deverão estar regularmente licenciados, autorizados para o transporte escolar e aprovados nas inspeções periódicas exigidas pela legislação de trânsito.

Deverão possuir identificação externa própria, cintos de segurança em número correspondente à lotação, saídas de emergência, quando exigíveis, iluminação, sinalização e demais equipamentos obrigatórios aplicáveis à condução coletiva de escolares.

O equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo deverá estar instalado, em funcionamento e com a respectiva verificação ou certificação válida, quando exigida pelo órgão competente.

Os documentos e autorizações obrigatórios deverão permanecer no veículo ou disponíveis para consulta da fiscalização, conforme a forma estabelecida pela legislação e pela Administração.

A regularidade documental não afasta a necessidade de conservação física e mecânica. A Administração impedirá a circulação de veículo que, embora documentado, apresente condição incompatível com a segurança ou com a qualidade mínima exigida.

8.4 Conservação, segurança e inspeção dos veículos

Os veículos deverão permanecer em adequado estado mecânico, elétrico, estrutural, interno e externo, com pneus, freios, suspensão, direção, portas, janelas, bancos, iluminação e demais componentes em condições regulares de funcionamento.

Não será admitida a utilização de veículo com vazamentos, emissão excessiva de fumaça, ruídos anormais, odores intensos, partes soltas, superfícies cortantes ou qualquer defeito capaz de comprometer a saúde, a segurança ou o conforto dos ocupantes.

Antes do início da execução, os veículos serão submetidos à inspeção física e documental pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Transportes ou de servidor tecnicamente habilitado.

A vinculação do veículo à respectiva rota dependerá de sua aprovação na inspeção prévia e da regularidade dos documentos exigidos neste Termo de Referência.

Durante a vigência contratual, serão realizadas inspeções ordinárias da frota, conforme planejamento da fiscalização, e inspeções extraordinárias sempre que houver notícia de irregularidade, acidente, substituição de veículo ou dúvida quanto às condições de segurança e conservação.

As inspeções poderão ocorrer sem aviso prévio, não impedindo a adoção imediata de medida cautelar destinada a suspender a utilização de veículo que apresente risco aos usuários ou desconformidade relevante.

A aprovação administrativa não transfere à Administração a responsabilidade pela conservação, manutenção ou segurança dos veículos, que permanecerá integralmente atribuída à contratada.

8.5 Disponibilidade e vinculação da frota

Não será exigida, na fase de habilitação, a propriedade prévia dos veículos destinados à execução. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará a frota necessária caso seja vencedora.

A vencedora deverá comprovar, no prazo previsto no edital e antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, a disponibilidade efetiva dos veículos destinados às rotas adjudicadas.

A disponibilidade poderá ser demonstrada mediante propriedade, locação, arrendamento, comodato, compromisso de compra ou locação, ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure o uso do veículo.

A utilização de veículo pertencente a terceiro não caracteriza subcontratação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela operação, manutenção, equipe, documentação e execução da rota.

Cada veículo deverá ser individualmente identificado, aprovado e vinculado à respectiva rota.

A alteração dessa vinculação dependerá de comunicação e aprovação da fiscalização.

As substituições emergenciais observarão o disposto no item 8.10, especialmente quanto à comunicação imediata, à continuidade segura do transporte, à equivalência de capacidade e ao atendimento dos requisitos técnicos, documentais, securitários e de idade da frota.

A utilização emergencial não dispensa a apresentação imediata dos documentos do veículo substituto nem sua posterior submissão à inspeção da Administração, quando esta não puder ser realizada previamente sem comprometer a continuidade do serviço.

O veículo não poderá ser simultaneamente destinado a outra atividade que comprometa os horários, a disponibilidade, a continuidade ou as condições de execução do transporte escolar contratado.

8.6 Requisitos dos motoristas

Os motoristas deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis à condução de escolares.

Deverão possuir idade mínima legal, Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível, curso especializado para transporte escolar e demais registros ou autorizações exigidos.

A vencedora deverá apresentar, antes do início da execução, a relação nominal dos motoristas, acompanhada das respectivas CNHs, certificados dos cursos especializados, certidões de prontuário e demais documentos necessários à comprovação da regularidade profissional.

Também deverá ser apresentada a certidão exigida pelo artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, dentro do respectivo prazo de validade, sem prejuízo de outros documentos legalmente aplicáveis.

Os motoristas deverão manter vínculo jurídico regular com a contratada e cumprir os limites de jornada, intervalos, descansos e demais normas trabalhistas e de segurança.

O mesmo motorista somente poderá ser indicado para mais de uma rota quando houver plena compatibilidade entre horários, deslocamentos e jornadas, cabendo à contratada demonstrar essa compatibilidade sempre que solicitado.

A substituição deverá ser previamente comunicada à fiscalização, salvo situação emergencial. O substituto deverá preencher os mesmos requisitos e apresentar sua documentação antes de iniciar a condução.

8.7 Requisitos dos monitores escolares

Todas as Rotas Escolares nº 53 a 67 deverão contar com um monitor escolar para cada veículo em efetiva operação, durante todo o trajeto.

O monitor deverá ser maior de 18 anos, possuir aptidão para acompanhar os estudantes e manter vínculo jurídico regular com a contratada.

A contratada deverá fornecer orientação inicial compatível com as atribuições do monitor, abrangendo embarque e desembarque, utilização dos cintos, organização interna do veículo, comunicação de ocorrências e procedimentos básicos de segurança.

Antes do início da execução, deverão ser apresentados a relação nominal, os documentos de identificação e os demais comprovantes exigidos pela Administração.

O monitor deverá utilizar uniforme, crachá ou outra forma visível de identificação durante a prestação do serviço.

A função de monitor não poderá ser acumulada com a condução do veículo na mesma rota.

O mesmo profissional somente poderá atuar em rotas distintas quando houver compatibilidade integral de horários e jornadas.

A substituição deverá ser comunicada à fiscalização, aplicando-se ao substituto os mesmos requisitos previstos para o profissional originalmente indicado.

8.8 Higiene, ventilação e conforto dos usuários

Os veículos deverão ser mantidos limpos, higienizados e livres de objetos ou resíduos capazes de causar acidentes, odores, desconforto ou risco sanitário.

Bancos, pisos, corredores, portas, janelas e demais superfícies internas deverão permanecer íntegros e em condições adequadas de uso.

Janelas, portas, borrachas e elementos de vedação deverão ser conservados de modo a reduzir a entrada excessiva de poeira e material particulado, especialmente nas rotas executadas em vias não pavimentadas.

Os sistemas de ventilação deverão funcionar adequadamente. Todos os veículos empregados na execução do contrato, inclusive aqueles utilizados em substituição temporária ou definitiva, deverão possuir sistema de ar-condicionado em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, constituindo requisito obrigatório para a prestação dos serviços.

A indisponibilidade ou o defeito do sistema de ar-condicionado deverá ser sanado imediatamente ou implicará a substituição do veículo por outro que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, de modo a preservar a qualidade do ar e reduzir desconfortos respiratórios.

A emissão de ruídos deverá permanecer compatível com o funcionamento normal do veículo. Falhas em escapamentos, suspensão, portas, janelas ou componentes que provoquem ruído excessivo deverão ser prontamente corrigidas.

8.9 Manutenção e sustentabilidade

A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade integral da contratada e deverá ser executada sem prejuízo à continuidade das rotas.

Os veículos deverão ser retirados de circulação sempre que apresentarem defeito, irregularidade documental ou condição que possa comprometer a segurança ou a qualidade do serviço.

A contratada deverá adotar medidas para evitar vazamentos, consumo excessivo de combustível, emissão anormal de fumaça e ruídos incompatíveis com a legislação aplicável. Pneus, baterias, óleos, filtros, fluidos, peças e demais resíduos decorrentes da manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, inclusive mediante logística reversa, quando aplicável.

A Administração poderá solicitar documentos que comprovem a manutenção realizada e a destinação dos resíduos, sempre que necessário à fiscalização do contrato.

8.10 Substituição e continuidade operacional

A contratada deverá possuir solução de contingência compatível com a quantidade e as características das rotas adjudicadas, de modo a garantir a continuidade do transporte em caso de pane, acidente, manutenção ou impedimento de circulação.

Ocorrendo indisponibilidade durante o trajeto, a contratada deverá providenciar imediatamente meio seguro para a continuidade do deslocamento, sem deixar os estudantes desacompanhados ou expostos a situação de risco.

O veículo substituto deverá ser disponibilizado, no máximo, antes do próximo deslocamento previsto para a rota, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

O substituto deverá possuir capacidade igual ou superior à exigida, respeitar a idade máxima da frota e atender aos mesmos requisitos técnicos, documentais, securitários e de segurança. Em situação emergencial, a substituição deverá ser imediatamente comunicada. A continuidade por veículo não aprovado poderá ser impedida quando houver risco ou desconformidade relevante.

A ausência de solução de contingência, a interrupção injustificada ou a utilização de veículo irregular poderá ensejar glosa, aplicação de penalidade e demais medidas previstas no contrato.

8.11 Seguros

Os veículos deverão possuir Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com cobertura para todos os ocupantes, considerada a capacidade autorizada do veículo.

A cobertura deverá abranger, no mínimo, morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente relacionado à execução do transporte.

Também deverá ser mantido seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos, com cobertura para danos corporais e materiais causados a terceiros.

As apólices deverão permanecer vigentes durante toda a execução, acompanhadas dos respectivos comprovantes de contratação, pagamento e renovação.

A substituição do veículo exigirá a comprovação de cobertura securitária equivalente, seja pela apólice existente, por endosso ou por novo instrumento.

Os custos dos seguros deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados e correspondem à rubrica securitária contemplada na composição de custos do item 7 deste Termo de Referência.

A existência de seguro não limita nem exclui a responsabilidade da contratada por danos causados aos estudantes, servidores, terceiros ou ao patrimônio público e privado.

8.12 Conhecimento das condições locais e vistoria

A licitante deverá declarar que conhece as condições de execução, incluindo itinerários, horários, tipos de via, trechos não pavimentados, acessos rurais, pontes, porteiras, pontos de embarque e demais características relevantes.

Será facultada a realização de vistoria técnica das rotas, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Educação, sem que sua não realização possa ser utilizada para justificar erro na proposta ou desconhecimento das condições ordinárias.

A vistoria terá finalidade exclusivamente informativa e não substituirá os dados, mapas, horários e demais elementos que a Administração deverá disponibilizar nos anexos do procedimento.

8.13 Rastreamento, câmeras e mecanismos tecnológicos

Não será exigido, como condição inicial de participação ou execução, sistema de rastreamento por GPS, câmera de segurança ou outro equipamento tecnológico embarcado não expressamente previsto.

A Administração poderá, mediante justificativa técnica e observados os instrumentos jurídicos cabíveis, instituir, durante a vigência, mecanismos próprios ou complementares de rastreamento, controle de itinerários, verificação complementar dos itinerários e das quilometragens correspondentes às diárias, segurança ou registro audiovisual.

Quando os equipamentos forem adquiridos e instalados às expensas da Administração, a contratada deverá permitir sua instalação e utilização, inclusive em veículo pertencente a terceiro, providenciando as autorizações necessárias.

A implantação que gerar nova obrigação ou custo para a contratada dependerá de formalização própria, observados os artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o equilíbrio econômico-financeiro.

A utilização de câmeras ou sistemas que envolvam dados pessoais deverá observar a legislação de proteção de dados, a finalidade pública, a segurança das informações e a proteção dos estudantes.

8.14 Momento de comprovação dos requisitos

A comprovação dos requisitos técnico-operacionais deverá observar a etapa correspondente, evitando custos prematuros aos participantes e assegurando que a execução somente seja iniciada após a aprovação da estrutura apresentada pela vencedora.

Os documentos e comprovações exigíveis em cada etapa da contratação estão sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 3 – Momento de comprovação dos requisitos técnico-operacionais

Etapa	Documentos e comprovações
Habilitação	Atestado de capacidade técnica e declarações de disponibilidade futura da frota, dos motoristas, dos monitores e da estrutura operacional necessária, além dos demais documentos previstos no edital e/ou sistema.
Antes da assinatura do contrato ou da ordem de serviço	Relação individualizada dos veículos; comprovação de disponibilidade; CRLV-e; autorizações e inspeções; regularidade do cronotacógrafo; apólices de seguro; relação e documentação dos

	motoristas e monitores; e demais documentos necessários ao início da execução.
Durante a execução	Manutenção da validade dos documentos; apresentação de renovações; comunicação e comprovação de substituições; inspeções; documentos de veículos e profissionais substitutos; comprovantes de manutenção e demais elementos solicitados pela fiscalização.

A ausência ou irregularidade de documento indispensável impedirá o início ou a continuidade da execução pelo respectivo veículo ou profissional, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A aprovação dos documentos ou da inspeção pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por manter, durante toda a vigência, o atendimento integral às exigências legais e contratuais.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

9.1 Vigência contratual

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o início da execução, o calendário escolar e os demais períodos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

A vigência contratual não se confunde com a quantidade estimada de diárias. A previsão de 250 diárias por rota corresponde ao quantitativo estimado para o período inicial, sem garantia de execução integral e sem pagamento por dias em que o serviço não for efetivamente prestado.

O edital e a minuta contratual deverão prever expressamente que, por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cada prorrogação dependerá de instrução processual própria e da demonstração, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- a) permanência da necessidade administrativa e do interesse público na continuidade do serviço;
- b) execução satisfatória do objeto durante o período contratual anterior;
- c) atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- d) manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) regularidade da contratada quanto às obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias aplicáveis;
- f) disponibilidade de créditos orçamentários para o período subsequente;
- g) manifestação do gestor e dos fiscais do contrato;
- h) autorização da autoridade competente; e
- i) formalização do termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

A Administração poderá negociar com a contratada, condições mais vantajosas como requisito para a prorrogação, não havendo direito subjetivo da contratada à continuidade do ajuste.

A prorrogação da vigência não implicará renovação automática dos quantitativos. As diárias estimadas para cada novo período deverão ser definidas conforme o calendário escolar, a demanda prevista, a disponibilidade orçamentária e as demais condições de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 Mobilização e comprovação da estrutura operacional

Após a homologação do procedimento, a licitante vencedora será formalmente convocada para comprovar a disponibilidade da estrutura operacional destinada às rotas adjudicadas, observados os requisitos estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência.

A mobilização e a comprovação da estrutura operacional observarão as seguintes condições:

- a) a documentação dos veículos, motoristas, monitores escolares, seguros e demais elementos necessários à execução, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento da convocação específica;
- b) dentro do mesmo prazo, os veículos deverão ser disponibilizados para a inspeção física e documental prevista no item 8.4, em data e local indicados pela Administração;
- c) a documentação deverá permitir a identificação individualizada dos veículos e dos profissionais, bem como sua vinculação às respectivas rotas;
- d) a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou o saneamento de irregularidades passíveis de correção, fixando prazo compatível com a providência necessária, limitado, em regra, a 5 dias úteis;
- e) o prazo de mobilização poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento, acompanhada de justificativa, desde que a medida não comprometa o calendário escolar, a continuidade do serviço ou o interesse público; e
- f) a ausência de comprovação tempestiva da estrutura operacional, a reprovação dos veículos ou o não saneamento das irregularidades poderá impedir a assinatura do contrato ou o início da execução, sem prejuízo da convocação da licitante subsequente e das demais medidas cabíveis.

A mobilização não será objeto de remuneração específica. Os custos necessários à disponibilização, à regularização, à inspeção e à preparação da estrutura operacional deverão estar incluídos nos preços propostos.

9.3 Início da execução

A prestação dos serviços terá início na data expressamente indicada em Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após o cumprimento das seguintes providências:

- a) assinatura do contrato;
- b) divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação nos demais meios oficiais aplicáveis;
- c) emissão do empenho correspondente;
- d) designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, observados o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 37/2025, podendo os respectivos agentes ser previamente indicados neste Termo de Referência e formalmente designados por ato específico ou no próprio instrumento contratual;
- e) aprovação dos veículos na inspeção física e documental;
- f) comprovação da regularidade dos motoristas, dos monitores escolares, dos seguros e dos demais requisitos operacionais;

g) definição dos canais de comunicação entre a contratada, a fiscalização e as unidades escolares; e

h) disponibilização do calendário, dos horários e das informações necessárias à execução inicial das rotas.

A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, as rotas autorizadas, a data de início da execução, as unidades escolares atendidas e as orientações operacionais aplicáveis.

A Administração poderá emitir Ordem de Serviço individualizada para cada rota, conforme a aprovação da respectiva estrutura operacional. A liberação de determinados itens não afastará a obrigação da contratada de concluir tempestivamente a mobilização das demais rotas que lhe tenham sido adjudicadas.

Não será reconhecida, para fins de medição, faturamento ou pagamento, execução realizada antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo determinação administrativa expressa, formalmente registrada e amparada por instrumento jurídico adequado.

9.4 Período e calendário de execução

Os serviços serão executados nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no Anexo II - Memorial Descritivo das Rotas Escolares, nas Ordens de Serviço e nas demais comunicações formais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução abrangerá, conforme a necessidade administrativa e a prévia autorização:

- a) os dias letivos regulares;
- b) os sábados letivos;
- c) as reposições de aulas;
- d) os ajustes de calendário;
- e) o sexto horário;
- f) a Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- g) as avaliações, recuperações e atividades pedagógicas autorizadas;
- h) as atividades culturais, esportivas, científicas, formativas e extraclasse previstas no item 6.4; e
- i) outras atividades educacionais formalmente autorizadas e compreendidas no objeto.

As alterações programadas de datas, horários ou percursos serão comunicadas à contratada com antecedência mínima de 48 horas, sempre que decorrerem de decisão previamente conhecida pela Administração.

A antecedência poderá ser reduzida em caso de urgência, situação climática adversa, interdição de via, alteração imprevista do calendário, necessidade de reposição imediata ou outra ocorrência devidamente justificada.

A contratada deverá manter canais de comunicação permanentemente atualizados durante os períodos de execução e confirmar o recebimento das informações que repercutam na prestação dos serviços.

Os recessos, as férias escolares, os feriados, as suspensões de aulas e os demais períodos sem execução não interromperão nem prorrogarão automaticamente a vigência contratual e não gerarão direito ao pagamento de diária.

9.5 Suspensão, interrupção e alteração da execução

A Administração poderá determinar a suspensão temporária de uma ou mais rotas quando a execução se mostrar desnecessária, inviável ou insegura, especialmente em razão de:

- a) suspensão das atividades escolares;
- b) condições climáticas adversas;

- c) interdição ou ausência temporária de trafegabilidade das vias;
- d) risco à segurança dos estudantes, motoristas ou monitores escolares;
- e) caso fortuito ou força maior;
- f) emergência ou calamidade pública;
- g) alteração temporária do calendário escolar; ou
- h) outra circunstância devidamente motivada.

A suspensão será comunicada à contratada tão logo a Administração tenha conhecimento da ocorrência e deverá ser registrada nos instrumentos de controle da execução.

Não será devido pagamento pelas diárias não executadas em razão da suspensão determinada pela Administração, ressalvadas as situações excepcionais que produzam repercussão contratual efetivamente demonstrada e juridicamente reconhecida.

A interrupção imputável à contratada, inclusive por indisponibilidade de veículo, motorista ou monitor escolar, falha de manutenção, irregularidade documental ou ausência de solução de contingência, sujeitará a respectiva diária à glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e das demais medidas cabíveis.

As panes, os acidentes e as indisponibilidades de veículos observarão os procedimentos de substituição e continuidade operacional previstos no item 8.10 deste Termo de Referência.

A execução parcial, a supressão de viagem, a alteração de itinerário, a interrupção do percurso ou qualquer outra ocorrência que afete o cumprimento integral da diária deverá ser registrada e submetida aos critérios de aceitação, medição, glosa e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

10 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

10.1 Área de execução

Os serviços serão prestados no território do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, abrangendo as comunidades, distritos, povoados, localidades rurais, vias urbanas, estradas vicinais, pontos de embarque e desembarque e unidades escolares indicados no Anexo II - Memorial Descritivo das Rotas Escolares.

A prestação possui natureza itinerante e será executada ao longo dos percursos correspondentes às Rotas Escolares nº 53 a 67, não se restringindo a endereço administrativo único.

Cada rota compreenderá os trajetos, viagens e deslocamentos previstos para a respectiva diária, incluindo, conforme o Memorial Descritivo:

- a) o deslocamento de ida dos estudantes até as unidades escolares;
- b) o retorno dos estudantes aos pontos de desembarque definidos;
- c) as viagens intermediárias previstas para turnos, sexto horário, Educação de Jovens e Adultos - EJA ou outras necessidades regularmente programadas;
- d) os deslocamentos relacionados às atividades educacionais autorizadas, observadas as condições do item 6.4; e
- e) os ajustes operacionais formalmente determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2 Pontos de embarque, desembarque e unidades atendidas

Os pontos de embarque e desembarque, as unidades escolares atendidas, os horários e os locais de referência serão aqueles definidos no Anexo II - Memorial Descritivo das Rotas Escolares e nas Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O embarque ou desembarque na residência do estudante somente integrará a obrigação contratual quando expressamente previsto no Memorial Descritivo ou posteriormente

autorizado pela Administração, consideradas a segurança, a acessibilidade, a viabilidade operacional e as condições da via.

Os pontos deverão ser atendidos na sequência e nos horários programados, ressalvadas as alterações necessárias à segurança dos usuários, à trafegabilidade da via ou ao atendimento de determinação administrativa.

A contratada não poderá criar, excluir, deslocar ou alterar pontos de embarque e desembarque por iniciativa própria, salvo em situação emergencial destinada a preservar a segurança dos estudantes, hipótese em que deverá:

- a) comunicar imediatamente a ocorrência à unidade escolar e à fiscalização;
- b) indicar o motivo da alteração e o local provisoriamente utilizado;
- c) assegurar que os estudantes não sejam deixados em local inseguro ou distinto sem conhecimento do responsável, quando aplicável; e
- d) observar as orientações posteriores da Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Observância dos itinerários e alterações operacionais

Os itinerários definidos no Memorial Descritivo deverão ser integralmente observados, não sendo admitida a supressão de trechos, a adoção habitual de atalhos ou a modificação unilateral do percurso.

Os mapas, as imagens, os links de georreferenciamento, as coordenadas e os pontos de referência possuem caráter complementar e deverão ser considerados em conjunto com a descrição escrita de cada rota.

Eventual divergência operacional identificada durante a execução deverá ser comunicada à fiscalização para verificação e formalização da orientação aplicável.

A alteração temporária ou permanente de itinerário poderá ocorrer em razão de:

- a) mudança de unidade escolar, turno ou calendário;
- b) inclusão, exclusão ou transferência de estudantes;
- c) alteração de ponto de embarque ou desembarque;
- d) interdição, obra, deterioração ou ausência de trafegabilidade da via;
- e) condição climática adversa;
- f) situação de risco à segurança dos usuários;
- g) reorganização administrativa da rede de ensino; ou
- h) outra necessidade de interesse público devidamente justificada.

As alterações serão formalmente comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação e deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da rota, do período de aplicação e das repercussões operacionais identificadas.

As modificações que afetem de forma relevante a quilometragem correspondente à diária, o número de viagens, os horários, o tipo de veículo, a estrutura de pessoal ou os custos da execução dependerão de avaliação técnica e do tratamento contratual juridicamente cabível. A alteração de percurso ou a realização de quilometragem adicional não produzirá, isoladamente, direito automático a pagamento complementar, revisão de preço ou reconhecimento de nova diária.

10.4 Condições das vias e segurança da execução

As rotas abrangem vias pavimentadas e não pavimentadas, inclusive estradas vicinais e acessos rurais sujeitos a poeira, lama, erosões, aclives, pontes, porteiras, mata-burros, travessias, estreitamentos e variações sazonais de trafegabilidade.

A contratada deverá considerar essas condições na organização da operação, na escolha dos veículos, na condução, na manutenção da frota e na elaboração de sua proposta.

O conhecimento das condições ordinárias das rotas não obriga a contratada a executar o serviço em situação que represente risco concreto e imediato aos estudantes, ao motorista, ao monitor ou ao veículo.

Identificada condição insegura ou impossibilidade temporária de passagem, a contratada deverá:

- a) interromper o deslocamento em local seguro, quando necessário;
- b) preservar a integridade e o acompanhamento dos estudantes;
- c) comunicar imediatamente a unidade escolar e a fiscalização;
- d) registrar a ocorrência, o trecho afetado e as providências adotadas; e
- e) aguardar ou cumprir a orientação expedida pela Administração quanto à continuidade, ao desvio, ao retorno ou à suspensão da rota.

Compete ao Município, por meio dos órgãos responsáveis e dentro de suas atribuições, adotar as providências cabíveis quanto à conservação das vias sob sua competência, à avaliação da trafegabilidade e à realização de intervenções necessárias à continuidade do transporte escolar.

Poderão ser avaliadas, quando técnica e juridicamente viáveis, medidas como manutenção de estradas vicinais, recuperação de pontes, instalação ou adequação de mata-burros, tratamento de pontos críticos e substituição ou retirada de obstáculos que dificultem a passagem regular dos veículos.

A manutenção das vias, a execução de obras e a instalação de infraestrutura pública não integram as obrigações ordinárias da contratada, sem prejuízo de seu dever de comunicar riscos, colaborar com a fiscalização e adotar condução compatível com as condições encontradas.

10.5 Deslocamentos não remuneráveis

Não integram a diária da rota e não serão objeto de remuneração específica os deslocamentos realizados pela contratada para:

- a) saída ou retorno à garagem, sede ou pátio operacional;
- b) abastecimento, lavagem ou higienização do veículo;
- c) manutenção preventiva ou corretiva;
- d) inspeção, licenciamento ou regularização documental;
- e) apresentação do veículo à fiscalização;
- f) busca ou substituição de motorista, monitor ou veículo;
- g) transferência de veículo entre rotas, garagens ou locais de apoio; ou
- h) qualquer outra finalidade interna de organização da contratada.

Esses deslocamentos constituem custos operacionais da contratada e deverão estar contemplados nos preços propostos.

Somente os trajetos, viagens e atividades expressamente compreendidos na diária da rota ou formalmente autorizados pela Administração poderão ser considerados para fins de execução, medição e pagamento.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações previstas neste item possuem caráter exemplificativo e complementar, não afastando o dever da contratada de adotar todas as providências necessárias à adequada execução do objeto, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência.

Assim, constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual e na legislação aplicável, as definidas nos subitens a seguir.

11.1 Obrigações gerais

Constituem obrigações gerais da contratada:

- a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as Ordens de Serviço, o Anexo II – Memorial Descritivo das Rotas Escolares, os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque e as demais condições estabelecidas pela Administração;
 - a.1) Os veículos deverão chegar à unidade escolar de destino com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto para o início das atividades escolares; e
 - a.2) Quando uma mesma rota atender mais de uma unidade escolar, a programação deverá ser organizada de modo que o primeiro desembarque não ocorra com antecedência superior a 30 (trinta) minutos do respectivo horário de início das atividades escolares, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração;
- b) cumprir fielmente o contrato, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, regularidade, continuidade e eficiência da prestação, nos termos do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os veículos, motoristas, monitores escolares, combustível, manutenção, seguros, equipamentos, documentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução das rotas adjudicadas;
- d) assumir os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive mobilização, desmobilização, deslocamentos internos, substituições, manutenção, abastecimento, encargos, tributos, seguros e atendimento de ocorrências;
- e) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, social, trabalhista e documental exigidas na licitação;
- f) cumprir as determinações expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração nos prazos estabelecidos, apresentando documentos, registros e comprovantes relacionados à execução;
- h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança dos estudantes, a regularidade da prestação dos serviços, ainda que a situação seja posteriormente solucionada pela própria contratada;
- i) manter estrutura administrativa e operacional compatível com a quantidade e as características dos itens adjudicados, bem como com a execução simultânea das rotas contratadas, inclusive quanto à disponibilidade de pessoal e meios necessários para atendimento de situações emergenciais ou excepcionais;
- j) obter e manter válidas as licenças, autorizações, inspeções, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços, veículos, equipamentos ou profissionais que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou inadequações, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- l) observar a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, bem como à cessão ou transferência das rotas;
- m) colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Transportes, as unidades escolares e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela execução;
- n) paralisar, por determinação da Administração, a utilização de veículo, a execução de rota ou qualquer atividade que esteja em desconformidade com este Termo de Referência, com a legislação ou com as normas de segurança;
- o) submeter previamente à Administração qualquer alteração relevante dos métodos de execução, da organização operacional ou dos recursos empregados, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à segurança;
- p) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual erro ou omissão no dimensionamento ordinário dos quantitativos e dos custos de sua proposta, complementando os recursos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- q) manter preposto formalmente designado e disponível durante os dias letivos, com poderes para receber notificações, prestar informações e adotar providências imediatas relacionadas à execução das rotas.

11.2 Organização operacional e preposto

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete à contratada:

- a) indicar formalmente o preposto antes do início da execução, informando nome, função, telefone, endereço eletrônico e demais canais de contato;
- b) assegurar que o preposto possua poderes e conhecimentos suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- c) manter o preposto acessível durante os horários de execução das rotas e disponibilizar canal para atendimento de ocorrências urgentes;
- d) comunicar imediatamente qualquer substituição do preposto ou alteração dos canais de contato;
- e) coordenar, por meio de sua estrutura própria, os veículos, motoristas, monitores escolares e demais recursos empregados;
- f) receber e responder às notificações da fiscalização nos prazos fixados;
- g) comparecer às reuniões convocadas pela Administração;
- h) manter comunicação permanente com as unidades escolares, a fiscalização e a Secretaria Municipal de Educação; e
- i) substituir o preposto quando sua atuação for motivadamente considerada inadequada pela Administração.

As orientações administrativas ordinárias serão dirigidas preferencialmente ao preposto, sem prejuízo das determinações imediatas transmitidas diretamente aos motoristas ou monitores quando indispensáveis à segurança dos estudantes ou à prevenção de danos.

A interlocução da Administração com os profissionais da contratada não caracterizará subordinação direta, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da empresa a seleção, a direção, a organização, a remuneração e a disciplina de sua equipe.

11.3 Obrigações relativas aos veículos

A contratada deverá assegurar que todos os veículos utilizados:

- a) correspondam ao tipo e à capacidade mínima definidos para cada rota;
 - b) estejam previamente aprovados e vinculados às respectivas rotas, ressalvadas as substituições emergenciais previstas no item 8.10;
 - c) permaneçam dentro do limite máximo de idade estabelecido neste Termo de Referência;
 - d) estejam registrados, licenciados, autorizados e inspecionados para o transporte escolar;
 - e) atendam aos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas expedidas pelos órgãos competentes;
 - f) possuam cintos de segurança em número correspondente à lotação, identificação externa, equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo e os demais equipamentos obrigatórios;
 - g) mantenham afixadas, em local visível, as autorizações e indicações de lotação exigidas;
 - h) permaneçam em adequado estado mecânico, elétrico, estrutural, interno e externo;
 - i) apresentem pneus, freios, suspensão, direção, iluminação, portas, janelas, bancos, cintos, saídas de emergência e demais componentes em condições regulares;
 - j) sejam mantidos limpos, higienizados, ventilados, abastecidos e livres de resíduos ou objetos capazes de causar risco ou desconforto;
 - k) permaneçam livres de vazamentos, emissão excessiva de fumaça, ruídos anormais, odores intensos, partes soltas, superfícies cortantes ou outras condições incompatíveis com o transporte escolar;
 - l) não transportem pessoas acima da capacidade autorizada nem passageiros em pé;
 - m) não sejam destinados simultaneamente a atividade incompatível com os horários e as necessidades das rotas contratadas;
 - n) sejam submetidos às inspeções físicas e documentais realizadas ou determinadas pela Administração;
 - o) tenham seus documentos, registros de manutenção e dados do equipamento registrador apresentados sempre que solicitados;
 - p) sejam imediatamente retirados de circulação quando apresentarem risco, irregularidade documental ou desconformidade relevante;
 - q) sejam substituídos nas condições e nos prazos previstos nos itens 8.5 e 8.10;
 - q.1) A substituição emergencial de veículo deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual, acompanhada da identificação completa do veículo substituto e da respectiva documentação comprobatória de regularidade; e
 - r) permitam, quando formalmente instituídos pela Administração, a instalação e a utilização dos mecanismos tecnológicos previstos no item 8.13.
- A aprovação do veículo pela Administração não afasta o dever permanente da contratada de verificar sua segurança, manutenção, regularidade e adequação à rota.

11.4 Obrigações relativas aos motoristas

A contratada deverá assegurar que os motoristas atendam permanentemente aos requisitos do item 8.6, dos artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas aplicáveis.

Compete à contratada:

- a) confiar a condução somente a profissional previamente identificado, documentado e autorizado;
- b) assegurar que o motorista possua Carteira Nacional de Habilitação válida em categoria compatível e curso especializado para transporte escolar;
- c) manter atualizadas as certidões, os registros e os demais documentos profissionais exigidos;
 - c.1) a contratada deverá manter documentação atualizada dos motoristas e monitores vinculados ao contrato, disponibilizando-a sempre que solicitada pela fiscalização;
 - c.2) apresentar relação nominal do(s) profissional(is);
 - c.3) comprovar a manutenção do vínculo jurídico com a contratada, mediante documentos compatíveis com o regime de contratação adotado, tais como registros do eSocial, comprovantes de admissão, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços quando legalmente admitidos, ou outros documentos equivalentes; e
 - c.4) apresentar comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando exigíveis.
- d) disponibilizar motorista substituto que preencha os mesmos requisitos em caso de falta, afastamento ou impedimento;
- e) fornecer uniforme, crachá ou outra forma visível de identificação;
- f) assegurar que o motorista conheça o itinerário, os horários, os pontos de embarque e desembarque e as particularidades da rota;
- g) exigir o cumprimento dos horários e percursos estabelecidos, ressalvadas as situações emergenciais e as determinações da Administração;
- h) orientar a condução prudente e defensiva, com observância da legislação, dos limites de velocidade e das condições da via;
- i) exigir a verificação das condições aparentes de segurança do veículo antes do início de cada deslocamento;
- j) assegurar que o deslocamento somente seja iniciado após os estudantes estarem acomodados e utilizando os cintos de segurança;
- k) impedir o embarque acima da capacidade autorizada e o transporte de pessoas não autorizadas;
- l) realizar o embarque e o desembarque somente nos pontos definidos ou em local seguro indicado em situação emergencial;
- m) impedir a alteração, supressão ou abreviação unilateral de itinerários, viagens, horários ou pontos;
- n) impedir o abandono do veículo enquanto houver estudantes sob responsabilidade da equipe, salvo situação emergencial;
- o) não abastecer o veículo enquanto houver estudantes em seu interior;
- p) não utilizar telefone celular ou outro equipamento que comprometa a atenção durante a condução;
- q) não fumar no veículo nem consumir bebida alcoólica ou substância capaz de alterar a capacidade psicomotora antes ou durante a execução;

- r) exigir tratamento respeitoso, urbano e cortês aos estudantes, familiares, servidores e demais usuários;
- s) impedir atos de discriminação, intimidação, constrangimento, assédio, violência física ou verbal ou qualquer comportamento incompatível com o ambiente educacional;
- t) comunicar imediatamente panes, acidentes, atrasos, alterações de percurso, interdições, riscos e demais ocorrências;
- u) prestar as informações necessárias ao preenchimento dos registros da diária;
- v) observar as orientações do preposto e as determinações legítimas da fiscalização; e
- w) atuar em colaboração com o monitor escolar, sem transferir a ele atribuições relacionadas à condução.

11.5 Obrigações relativas aos monitores escolares

A contratada deverá assegurar a presença de um monitor escolar em cada veículo e em todas as diárias das Rotas Escolares nº 53 a 67.

Compete à contratada:

disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos do item 8.7;

- a.2) apresentar relação nominal do(s) profissional(is);
- a.3) comprovar a manutenção do vínculo jurídico com a contratada, mediante documentos compatíveis com o regime de contratação adotado, tais como registros do eSocial, comprovantes de admissão, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços quando legalmente admitidos, ou outros documentos equivalentes; e
- a.4) apresentar comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando exigíveis;
- b) garantir o acompanhamento dos estudantes desde o primeiro embarque até o último desembarque;
- c) fornecer uniforme, crachá ou outra identificação visível;
- d) oferecer orientação e treinamento quanto à segurança, ao embarque e desembarque e ao atendimento de ocorrências;
- e) assegurar auxílio especial às crianças menores e aos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade específica previamente informada;
- f) orientar os estudantes quanto à ocupação dos assentos e ao uso obrigatório dos cintos;
- g) verificar, antes da partida, se os estudantes estão adequadamente acomodados;
- h) contribuir para a organização e o comportamento seguro no interior do veículo;
- i) impedir que estudantes permaneçam em pé, coloquem partes do corpo para fora das janelas ou manipulem portas e equipamentos;
- j) acompanhar o desembarque e verificar a segurança do local utilizado;
- k) assegurar a entrega do estudante ao responsável quando essa providência estiver expressamente determinada pela Administração;
- l) comunicar a ausência do responsável, quando sua presença for exigida, e observar as orientações da unidade escolar;
- m) não permitir embarque ou desembarque em ponto não autorizado, ressalvadas as situações emergenciais;
- n) não deixar estudantes desacompanhados durante panes, acidentes, interrupções ou outras intercorrências;
- o) verificar, ao término de cada viagem, em conjunto com o motorista, se nenhum estudante permaneceu no veículo;
- p) comunicar qualquer situação de risco, conflito, mal-estar ou ocorrência relevante;

- q) preservar a integridade física, a dignidade e a privacidade dos estudantes;
- r) impedir castigo, humilhação, ameaça, discriminação, contenção física indevida ou qualquer forma de violência;
- s) não divulgar imagens, informações pessoais, condições de saúde ou acontecimentos envolvendo estudantes;
- t) não utilizar telefone celular durante o acompanhamento, salvo para comunicação relacionada ao serviço ou emergência;
- u) não exercer atividade que desvie sua atenção dos usuários;
- v) não assumir a condução do veículo nem interferir indevidamente na atuação do motorista;
- w) colaborar no preenchimento dos registros da diária e na comunicação das ocorrências; e
- x) observar as orientações do preposto e as determinações legítimas da fiscalização.

11.6 Continuidade, contingência e substituições

A contratada deverá manter solução de contingência suficiente para garantir a continuidade das rotas adjudicadas.

Para esse fim, deverá:

- a) substituir imediatamente veículo, motorista ou monitor cuja ausência, impedimento ou irregularidade comprometa a execução;
- b) observar os prazos e as condições do item 8.10 quanto aos veículos substitutos;
- c) disponibilizar profissionais substitutos que atendam aos mesmos requisitos dos titulares;
- d) comunicar imediatamente toda substituição, indicando o motivo, a rota, o veículo ou profissional substituído e o período estimado;
- e) apresentar previamente os documentos do substituto, ressalvadas as situações emergenciais disciplinadas neste Termo de Referência;
- f) assegurar meio seguro para a continuidade do deslocamento quando a indisponibilidade ocorrer durante o trajeto;
- g) não deixar estudantes desacompanhados, abandonados na via ou expostos a risco;
- h) suportar integralmente os custos das substituições e das medidas de contingência;
- i) manter canais de contato suficientes para acionamento dos responsáveis; e
- j) registrar as causas, as providências adotadas e os impactos da ocorrência sobre a diária.

A impossibilidade de substituição não afastará a glosa da diária não executada ou executada parcialmente, nem impedirá a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

11.7 Segurança e atendimento de ocorrências

Em caso de acidente, pane, mal súbito, violência, desaparecimento ou desembarque indevido de estudante, interdição de via ou outra emergência, a contratada deverá:

- a) priorizar a proteção e a integridade dos estudantes e dos demais ocupantes;
- b) interromper o deslocamento em local seguro, quando necessário;
- c) acionar imediatamente os serviços de emergência, a autoridade de trânsito ou os demais órgãos competentes;
- d) comunicar a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização e o preposto;
- e) manter os estudantes acompanhados até a adoção de solução segura;
- f) não remover ou alterar elementos relacionados ao acidente, salvo quando indispensável ao socorro ou à prevenção de novo risco;
- g) adotar as providências exigidas pelas autoridades e pela seguradora;
- h) preservar os documentos, registros, imagens e informações relacionados à ocorrência;

- i) apresentar relatório escrito à fiscalização até o primeiro dia útil subsequente, salvo prazo menor fixado em razão da gravidade;
 - j) informar no relatório a data, o horário, o local, a rota, o veículo, os profissionais envolvidos, a descrição dos fatos, os estudantes afetados e as providências adotadas; e
 - k) colaborar com a apuração administrativa, policial, securitária ou judicial.
- A contratada não poderá divulgar publicamente informações, imagens ou versões sobre ocorrências envolvendo estudantes sem autorização da Administração e sem observância da legislação de proteção de dados.

11.8 Registros, documentos e prestação de informações

A contratada deverá manter registros completos, verdadeiros, legíveis e atualizados da execução.

Compete à contratada:

- a) preencher os documentos relativos às diárias executadas, conforme os modelos e procedimentos estabelecidos pela Administração;
- b) registrar a rota, a data, o veículo, a placa, o motorista, o monitor, os horários e as ocorrências relevantes;
- c) submeter os registros à assinatura da direção, do gestor escolar ou do servidor designado pela unidade atendida;
- d) não inserir, alterar, omitir ou solicitar o registro de informação incompatível com a execução efetivamente realizada;
- e) apresentar as planilhas, folhas de diária, relatórios e demais documentos necessários à medição;
- f) registrar atrasos, execuções parciais, alterações de itinerário, substituições, interrupções e demais fatos capazes de repercutir na aceitação ou no pagamento;
- g) manter atualizados os documentos dos veículos, motoristas, monitores, seguros, inspeções e autorizações;
- h) apresentar as renovações documentais antes do término da respectiva validade;
- i) fornecer dados do equipamento registrador, comprovantes de manutenção, apólices, documentos trabalhistas e outros elementos relacionados ao contrato;
- j) fornecer dados necessários aos sistemas municipais, estaduais ou federais de acompanhamento e prestação de contas;
- k) preservar os documentos durante a vigência contratual e pelo prazo legal de guarda;
- l) permitir o acesso da fiscalização aos veículos, documentos, registros e informações;
- m) comunicar qualquer perda, extravio, adulteração ou indisponibilidade de documento obrigatório;
- n) apresentar, sempre que a regularidade não puder ser verificada diretamente pela Administração, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista e fundiária; e
- o) comprovar, quando solicitado e desde que esteja legalmente sujeita à respectiva obrigação, o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei, preservados os dados pessoais não necessários à fiscalização.

A assinatura da unidade escolar constitui registro operacional da execução e não substitui a conferência, o recebimento e o atesto pelos agentes competentes da gestão e da fiscalização contratual.

11.9 Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, coletivas e securitárias

A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete à contratada:

- a) manter vínculo jurídico regular com os motoristas, monitores, prepostos e demais profissionais utilizados;
- b) efetuar pontualmente salários, adicionais, férias, décimo terceiro salário, benefícios e demais verbas legalmente devidas;
- c) recolher os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e fundiários incidentes;
- d) cumprir integralmente as obrigações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho, no Dissídio Coletivo ou em outro instrumento normativo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e às categorias profissionais envolvidas;
- e) observar os instrumentos coletivos supervenientes que se tornem legalmente aplicáveis durante a execução;
- f) cumprir as normas relativas à jornada, aos intervalos, ao descanso e à saúde e segurança do trabalho;
- g) realizar os exames ocupacionais e os demais procedimentos legalmente exigidos;
- h) fornecer uniformes, crachás, equipamentos e recursos necessários à atuação dos profissionais;
- i) manter equipe quantitativa e qualitativamente suficiente para a continuidade do serviço;
- j) substituir os profissionais afastados, ausentes ou cuja atuação seja motivadamente considerada incompatível com a execução;
- k) comprovar, quando solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- l) cumprir, quando e na medida em que legalmente aplicáveis, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e outras categorias protegidas, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) manter vigentes os seguros exigidos pela legislação e aqueles expressamente previstos no item 8.11 deste Termo de Referência, apresentando as respectivas apólices, comprovantes de pagamento, endossos e renovações;
- n) comunicar qualquer cancelamento, suspensão, redução ou alteração relevante das coberturas securitárias;
- o) suportar os custos decorrentes de multas, infrações, indenizações, acidentes, sinistros e demais fatos que lhe sejam imputáveis;
- p) não submeter os trabalhadores a condições degradantes, jornada exaustiva, servidão por dívida, trabalho forçado ou outra situação incompatível com a dignidade humana;
- q) não utilizar trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- r) não submeter menor de 18 anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou incluído na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;
- s) receber, apurar e conferir tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência, assédio moral, assédio sexual ou outra violação ocorrida no ambiente de trabalho;
- t) orientar seus empregados quanto aos direitos trabalhistas, às normas de saúde e segurança e aos canais disponíveis para comunicação de irregularidades;
- u) manter observância ao enquadramento sindical declarado e comunicar eventual alteração juridicamente relevante; e

v) responder por erro, omissão ou fraude na indicação do enquadramento sindical ou do instrumento coletivo utilizado, inclusive quando resultar em vantagem indevida, insuficiência dos custos ou tentativa de transferência de encargos à Administração.

A Administração não exercerá direção funcional sobre os empregados da contratada, sem prejuízo das orientações e determinações relacionadas ao objeto e à segurança dos usuários.

11.10 Higiene, manutenção e sustentabilidade

A contratada deverá:

- a) realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota em periodicidade compatível com as recomendações do fabricante, a intensidade da operação e as condições das rotas;
- b) manter registros das manutenções realizadas;
- c) higienizar os veículos com frequência suficiente para assegurar condições adequadas de saúde e conforto;
- d) corrigir prontamente falhas nos sistemas de ar-condicionado, vedação, suspensão, escapamento e demais componentes (vide item 8.8 deste TR);
- e) adotar medidas para reduzir a entrada excessiva de poeira e material particulado;
- f) prevenir vazamentos de combustível, óleo, fluidos e outras substâncias;
- g) controlar emissões excessivas de fumaça e ruídos anormais;
- h) promover a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos, filtros, peças, embalagens e demais resíduos;
- i) observar as obrigações de logística reversa legalmente aplicáveis;
- j) apresentar comprovantes de destinação ambiental quando solicitados; e
- k) não realizar descarte de resíduos ou lavagem dos veículos em locais capazes de causar contaminação ambiental ou dano ao patrimônio público.

11.11 Proteção de dados, imagem e confidencialidade

A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução do contrato.

Compete à contratada:

- a) limitar o acesso aos dados dos estudantes aos profissionais que efetivamente necessitem deles;
- b) não utilizar os dados para finalidade comercial, publicitária, particular ou estranha ao objeto;
- c) não compartilhar informações com terceiros sem autorização ou fundamento legal;
- d) não fotografar, filmar ou gravar estudantes, familiares ou servidores sem autorização e finalidade institucional legítima;
- e) adotar medidas de segurança para evitar perda, vazamento, acesso indevido, alteração ou divulgação de informações;
- f) comunicar à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- g) orientar seus profissionais quanto ao dever de confidencialidade;
- h) devolver, eliminar ou conservar os dados ao término do contrato conforme as orientações da Administração e as obrigações legais; e
- i) permitir a verificação das medidas de proteção de dados relacionadas à execução.

11.12 Condutas vedadas

É vedado à contratada e aos profissionais empregados na execução:

- a) subcontratar, ceder ou transferir as rotas contratadas;

- b) utilizar veículo, motorista ou monitor não aprovado ou em situação irregular;
- c) transportar passageiros acima da lotação ou permitir que permaneçam em pé;
- d) transportar pessoas não autorizadas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- e) cobrar dos estudantes, familiares, professores ou demais usuários qualquer valor;
- f) deixar de executar viagem, trecho, horário ou ponto sem autorização ou justificativa emergencial;
- g) alterar unilateralmente itinerários, horários ou pontos;
- h) utilizar o veículo em atividade que comprometa a execução da rota;
- i) transportar carga, objeto, substância ou material que gere risco ou prejudique a circulação e o conforto;
- j) transportar animais, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas, como o cão-guia;
- k) permitir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou substância ilícita no veículo;
- l) portar ou permitir o porte de arma, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;
- m) praticar discriminação, assédio, intimidação, violência, castigo, humilhação ou constrangimento;
- n) realizar propaganda comercial, político-partidária, religiosa ou de outra natureza sem autorização da Administração;
- o) divulgar imagens, nomes, endereços, rotinas ou informações dos estudantes;
- p) falsificar, adulterar ou omitir informações nos registros da execução;
- q) impedir ou dificultar a fiscalização; e
- r) retaliar estudantes, familiares, servidores ou profissionais em razão de reclamação, denúncia ou comunicação de irregularidade.

11.13 Responsabilidade por danos e correção de irregularidades

A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração, aos estudantes, aos servidores ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete à contratada:

- a) reparar integralmente os danos que lhe sejam imputáveis;
- b) adotar imediatamente as providências necessárias para interromper situação de risco ou impedir o agravamento do dano;
- c) retirar de circulação veículo irregular ou inseguro;
- d) afastar preventivamente da execução profissional envolvido em ocorrência grave, quando necessário à segurança ou à apuração;
- e) substituir veículo ou profissional cuja permanência tenha sido motivadamente recusada pela Administração;
- f) corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, as falhas e desconformidades identificadas;
- g) ressarcir a Administração pelas despesas suportadas em razão de inadimplemento imputável à contratada;
- h) arcar com multas de trânsito, despesas de remoção, regularização e franquias securitárias relacionadas aos veículos e profissionais;
- i) comunicar e acompanhar os sinistros junto às seguradoras; e
- j) cumprir as determinações de correção sem prejuízo do direito de apresentar justificativa, defesa ou recurso nos procedimentos cabíveis.

O cumprimento das medidas corretivas não afasta a possibilidade de glosa, aplicação de penalidades, ressarcimento de prejuízos ou extinção contratual, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

12.1 Obrigações gerais

São obrigações gerais da Contratante:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento contratual;
- b) cumprir fielmente as obrigações sob sua responsabilidade, respondendo pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) proporcionar as condições administrativas necessárias à execução regular do objeto, observados os limites e as responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- e) não retardar imotivadamente o início ou a continuidade da execução, conforme vedação estabelecida no artigo 115, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) atuar de acordo com os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, boa-fé, cooperação e interesse público;
- g) preservar a continuidade do transporte escolar, adotando tempestivamente as providências administrativas que estejam sob sua responsabilidade;
- h) não interferir na direção funcional, na organização interna ou na gestão dos empregados da contratada, sem prejuízo das determinações relacionadas ao cumprimento do objeto e à segurança dos usuários; e
- i) comunicar à contratada as decisões administrativas que repercutam na execução do contrato.

12.2 Planejamento e informações operacionais

Compete à Contratante:

- a) emitir as Ordens de Serviço, identificando as rotas autorizadas, as datas de início e as demais orientações necessárias à execução;
- b) disponibilizar o Anexo II – Memorial Descritivo das Rotas Escolares, com os itinerários, horários, turnos, viagens, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares atendidas, quilometragens correspondentes às diárias e demais informações operacionais;
- c) fornecer o calendário escolar e comunicar os sábados letivos, reposições, ajustes, suspensões e demais alterações que repercutam na execução;
- d) manter atualizadas, no âmbito de suas atribuições, as informações sobre as unidades escolares, os turnos, os estudantes atendidos e os pontos de embarque e desembarque;
- e) comunicar à contratada, sempre que possível com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações programadas de datas, horários, itinerários ou atividades decorrentes de decisão previamente conhecida pela Administração;

- f) comunicar imediatamente as alterações imprevistas decorrentes de situação climática adversa, interdição de via, suspensão emergencial de atividades, risco à segurança ou outra ocorrência relevante;
- g) formalizar as autorizações para atividades compreendidas no item 6.4, observadas as condições da diária e da rota contratadas;
- h) definir e manter atualizados os canais de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o gestor, os fiscais, o preposto e os demais agentes envolvidos;
- i) informar à contratada as regras e os modelos aplicáveis ao registro das diárias, à comunicação de ocorrências e à apresentação dos documentos de medição; e
- j) comunicar por escrito as alterações operacionais que devam ser observadas pela contratada, ressalvadas as orientações emergenciais indispensáveis à segurança.

12.3 Acesso às unidades escolares e condições das vias

Compete à contratante, diretamente ou mediante articulação com os órgãos municipais responsáveis:

- a) viabilizar o acesso dos veículos às unidades escolares e aos locais públicos de embarque e desembarque indicados pela Administração;
- b) comunicar à contratada as interdições, obras, restrições de circulação ou condições de trafegabilidade de que tenha conhecimento;
- c) avaliar, quando necessário, as condições dos trechos integrantes das rotas e orientar a adoção de desvios, suspensões ou medidas de segurança;
- d) encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre buracos, erosões, pontes, porteiras, mata-burros, vegetação, obstáculos e outros fatores que possam comprometer o transporte escolar;
- e) adotar, dentro de suas competências e possibilidades administrativas, as providências cabíveis para manutenção e recuperação das vias municipais utilizadas pelas rotas;
- f) avaliar a instalação, adequação ou retirada de dispositivos e obstáculos existentes em vias sob competência municipal, quando técnica e juridicamente viável;
- g) manter articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Transportes e os demais órgãos competentes para tratamento das condições de trafegabilidade; e
- h) não exigir a execução da rota quando houver risco concreto e imediato à integridade dos estudantes, dos profissionais ou do veículo, sem prejuízo da avaliação das medidas alternativas cabíveis.

A adoção dessas providências não transfere à contratante as obrigações da Contratada quanto à escolha do veículo, à condução prudente, à manutenção da frota e à consideração das condições ordinárias das rotas na elaboração da proposta.

12.4 Gestão, fiscalização e inspeção

A Contratante deverá designar formalmente o gestor e um ou mais fiscais do contrato, bem como seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37/2025.

Compete à Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

- b) registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos constatados;
- c) realizar ou determinar inspeções físicas e documentais dos veículos, antes do início da execução e durante a vigência contratual;
- d) verificar a regularidade dos veículos, motoristas, monitores escolares, seguros, inspeções, autorizações e demais documentos exigidos;
- e) impedir, cautelarmente, a utilização de veículo ou profissional que apresente risco ou desconformidade relevante;
- f) notificar formalmente a contratada acerca de falhas, atrasos, interrupções, vícios, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo compatível para correção;
- g) analisar as providências propostas pela contratada e verificar se são adequadas e suficientes à regularização da execução;
- h) realizar avaliações periódicas da qualidade, da segurança, da pontualidade, da regularidade e da continuidade dos serviços;
- i) solicitar informações, documentos, relatórios, registros de manutenção e dados necessários ao acompanhamento do contrato;
- j) comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem as atribuições do gestor ou dos fiscais;
- k) solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Transportes, do controle interno, da assessoria jurídica ou de outros órgãos municipais, quando necessário; e
- l) observar a distribuição de atribuições estabelecida no Decreto Municipal nº 37/2025 e nos atos de designação dos agentes responsáveis.

A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela contratante não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela segurança dos usuários ou pelos danos que lhe sejam imputáveis.

12.5 Registros das unidades escolares, medição e recebimento

As unidades escolares atendidas atuarão como pontos de controle operacional da execução, sem prejuízo das competências próprias do gestor e dos fiscais formalmente designados.

Compete à contratante:

- a) orientar as direções, gestores escolares ou servidores designados quanto ao preenchimento e à assinatura dos registros das diárias;
- b) assegurar que os registros indiquem, sempre que aplicável, a data, a rota, o veículo, o motorista, o monitor escolar, os horários e as ocorrências verificadas;
- c) receber das unidades escolares as informações sobre atrasos, ausências, execuções parciais, alterações de veículo ou profissional e demais desconformidades;
- d) consolidar os registros operacionais necessários à medição mensal;
- e) confrontar as folhas de diária com o calendário escolar, as Ordens de Serviço, as comunicações de alterações e os registros de ocorrências;
- f) apurar as diárias integralmente executadas, as execuções parciais, as diárias não realizadas e as situações sujeitas a glosa;
- g) analisar a documentação apresentada pela contratada para fins de recebimento, liquidação e pagamento;
- h) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da apuração da parcela efetivamente aproveitável;
- i) promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

- j) comunicar à contratada o valor exato apurado e autorizado para faturamento; e
- k) manter os registros e os documentos necessários à fiscalização, à prestação de contas e ao controle dos recursos empregados.

A assinatura do registro pela unidade escolar comprovará a ocorrência operacional nele consignada, mas não constituirá, isoladamente, recebimento definitivo, liquidação da despesa ou autorização de pagamento.

12.6 Liquidação e pagamento

Compete à contratante:

- a) efetuar o pagamento correspondente às diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, observados os valores contratados, as glosas e as condições previstas neste Termo de Referência;
- b) processar a liquidação da despesa com base nos documentos de medição, no recebimento do objeto, na nota fiscal e nos demais elementos exigidos;
- c) observar a ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) comunicar à contratada as inconsistências que impeçam a liquidação ou o pagamento, indicando os documentos ou correções necessários;
- e) autorizar a emissão da nota fiscal somente após a definição do valor reconhecido pela fiscalização, conforme o fluxo administrativo municipal;
- f) efetuar as retenções tributárias e legais incidentes;
- g) não efetuar pagamento por diária não executada, serviço não comprovado ou parcela rejeitada pela fiscalização; e
- h) liberar, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa da execução quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do serviço, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de divergência sobre determinada diária, trecho ou ocorrência não autorizará a retenção imotivada dos valores regularmente reconhecidos e não controvertidos.

12.7 Solicitações, reclamações e decisões administrativas

A contratante deverá emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para esse fim, compete à contratante:

- a) receber e protocolar os requerimentos apresentados pela contratada;
- b) solicitar a complementação da instrução quando os documentos apresentados forem insuficientes;
- c) consultar o gestor, os fiscais, a área técnica, o controle interno, a assessoria jurídica ou outros setores competentes, conforme a matéria;
- d) decidir de forma motivada, com indicação dos fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos pertinentes;
- e) comunicar formalmente a decisão à contratada; e
- f) manter nos autos os documentos, pareceres e registros relacionados à análise.

Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a

prorrogação motivada por igual período, conforme o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou prorrogação deverão ser decididos mediante procedimento próprio e documentação compatível com a natureza da pretensão.

12.8 Ocorrências envolvendo estudantes e proteção das informações

Em caso de acidente, situação de risco, conflito, violência, desaparecimento, mal-estar, desembarque indevido ou outra ocorrência envolvendo estudantes, compete à contratante:

- a) receber e registrar as informações comunicadas pela contratada, pela unidade escolar ou por terceiros;
- b) adotar as providências administrativas e educacionais cabíveis;
- c) comunicar os responsáveis pelos estudantes e os órgãos competentes, quando necessário;
- d) acionar serviços de saúde, segurança pública, proteção à criança e ao adolescente ou outras instituições, conforme a natureza da ocorrência;
- e) preservar documentos, registros e informações relevantes à apuração;
- f) assegurar a proteção da intimidade, da imagem e dos dados pessoais dos estudantes;
- g) limitar o compartilhamento das informações às pessoas e aos órgãos que necessitem conhecê-las para o cumprimento de suas atribuições;
- h) orientar as unidades escolares quanto ao tratamento e ao registro das ocorrências; e
- i) colaborar com as apurações administrativas, policiais, securitárias, judiciais ou promovidas pelos órgãos de controle.

12.9 Sanções, ressarcimento e demais medidas administrativas

Compete à contratante:

- a) apurar os indícios de descumprimento contratual ou de infração administrativa;
- b) instaurar os procedimentos administrativos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) promover as glosas, compensações, cobranças e medidas de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração;
- e) comunicar ao órgão de representação judicial do Município os fatos que demandem adoção de medidas judiciais;
- f) comunicar aos órgãos de controle, às autoridades policiais, de trânsito ou de proteção à criança e ao adolescente os fatos inseridos em suas competências;
- g) registrar as sanções nos sistemas oficiais aplicáveis;
- h) notificar o emitente da garantia contratual acerca da instauração de procedimento para apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia e a comunicação for pertinente; e
- i) adotar as medidas necessárias à continuidade do transporte escolar quando o inadimplemento da contratada comprometer a prestação do serviço.

13 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Forma de seleção, modalidade, critério de julgamento e regime de execução

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item/rota,

nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento será realizado separadamente para cada uma das Rotas Escolares nº 53 a 67, considerando-se como unidade de proposta e de comparação o valor unitário da diária de execução da respectiva rota.

Uma mesma licitante poderá apresentar proposta e ser contratada para uma ou mais rotas, desde que atenda às exigências de habilitação e demonstre, antes do início dos serviços, possuir estrutura operacional suficiente para a execução simultânea dos itens adjudicados.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a remuneração será apurada pela quantidade de diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, multiplicada pelo valor unitário contratado para cada rota.

A quilometragem correspondente à diária e o valor referencial por quilômetro constituem parâmetros técnicos e econômicos auxiliares, não configurando unidades autônomas de julgamento ou pagamento.

13.2 Inversão das fases procedimentais

O edital deverá prever a inversão das fases procedimentais, de modo que a habilitação anteceda a apresentação de lances e o julgamento das propostas, nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da inversão decorre:

- a) da natureza sensível do transporte de crianças e adolescentes;
- b) da necessidade de verificar previamente a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos participantes;
- c) da necessidade de reduzir o risco de participação, na etapa competitiva, de fornecedores sem qualificação mínima para a futura execução;
- d) do histórico de apresentação de ofertas agressivas ou artificiais por participantes cuja aptidão efetiva para a execução não se encontrava previamente demonstrada;
- e) da conveniência de restringir a etapa de lances aos fornecedores que atendam às condições mínimas de contratação; e
- f) da busca por maior segurança, eficiência e seriedade na disputa.

Os licitantes encaminharão, simultaneamente e no prazo estabelecido no edital, a proposta inicial e os documentos de habilitação.

Na abertura da sessão, serão examinados os documentos de habilitação de todos os participantes, assegurados os procedimentos de saneamento, diligência e recurso previstos no edital e na legislação.

Somente os licitantes habilitados serão convocados para a etapa de lances, devendo o edital disciplinar os prazos, as comunicações e os procedimentos próprios da inversão.

A habilitação prévia não implicará análise da exequibilidade dos preços, que será realizada após a etapa competitiva em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

13.3 Participantes admitidos, condições de participação e abrangência territorial

Poderão participar da licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, incluindo:

- a) empresário individual;

- b) Microempreendedor Individual – MEI;
- c) sociedade empresária;
- d) sociedade limitada unipessoal;
- e) sociedade simples;
- f) sociedade cooperativa, observadas as condições específicas deste item; e
- g) sociedade empresária estrangeira regularmente autorizada a funcionar no País, quando cabível.

As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais poderão participar independentemente da forma jurídica adotada, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 013, de 15 de fevereiro de 2019.

Não será admitida a participação de pessoa física não enquadrada como empresário individual ou Microempreendedor Individual – MEI.

A exclusão da pessoa física não empresarial decorre da necessidade de estrutura operacional organizada, compreendendo veículo, motorista, monitor escolar, preposto, seguros, substituições, solução de contingência, cumprimento de obrigações trabalhistas e atendimento continuado, incompatível com a prestação meramente pessoal e autônoma.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação à participação de consórcios justifica-se porque:

- a) cada rota constitui item autônomo, de valor e complexidade operacional acessíveis a empresas de menor porte;
- b) a reunião de empresas não se mostra necessária à ampliação da capacidade técnica ou financeira para a execução de uma rota individual;
- c) o parcelamento por itens já favorece a participação de pequenos fornecedores e transportadores regionais;
- d) a formação de consórcios aumentaria a complexidade da habilitação, da mobilização, da responsabilização e da fiscalização; e
- e) não foi identificado benefício técnico ou econômico proporcional ao aumento da complexidade administrativa.

Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que a natureza e a forma de execução do objeto sejam compatíveis com seu regime jurídico e sejam atendidas as condições previstas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A cooperativa deverá demonstrar que:

- a) sua constituição e seu funcionamento observam a legislação cooperativista;
- b) os cooperados indicados possuem qualificação compatível com as atividades que executarão;
- c) a execução será realizada pelos próprios cooperados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- d) seu objeto social abrange as atividades licitadas;
- e) o regime de execução não implicará intermediação irregular de mão de obra ou subordinação jurídica incompatível com o cooperativismo; e
- f) possui estrutura operacional suficiente para assumir integralmente as obrigações contratuais.

Para fins de aplicação da prioridade de contratação prevista no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no artigo 9º do Decreto Municipal nº 013/2019, considera-se:

- a) âmbito local: o território do Município de Conceição do Mato Dentro/MG; e
b) âmbito regional: a microrregião de Conceição do Mato Dentro, conforme o recorte territorial adotado pelo Decreto Municipal nº 013/2019 e a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Integram o âmbito regional definido para esta contratação os seguintes municípios:

Quadro 4 - Municípios integrantes do âmbito regional da contratação

Nº	Município
1	Alvorada de Minas
2	Conceição do Mato Dentro
3	Congonhas do Norte
4	Dom Joaquim
5	Itambé do Mato Dentro
6	Morro do Pilar
7	Passabém
8	Rio Vermelho
9	Santo Antônio do Itambé
10	Santo Antônio do Rio Abaixo
11	São Sebastião do Rio Preto
12	Serra Azul de Minas
13	Serro

A condição de beneficiário local ou regional será aferida a partir do endereço da sede constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e dos documentos de constituição e registro apresentados, sem prejuízo de diligência destinada à confirmação das informações.

A mera existência de filial, estabelecimento secundário, endereço de correspondência ou instalação provisória no âmbito local ou regional não conferirá o benefício quando a sede da licitante estiver situada fora da abrangência territorial definida.

13.4 Tratamento favorecido e prioridade às empresas locais ou regionais

Serão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e aos demais beneficiários legalmente equiparados os direitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 013/2019, quando preenchidos os respectivos requisitos.

O tratamento favorecido compreenderá, quando cabível:

- a) o direito de preferência nas situações de empate ficto;
b) a possibilidade de regularização posterior da documentação fiscal e trabalhista;
c) a prioridade de contratação para os beneficiários sediados local ou regionalmente; e
d) as demais prerrogativas legalmente asseguradas.

A documentação fiscal e trabalhista deverá ser apresentada ainda que contenha restrição, assegurado ao beneficiário declarado vencedor o prazo legal para sua regularização.

Não será estabelecida exclusividade de participação por rota, cota reservada ou obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

A ausência de exclusividade ou de cota reservada não afasta a aplicação da prioridade destinada aos beneficiários sediados local ou regionalmente, nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do artigo 9º do Decreto Municipal nº 013/2019. Fica estabelecida, para cada item/rota, prioridade de contratação aos beneficiários sediados local ou regionalmente cujas propostas se encontrem em valor igual ou até 10% superior ao melhor preço válido obtido no certame.

A adoção do percentual de 10% justifica-se:

- a) pela finalidade legal de promoção do desenvolvimento econômico e social municipal e regional;
- b) pelo parcelamento do objeto em rotas autônomas, compatíveis com a atuação de pequenos transportadores;
- c) pela possibilidade de ampliação da participação de fornecedores locais e regionais sem exclusão de empresas sediadas em outras localidades;
- d) pela relevância da proximidade operacional para mobilização, comunicação, substituição de veículos e atendimento de intercorrências;
- e) pelo conhecimento das condições geográficas e viárias da região, sem que essa circunstância dispense o cumprimento integral dos requisitos técnicos;
- f) pela necessidade de fortalecimento da economia regional e de ampliação da eficiência da política pública; e
- g) pela preservação da economicidade, uma vez que o beneficiário local ou regional somente será contratado se apresentar preço inferior ao melhor preço válido.

A prioridade local ou regional:

- a) não impedirá a participação de licitantes sediados fora do âmbito territorial definido;
- b) não autorizará adjudicação por preço superior ao melhor preço válido;
- c) não dispensará o beneficiário do atendimento às exigências de habilitação, aceitabilidade e exequibilidade;
- d) não afastará a análise da capacidade operacional necessária à execução das rotas adjudicadas; e
- e) será aplicada individualmente em cada item/rota.

A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos necessários ao usufruto do tratamento favorecido, respondendo pela veracidade das informações prestadas. A utilização indevida dos benefícios, mediante declaração falsa, simulação de sede, omissão de fato impeditivo ou qualquer outro expediente irregular, sujeitará o participante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.5 Forma e conteúdo da proposta

A proposta deverá ser apresentada separadamente para cada rota disputada e conter, no mínimo:

- a) identificação da licitante;
- b) número e denominação da rota;
- c) valor unitário da diária;
- d) quantidade estimada de diárias;
- e) valor total estimado do item;
- f) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- g) declaração de que o preço contempla todos os custos necessários à execução; e
- h) identificação do representante responsável pela proposta.

O valor unitário da diária poderá ser apresentado com até quatro casas decimais, enquanto o valor total do item será expresso com duas casas decimais.

O valor total será obtido pela multiplicação do valor unitário da diária pela quantidade estimada de diárias.

Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário da diária, promovendo-se a correção aritmética do total, desde que não haja majoração da oferta.

Os preços deverão incluir, entre outros componentes:

- a) veículo próprio, locado, arrendado ou disponibilizado por outro instrumento jurídico idôneo;
- b) depreciação, financiamento ou locação;
- c) combustível;
- d) motorista;
- e) monitor escolar;
- f) salários, adicionais, benefícios e encargos trabalhistas;
- g) manutenção preventiva e corretiva;
- h) pneus, peças, lubrificantes, fluidos e ARLA, quando aplicável;
- i) seguros;
- j) tributos, taxas, licenciamento e inspeções;
- k) higienização;
- l) substituição de veículos e profissionais;
- m) despesas administrativas;
- n) riscos operacionais; e
- o) margem ou resultado econômico da operação.

A planilha de composição de custos elaborada pela Administração não constituirá formulário obrigatório de proposta.

A licitante será responsável pela suficiência dos valores ofertados e pela inclusão de todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

13.6 Etapa de lances

A etapa competitiva será realizada por meio eletrônico, mediante apresentação de lances pelo valor unitário da diária de cada item/rota.

Será adotado o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, observadas as regras, os prazos e as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

O edital deverá estabelecer intervalo mínimo entre os lances, em valor compatível com a unidade de disputa e suficiente para evitar reduções meramente simbólicas, sem comprometer a competitividade.

Os lances serão de responsabilidade dos respectivos licitantes, ressalvadas as hipóteses de retirada ou exclusão admitidas pela legislação, pelo edital e pela plataforma eletrônica.

O agente responsável pela condução do certame poderá excluir, excepcionalmente e mediante decisão motivada, proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, observados o registro no sistema, a comunicação ao participante e os procedimentos previstos no edital.

A exclusão não poderá ser fundamentada exclusivamente no baixo valor ofertado, devendo ser distinguida da análise posterior de exequibilidade prevista nos itens 13.9 e 13.10.

13.7 Classificação, negociação, tratamento favorecido e desempate

Encerrada a etapa de lances, as propostas serão ordenadas, para cada item/rota, de forma crescente, conforme o valor unitário da diária.

A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será examinada quanto:

- a) à adequação ao objeto;
- b) ao atendimento das condições do edital;
- c) à compatibilidade com o valor máximo estimado;
- d) à consistência dos valores apresentados; e
- e) à exequibilidade.

Quando o valor permanecer acima do máximo aceitável, a Administração deverá negociar condição mais vantajosa com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, com registro nos autos e possibilidade de acompanhamento pelos demais participantes.

Se a primeira colocada for desclassificada, inabilitada ou não alcançar preço aceitável, a Administração examinará as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

Nos itens em que a melhor proposta válida não houver sido apresentada por beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será inicialmente observado o empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da referida Lei.

Serão consideradas em situação de empate ficto, no pregão, as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte e beneficiários legalmente equiparados que sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço válido.

A beneficiária mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo operacional definido no edital e no sistema eletrônico, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

Não sendo exercido o direito pela primeira beneficiária convocada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se encontrem na faixa de empate ficto.

Havendo equivalência entre os valores apresentados pelos beneficiários enquadrados na faixa de empate ficto, será realizado sorteio ou utilizado mecanismo eletrônico auditável para definir a ordem de convocação.

Concluído o procedimento relativo ao empate ficto e estabelecido o melhor preço válido, será aplicada a prioridade de contratação prevista no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no artigo 9º do Decreto Municipal nº 013/2019.

Para aplicação da prioridade local ou regional:

- a) serão identificados os beneficiários sediados local ou regionalmente cujas propostas sejam iguais ou até 10% superiores ao melhor preço válido;
- b) o beneficiário local ou regional mais bem classificado será convocado para apresentar proposta inferior ao melhor preço válido;
- c) a nova oferta deverá ser apresentada no prazo e na forma estabelecidos no edital ou indicados pelo sistema eletrônico;
- d) apresentada proposta inferior e atendidas as exigências de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação, o objeto será adjudicado ao beneficiário que exerceu a prioridade;
- e) não sendo exercido o direito pela primeira convocada, serão chamadas as demais beneficiárias locais ou regionais enquadradas na faixa de 10%, respeitada a ordem de classificação;
- f) havendo equivalência entre as propostas das beneficiárias locais ou regionais, será realizado sorteio ou utilizado mecanismo eletrônico auditável para definir a ordem de convocação;
- g) a prioridade não permitirá a contratação por preço superior ao melhor preço válido; e

h) o procedimento será realizado separadamente para cada item/rota.

Caso a empresa inicialmente detentora do melhor preço válido já seja beneficiária sediada local ou regionalmente, não haverá nova convocação fundada na prioridade territorial, prosseguindo-se com a análise da respectiva proposta.

A proposta apresentada no exercício do empate ficto ou da prioridade local ou regional ficará sujeita às mesmas regras de aceitabilidade e exequibilidade aplicáveis às demais ofertas.

Não sendo exercido o direito de preferência ou de prioridade por qualquer beneficiário apto, permanecerá classificada a proposta anteriormente considerada a mais vantajosa.

Após a aplicação dos tratamentos favorecidos, eventual empate efetivo entre propostas ou lances será resolvido mediante os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando existirem registros objetivos e idôneos;
- c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, serão observadas as preferências estabelecidas no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subsistindo a igualdade, será realizado sorteio em sessão pública ou por mecanismo eletrônico auditável, com registro nos autos.

13.8 Critérios de aceitabilidade e causas de desclassificação

O valor unitário da diária não poderá ultrapassar o valor máximo estimado para a respectiva rota indicado na Tabela 2 deste Termo de Referência, ressalvada a obtenção de valor aceitável mediante negociação.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas e às condições do edital;
- c) apresentarem valor superior ao máximo aceitável após a negociação;
- d) apresentarem preços inexequíveis;
- e) não demonstrarem sua exequibilidade quando convocadas;
- f) apresentarem desconformidade insanável com o edital ou seus anexos;
- g) condicionarem a execução a exigência não prevista na contratação;
- h) excluírem obrigação, insumo ou componente indispensável à execução;
- i) apresentarem valor simbólico, irrisório, negativo ou incompatível com a natureza do objeto;
- j) apresentarem divergência insanável entre o valor da diária, o valor total e os demais elementos da oferta;
- k) dependerem de vantagem, benefício ou condição futura cuja obtenção não esteja demonstrada; ou
- l) forem apresentadas mediante fraude, conluio ou outro meio capaz de comprometer a competição.

Erros formais, materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que:

- a) não alterem a substância da proposta;
 - b) não impliquem majoração do valor ofertado;
 - c) não prejudiquem a isonomia; e
 - d) seja possível identificar objetivamente a intenção original da licitante.
- A ausência de lucro ou a indicação de margem reduzida não implicará, isoladamente, inexequibilidade, desde que a licitante demonstre a suficiência econômica da oferta.

13.9 Parâmetros objetivos de exequibilidade

Será considerado indício de inexequibilidade o valor unitário da diária inferior a 50% do valor máximo estimado pela Administração para a respectiva rota.

A proposta enquadrada nesse parâmetro será submetida obrigatoriamente à diligência, não sendo admitida sua desclassificação automática apenas em razão do percentual ofertado. Também poderá ser determinada diligência em relação a proposta igual ou superior a 50% do valor estimado quando houver dúvida objetiva sobre sua viabilidade, especialmente nas seguintes situações:

- a) valor aparentemente insuficiente para custear motorista e monitor escolar;
- b) descumprimento aparente de piso salarial, benefício ou direito trabalhista;
- c) custo de combustível incompatível com a quilometragem e o veículo exigido;
- d) ausência aparente de manutenção, pneus, seguros ou substituição operacional;
- e) omissão de custo indispensável;
- f) incompatibilidade entre o veículo indicado e os custos apresentados;
- g) sobreposição aparentemente inviável de veículos, motoristas ou monitores;
- h) utilização de instrumento coletivo aparentemente incompatível com o enquadramento sindical;
- i) discrepância relevante entre o valor ofertado e os custos comprováveis da rota; ou
- j) circunstância ocorrida durante a disputa que gere dúvida fundamentada quanto à seriedade ou à sustentabilidade da oferta.

A inexequibilidade somente será reconhecida após a concessão de oportunidade para que a licitante demonstre que:

- a) seus custos não ultrapassem o valor da proposta; e
- b) existem condições próprias, ganhos de eficiência, custos de oportunidade ou outras circunstâncias legítimas capazes de justificar o preço ofertado.

13.10 Diligência para demonstração da exequibilidade

A licitante convocada deverá apresentar, no prazo mínimo de dois dias úteis, composição analítica própria dos custos da rota, acompanhada dos documentos necessários à demonstração da viabilidade da proposta.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu término e acompanhada de justificativa.

A composição será apresentada por rota e deverá demonstrar o custo da diária e, quando necessário à análise, o correspondente valor por quilômetro.

Deverão ser informados, no mínimo, quando incidentes:

- a) forma de disponibilização do veículo;
- b) depreciação, financiamento, locação, arrendamento ou custo de capital;
- c) consumo estimado e custo do combustível;
- d) ARLA, lubrificantes e fluidos;
- e) pneus, peças e componentes;

- f) manutenção preventiva e corretiva;
- g) motorista;
- h) monitor escolar;
- i) salários, adicionais, benefícios e encargos sociais;
- j) horas produtivas e improdutivas;
- k) adicional noturno, quando aplicável;
- l) seguros;
- m) tributos, taxas, licenciamento, inspeções e autorizações;
- n) higienização e conservação;
- o) custos de substituição e contingência;
- p) despesas administrativas;
- q) riscos operacionais; e
- r) margem ou resultado econômico.

A licitante deverá indicar o Acordo Coletivo de Trabalho, a Convenção Coletiva de Trabalho, o Dissídio Coletivo ou outro instrumento normativo utilizado, informando:

- a) número de registro;
- b) período de vigência;
- c) abrangência territorial;
- d) entidades convenentes; e
- e) fundamento de sua aplicação ao enquadramento sindical declarado.

Poderão ser apresentados, conforme a natureza da dúvida:

- a) notas fiscais;
- b) contratos de aquisição, locação, arrendamento ou financiamento;
- c) compromissos de compra ou locação;
- d) cotações de fornecedores;
- e) apólices ou propostas de seguros;
- f) comprovantes ou tabelas de preços de combustível;
- g) documentos trabalhistas e instrumentos coletivos;
- h) memória de consumo e manutenção;
- i) histórico de custos da empresa;
- j) documentos contábeis voluntariamente apresentados;
- k) contratos anteriores; e
- l) referências públicas ou especializadas.

A Administração não exigirá, de modo indistinto, todos os documentos relacionados, devendo a diligência ser proporcional e direcionada às dúvidas concretamente identificadas.

A licitante poderá:

- a) apresentar documento equivalente;
- b) justificar a ausência ou a não incidência de determinado componente;
- c) demonstrar condição comercial própria;
- d) demonstrar disponibilidade de veículo próprio já depreciado;
- e) demonstrar ganho de escala ou compartilhamento lícito de estrutura; ou
- f) apresentar outra circunstância legítima capaz de reduzir os custos.

A análise será realizada pela equipe responsável pelo julgamento, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Transportes ou de outro setor tecnicamente competente.

A decisão deverá ser motivada e indicar:

- a) os elementos analisados;

- b) as inconsistências identificadas;
- c) os esclarecimentos apresentados;
- d) as razões para aceitação ou rejeição da demonstração; e
- e) a conclusão quanto à exequibilidade da oferta.

A não apresentação dos documentos no prazo, a apresentação de elementos insuficientes ou a confirmação de que os custos superam o preço ofertado acarretará a desclassificação da proposta.

13.11 Preservação da competição e condutas anticoncorrenciais

A Administração deverá distinguir:

- a) oferta economicamente vantajosa e comprovadamente exequível;
 - b) proposta inexecutável por insuficiência econômica; e
 - c) conduta destinada a comprometer, restringir, frustrar ou manipular a competição.
- Poderão caracterizar indícios de conduta anticoncorrencial, entre outros comportamentos:

- a) apresentação de lance artificial sem intenção efetiva de contratar;
- b) oferta destinada exclusivamente a afastar ou desestimular os demais participantes;
- c) proposta de cobertura;
- d) combinação ou coordenação de preços;
- e) revezamento de vencedores;
- f) retirada ou desistência concertada;
- g) divisão previamente combinada de rotas;
- h) atuação coordenada entre empresas com vínculos não declarados;
- i) uso de múltiplas empresas para simular competição;
- j) desistência estratégica após o encerramento dos lances;
- k) recusa reiterada e injustificada em demonstrar a exequibilidade; ou
- l) qualquer prática destinada a produzir resultado artificial na disputa.

O preço reduzido, isoladamente, não caracterizará infração ou conduta anticoncorrencial.

Diante de indícios relevantes, a Administração poderá:

- a) preservar os registros eletrônicos e demais evidências;
- b) solicitar esclarecimentos;
- c) realizar diligências;
- d) excluir excepcionalmente proposta ou lance durante a disputa, quando necessário à preservação imediata da competição e juridicamente cabível;
- e) desclassificar a proposta, mediante decisão motivada;
- f) instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- g) aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; e
- h) comunicar os fatos aos órgãos de controle, de defesa da concorrência, ao Ministério Público ou à autoridade policial, quando cabível.

As condutas previstas neste subitem também serão consideradas na aplicação das penalidades disciplinadas no item 16 deste Termo de Referência.

13.12 Exigências gerais de habilitação e momento de comprovação

A habilitação compreenderá:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira proporcional;
- d) qualificação técnica; e

e) declarações legalmente exigidas.

Em razão da inversão das fases, os documentos serão apresentados simultaneamente com a proposta inicial e examinados antes da etapa de lances.

A habilitação não compreenderá a apresentação individualizada:

- a) dos veículos que serão utilizados;
- b) das placas;
- c) dos CRLV-e;
- d) das inspeções veiculares;
- e) das autorizações de transporte escolar;
- f) das apólices dos veículos;
- g) da relação nominal dos motoristas;
- h) das CNHs e dos certificados dos cursos dos condutores; ou
- i) da relação nominal e dos documentos dos monitores.

Esses documentos serão exigidos somente da licitante vencedora, no período de mobilização e antes da assinatura do contrato, da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução, conforme os itens 8.14 e 9.2.

Na habilitação serão exigidas apenas as declarações de disponibilidade futura da frota, dos motoristas, dos monitores, do preposto e da estrutura de contingência necessária.

13.13 Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada conforme a natureza do participante.

Para o empresário individual, será exigida inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Para o Microempreendedor Individual - MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.

Para a sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa registrada sob forma societária equivalente, serão exigidos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) registro perante a Junta Comercial competente; e
- c) documento de eleição, designação ou identificação dos administradores, quando não constar do ato constitutivo.

Para a sociedade simples, serão exigidos:

- a) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- b) comprovação da identificação e dos poderes de seus administradores.

Para filial, sucursal ou agência, será exigido o registro do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, acompanhado dos documentos da matriz.

Para sociedade cooperativa, serão exigidos:

- a) ata de constituição;
- b) estatuto social e alterações;
- c) ata de eleição dos administradores;
- d) registro perante a entidade ou órgão competente; e
- e) demais documentos exigidos pela legislação cooperativista.

Para sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, serão exigidos os documentos de autorização e registro legalmente aplicáveis.

Os documentos deverão ser apresentados com todas as alterações ou em versão consolidada.

13.14 Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade será comprovada mediante:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- g) demais documentos exigidos pelo artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de inscrição estadual ou municipal somente será aplicada quando compatível com a atividade e com a situação cadastral do participante.

O MEI será dispensado da apresentação de inscrição estadual ou municipal quando legalmente não estiver sujeito a esse registro.

As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal de regularização caso sejam declarados vencedores.

A não regularização no prazo legal acarretará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes.

13.15 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será limitada à apresentação:

- a) de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do empresário individual, do MEI ou da sociedade empresária; ou
- b) de certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável à natureza jurídica do participante.

Não serão exigidos:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demais demonstrações contábeis;
- d) índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral;
- e) capital social mínimo;
- f) patrimônio líquido mínimo;
- g) capital circulante líquido; ou
- h) comprovação econômico-financeira cumulativa vinculada ao somatório das rotas disputadas.

A não exigência desses documentos e indicadores decorre:

- a) do parcelamento da contratação em rotas autônomas;
- b) da possibilidade de participação de MEI, microempresas, empresas de pequeno porte e transportadores regionais;
- c) da inexistência de pagamento antecipado;
- d) do pagamento somente após a execução, comprovação e aceitação das diárias;
- e) da medição mensal e da possibilidade de glosa;
- f) da inspeção e aprovação prévias da estrutura operacional;
- g) da existência de obrigações de substituição e contingência;
- h) da aplicação de sanções e medidas de ressarcimento; e
- i) do risco de que exigências contábeis adicionais restrinjam desproporcionalmente a competição sem benefício equivalente para a Administração.

13.16 Qualificação técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução anterior de serviço compatível com o objeto.

Será considerado compatível o serviço de transporte escolar ou outro serviço de transporte coletivo de passageiros que tenha envolvido, no mínimo, disponibilização de veículo e motorista sob responsabilidade do fornecedor.

Não será exigida experiência exclusivamente em transporte escolar, desde que o documento demonstre aptidão para atividade de natureza operacional equivalente.

Também não será exigido tempo mínimo predeterminado de experiência, percentual mínimo de diárias ou quantitativo superior à operação de uma rota, considerando o parcelamento do objeto e a necessidade de preservação da competitividade.

Será admitido o somatório de atestados para demonstração da experiência.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

A Administração poderá solicitar:

- a) cópia do contrato que deu origem ao atestado;
- b) notas fiscais;
- c) endereço e contato do emitente;
- d) identificação do local de execução;
- e) períodos e quantitativos executados; e
- f) outros documentos necessários à confirmação de sua legitimidade.

Os atestados deverão referir-se a atividade compreendida no objeto social ou nas atividades econômicas registradas pelo participante.

A licitante também deverá apresentar:

- a) declaração de que disponibilizará, caso vencedora, os veículos necessários às rotas disputadas;
- b) declaração de disponibilidade futura de motoristas devidamente habilitados;
- c) declaração de disponibilidade futura de monitores escolares;
- d) declaração de que manterá preposto e estrutura de comunicação;
- e) declaração de que possuirá solução de contingência e capacidade de substituição;
- f) declaração de conhecimento das condições de execução; e
- g) declaração de que tomou conhecimento das rotas e dos elementos constantes do Memorial Descritivo.

A vistoria das rotas será facultativa e poderá ser substituída por declaração de conhecimento das condições locais.

Não será exigido, na habilitação, registro da empresa perante o DETRAN/MG ou autorização individualizada de transporte escolar, salvo se houver norma específica que estabeleça inscrição empresarial prévia independente dos veículos e da execução.

13.17 Documentação complementar das cooperativas

Além dos documentos gerais, a sociedade cooperativa deverá apresentar, quando aplicáveis:

- a) relação dos cooperados que executarão o objeto;
- b) comprovação de inscrição ou vínculo regular dos cooperados indicados;
- c) atas de ingresso ou admissão dos cooperados;
- d) comprovação da integralização das quotas-partes;
- e) ata de fundação;

- f) estatuto social;
- g) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados;
- h) atas das assembleias-gerais relevantes;
- i) demonstração de atuação em regime cooperado;
- j) comprovação da regularidade previdenciária dos cooperados que executarão os serviços; e
- k) auditoria contábil-financeira ou declaração de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, quando admitida pela legislação.

A documentação deverá demonstrar que a cooperativa possui organização e estrutura suficientes para assumir diretamente a execução e a responsabilidade contratual.

13.18 Diligências e saneamento da habilitação

A Administração poderá realizar diligências destinadas a:

- a) complementar informações sobre documentos já apresentados;
- b) esclarecer dúvidas;
- c) confirmar a autenticidade ou a validade de documentos;
- d) atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;
- e) corrigir falhas formais; e
- f) verificar condição preexistente à data exigida para habilitação.

A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data exigida pelo edital.

As decisões de habilitação e inabilitação deverão ser motivadas e registradas no sistema e nos autos.

Falhas formais que não alterem a substância dos documentos, não prejudiquem sua validade jurídica e não comprometam a isonomia não acarretarão inabilitação automática.

O prazo para resposta à diligência será definido de acordo com a complexidade da providência, observado o mínimo estabelecido no edital.

Concluída a habilitação e decididos os recursos correspondentes, somente os licitantes habilitados serão convocados para a etapa de lances.

14 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Disposições gerais

A aceitação dos serviços será realizada mensalmente, por item/rota, com base nas diárias efetivamente executadas, nos registros assinados pelas unidades escolares, nas Ordens de Serviço, no calendário escolar, no Memorial Descritivo das Rotas, nos relatórios de ocorrências e nas verificações promovidas pela fiscalização.

O recebimento observará o artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 37/2025 e as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo:

- a) recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial competente, conforme a distribuição de atribuições fixada pela Administração; e
- b) recebimento definitivo, mediante termo detalhado emitido pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente.

A assinatura dos registros das diárias pela direção, pelo gestor escolar ou por servidor designado pela unidade escolar constitui comprovação operacional da execução declarada, mas não substitui:

- a) a conferência realizada pela fiscalização;

- b) o recebimento provisório;
- c) o recebimento definitivo;
- d) a liquidação da despesa; ou
- e) a autorização para emissão da nota fiscal e pagamento.

A execução diária das rotas será acompanhada e atestada pela direção da unidade escolar atendida ou por servidor formalmente designado para essa finalidade, na forma disciplinada pela Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela segurança e pela adequada execução do serviço, nem afastará a responsabilidade administrativa, trabalhista, securitária ou profissional decorrente de vício, irregularidade, dano ou desconformidade posteriormente identificados.

14.2 Elementos necessários à avaliação

Para fins de recebimento e medição, a contratada deverá apresentar, por rota e relativamente ao período correspondente:

- a) relação das diárias executadas;
- b) folhas ou registros das diárias assinados pelas unidades escolares;
- c) identificação do veículo, da placa, do motorista e do monitor escolar empregados em cada diária;
- d) indicação dos horários programados e realizados, conforme o modelo definido pela Administração;
- e) registro das substituições de veículos ou profissionais;
- f) descrição das panes, atrasos, interrupções, alterações de itinerário, supressões de viagens e demais ocorrências relevantes;
- g) justificativas e documentos relacionados às execuções parciais ou às situações excepcionais;
- h) documentos cuja renovação, atualização ou apresentação tenha sido solicitada pela fiscalização; e
- i) relatório consolidado da execução mensal, conforme modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, organizada e compatível com os registros mantidos pelas unidades escolares e pela fiscalização.

A ausência de documento indispensável ou a existência de inconsistência impedirá o reconhecimento da respectiva diária até o saneamento da pendência, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

A contratada não poderá emitir nota fiscal antes da comunicação do valor reconhecido e autorizado pela Administração, conforme o fluxo municipal de medição e faturamento.

14.3 Critérios para aceitação integral da diária

A diária será considerada integralmente executada e aceita quando forem comprovados, cumulativamente:

- a) o cumprimento dos trajetos, viagens e deslocamentos previstos para o dia;
- b) o atendimento dos pontos de embarque e desembarque programados;
- c) a observância dos horários, admitidas variações justificadas que não tenham causado prejuízo relevante aos estudantes;
- d) a utilização de veículo aprovado, regular e compatível com a rota;
- e) a atuação de motorista regularmente habilitado e autorizado;

- f) a presença do monitor escolar durante toda a execução;
- g) o respeito à capacidade autorizada do veículo e à obrigatoriedade de transporte dos ocupantes sentados e com cintos de segurança;
- h) a manutenção das condições mínimas de segurança, conservação, higiene, ventilação e conforto;
- i) a inexistência de supressão não autorizada de trecho, viagem, horário ou ponto de atendimento;
- j) a apresentação dos registros exigidos, sem divergência material; e
- k) o atendimento das demais obrigações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

A ocorrência isolada de falha formal ou de pequeno atraso que não tenha comprometido a segurança, o acesso dos estudantes às atividades escolares ou a finalidade da rota poderá não impedir a aceitação da diária, sem prejuízo:

- a) do registro da ocorrência;
- b) da determinação de correção;
- c) da avaliação de reincidência; e
- d) da eventual aplicação de penalidade quando caracterizado descumprimento contratual.

14.4 Execução parcial e repercussão na medição

Será considerada execução parcial a prestação em que parte dos trajetos, viagens, horários, pontos ou deslocamentos integrantes da diária não tenha sido cumprida, mas a parcela realizada ainda apresente utilidade objetiva para a Administração e para os estudantes transportados.

Nas hipóteses de execução parcial, a fiscalização deverá:

- a) identificar os trajetos, viagens ou segmentos não executados;
- b) registrar a causa e a responsabilidade pela ocorrência;
- c) verificar se a parcela executada alcançou utilidade administrativa;
- d) apurar a proporção efetivamente aceita; e
- e) indicar a glosa correspondente no relatório de recebimento provisório.

A glosa proporcional será calculada, preferencialmente, segundo a participação da viagem ou do segmento não executado na quilometragem correspondente à diária, conforme o Memorial Descritivo da respectiva rota.

Quando a utilização da quilometragem não representar adequadamente a relevância operacional da parcela omitida, a fiscalização poderá considerar:

- a) a quantidade de viagens programadas e realizadas;
- b) o turno ou horário afetado;
- c) o número de estudantes prejudicados;
- d) a perda da finalidade essencial do deslocamento;
- e) o tempo de indisponibilidade; e
- f) os custos evitados pela contratada.

A utilização da quilometragem para cálculo de glosa parcial possui caráter auxiliar e não altera a diária como unidade contratual de execução, medição, faturamento e pagamento.

Não haverá aplicação de glosa superior ao valor da respectiva diária, sem prejuízo das multas, do ressarcimento de danos e das demais sanções cabíveis.

14.5 Rejeição integral da diária

A diária poderá ser integralmente rejeitada quando:

- a) não houver execução da rota;
 - b) a execução for iniciada, mas interrompida sem solução segura e útil para os estudantes;
 - c) forem suprimidas viagens ou trechos essenciais, comprometendo a finalidade da diária;
 - d) o atraso imputável à contratada inviabilizar o acesso dos estudantes às atividades escolares ou o retorno regularmente programado;
 - e) o serviço for realizado sem monitor escolar;
 - f) for utilizado veículo não aprovado, documentalmente irregular ou em condição insegura;
 - g) o veículo transportar pessoas acima da capacidade autorizada ou passageiros em pé;
 - h) o serviço for executado por motorista não habilitado, não autorizado ou em situação documental irregular;
 - i) houver alteração unilateral relevante do itinerário, dos pontos ou dos horários;
 - j) a contratada deixar de providenciar substituição ou solução de contingência nas condições previstas neste Termo de Referência;
 - k) os registros forem falsos, adulterados ou materialmente incompatíveis com a execução verificada;
 - l) a prestação expuser os estudantes a risco grave ou concreto; ou
 - m) a desconformidade constatada tornar a execução imprestável para a finalidade contratada.
- A rejeição integral acarretará a exclusão da diária da medição mensal, sem prejuízo:

- a) da notificação da contratada;
- b) da determinação de correção;
- c) da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) do ressarcimento dos prejuízos causados; e
- e) da adoção de medidas destinadas à continuidade do transporte escolar.

Quando a desconformidade não for imputável à contratada, inclusive em caso fortuito, força maior, interdição inesperada ou determinação da Administração, não haverá aplicação de penalidade, mas somente será reconhecida para pagamento a parcela efetivamente executada e aceita.

14.6 Quadro de tratamento das principais ocorrências

Os principais parâmetros de aceitação e seus efeitos na medição estão sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 5 - Critérios de aceitação e tratamento das ocorrências

Ocorrência	Tratamento na medição
Diária executada integralmente e em conformidade	Aceitação de 100% do valor da diária
Pequeno atraso ou falha formal sem prejuízo relevante	Aceitação da diária, com registro e determinação de correção, sem prejuízo de penalidade em caso de reincidência
Viagem ou segmento não executado, permanecendo utilidade na parcela realizada	Aceitação parcial e glosa proporcional
Alteração previamente autorizada que preserve a finalidade da rota	Aceitação conforme a execução autorizada e registrada
Suspensão determinada previamente pela Administração	Diária não medida e não paga, sem penalidade

Interrupção por caso fortuito ou força maior, com execução parcial útil	Aceitação da parcela efetivamente executada, sem penalidade, após análise da fiscalização
Ausência de monitor escolar	Rejeição integral da diária, sem prejuízo das penalidades
Veículo, motorista ou documentação em desconformidade grave	Rejeição integral da diária, retirada ou substituição e apuração de responsabilidade
Excesso de lotação, transporte em pé ou situação de risco grave	Rejeição integral da diária e apuração de responsabilidade
Registro falso, adulterado ou incompatível com a execução	Rejeição da diária e instauração dos procedimentos cabíveis
Falta de documento indispensável à medição	Suspensão do reconhecimento da diária até o saneamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade

A aplicação do quadro deverá considerar as circunstâncias concretas, os registros da fiscalização e os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança dos estudantes e da vedação ao enriquecimento sem causa.

A apuração mensal das diárias, a formalização das glosas, o recebimento provisório e definitivo, a autorização para faturamento e o pagamento observarão os procedimentos estabelecidos no item 15 deste Termo de Referência.

15 GESTÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

15.1 Disposições gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta da contratada e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2025, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 037/2025.

As atividades de gestão e fiscalização compreenderão o conjunto de ações rotineiras e sistemáticas destinadas a:

- acompanhar a execução das rotas contratadas;
- aferir o cumprimento dos resultados previstos;
- verificar a observância das obrigações legais, técnicas, operacionais, administrativas, trabalhistas, securitárias e documentais;
- registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;
- aplicar os critérios de aceitação previstos no item 14;
- apurar as diárias efetivamente executadas e aceitas;
- propor e formalizar glosas;
- subsidiar o recebimento provisório e definitivo;
- instruir a liquidação e o pagamento; e
- promover as providências relacionadas a alterações, prorrogações, responsabilização e extinção contratual, quando cabíveis.

A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, estudantes, responsáveis, profissionais e órgãos públicos.

A contratada deverá prestar prontamente todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pelos agentes responsáveis, facultado à Administração buscar apoio de outros servidores, setores técnicos, órgãos de trânsito ou profissionais especializados, sem transferência das atribuições exclusivas do gestor e dos fiscais.

A ausência de documentação mínima exigida para comprovação da execução da diária impedirá sua medição e pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

15.2 Indicação da gestora e dos fiscais

Ficam indicados para atuação na gestão e na fiscalização da futura contratação os seguintes agentes públicos:

Quadro 6 - Gestão e fiscalização contratual

Função	Nome	Cargo/Função	Matrícula/MASP
Gestão	Raquel Silvana Silva de Souza	Secretária Adj. M. de Educação	13.363
Fiscal Técnico	Weyder Souza Ferreira	Chefe de Departamento de Transporte da Educação	13.211
Fiscal Administrativo	Eudis de Oliveira	Auxiliar Administrativo	0096
Aux. de Fiscalização Administrativa	Ariane Regina Peixoto Otoni	Auxiliar Administrativa	Terceirizada Mega

A designação formal ocorrerá no instrumento contratual ou mediante ato administrativo próprio, com indicação dos respectivos substitutos, observados os requisitos de compatibilidade das atribuições, qualificação, segregação de funções e disponibilidade para o exercício das atividades.

A indicação constante deste Termo de Referência não dispensa a designação formal prevista no artigo 9º do Decreto Municipal nº 037/2025.

Na hipótese de afastamento, impedimento ou desligamento dos agentes indicados, a autoridade competente deverá promover sua substituição, sem prejuízo da continuidade da gestão e da fiscalização.

15.3 Comunicações e atuação do preposto

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, por meio de ofício, notificação, correio eletrônico institucional, sistema informatizado ou outro canal formalmente estabelecido.

A contratada deverá manter preposto durante toda a execução, com poderes e disponibilidade para:

- receber comunicações e notificações;
- prestar esclarecimentos;
- transmitir orientações aos motoristas e monitores;
- comunicar panes, atrasos, substituições e demais ocorrências;
- adotar providências imediatas de regularização; e
- representar operacionalmente a contratada perante a gestão, a fiscalização e as unidades escolares.

As comunicações urgentes poderão ser realizadas por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser posteriormente registradas quando produzirem efeitos sobre a execução, a medição, a glosa ou a responsabilização contratual.

A convocação do preposto para adoção de providência imediata não afastará a necessidade de notificação formal quando o fato puder gerar penalidade, glosa, ressarcimento ou outra consequência administrativa.

15.4 Competências do(a) gestor(a) do contrato

Compete ao/à gestor(a) do contrato coordenar a gestão do contrato e adotar as providências administrativas necessárias à sua regular execução, especialmente:

- a) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo Ordens de Serviço, relatórios, registros de ocorrências, comunicações, alterações, prorrogações, apostilamentos e demais documentos relevantes;
- b) acompanhar os registros e as providências adotadas pelos fiscais técnico e administrativo;
- c) solicitar esclarecimentos, documentos ou apoio de outros setores quando necessário;
- d) adotar ou encaminhar as medidas que ultrapassem a competência dos fiscais;
- e) acompanhar os prazos de vigência, execução, mobilização, prorrogação e encerramento;
- f) verificar a manutenção das condições necessárias à regular execução e ao pagamento;
- g) registrar os problemas que possam impedir ou retardar a liquidação e o pagamento;
- h) analisar os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização;
- i) consolidar o valor mensal reconhecido para cada rota;
- j) emitir o termo detalhado de recebimento definitivo;
- k) autorizar a contratada a emitir a nota fiscal pelo valor exato reconhecido;
- l) encaminhar a documentação ao setor competente para liquidação e pagamento;
- m) acompanhar pedidos de reajuste, reequilíbrio, alteração ou prorrogação contratual;
- n) promover a instrução dos procedimentos destinados à apuração de infrações e aplicação de sanções;
- o) comunicar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência;
- p) emitir documento de avaliação do desempenho contratual, com base nos registros da fiscalização;
- q) elaborar relatório final sobre a execução, a consecução dos objetivos da contratação e as medidas recomendadas para contratações futuras; e
- r) exercer as demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 037/2025.

A gestora não substituirá a fiscalização técnica na verificação direta da execução nem a fiscalização administrativa na análise das obrigações documentais, ressalvadas as hipóteses de substituição ou acumulação formalmente admitidas pela regulamentação municipal.

15.5 Competências do fiscal técnico

Compete ao fiscal técnico acompanhar os aspectos operacionais e materiais da execução, especialmente:

- a) verificar o cumprimento das rotas, viagens, trajetos, horários e pontos de embarque e desembarque;
- b) acompanhar a execução por meio de inspeções, diligências, visitas, registros das escolas e demais meios disponíveis;
- c) verificar a adequação e a regularidade dos veículos empregados;
- d) conferir a atuação dos motoristas e monitores escolares;

- e) acompanhar substituições de veículos ou profissionais;
 - f) verificar as condições de segurança, lotação, conservação, higiene, ventilação e conforto;
 - g) conferir panes, atrasos, interrupções, supressões de viagens e alterações de itinerário;
 - h) confrontar os registros apresentados pela contratada com aqueles produzidos pelas unidades escolares;
 - i) aplicar os critérios de aceitação integral, execução parcial e rejeição estabelecidos nos itens 14.3 a 14.6;
 - j) calcular ou propor as glosas decorrentes de execução parcial ou rejeição de diárias;
 - k) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à correção, em processo administrativo ou instrumento próprio de fiscalização;
 - l) notificar a contratada para correção de falhas, quando a providência estiver dentro de sua competência;
 - m) comunicar imediatamente à gestora as situações graves ou capazes de comprometer a segurança, a continuidade do serviço ou o calendário escolar;
 - n) comunicar indícios de fraude, falsidade documental, manipulação de registros ou outra irregularidade;
 - o) elaborar o relatório e o termo detalhado de recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos;
 - p) informar tempestivamente a proximidade do término da vigência ou a necessidade de providência relacionada à continuidade do serviço; e
 - q) exercer as demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 037/2025.
- A fiscalização técnica poderá realizar verificações sem aviso prévio, inclusive nos pontos de embarque, durante os trajetos, nas unidades escolares ou nos locais em que os veículos estejam disponibilizados para inspeção.

15.6 Competências do fiscal administrativo

Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos, documentais e financeiros da execução, especialmente:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação aplicáveis à contratada;
- b) acompanhar a validade das certidões, licenças, autorizações, seguros e demais documentos exigidos;
- c) conferir a regularidade dos documentos dos veículos, motoristas e monitores;
- d) acompanhar a vigência e a adequação dos seguros contratados;
- e) verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e coletivas aplicáveis;
- f) conferir a atualização dos documentos apresentados durante a mobilização e a execução;
- g) acompanhar o empenho, a medição, as glosas, o faturamento, a liquidação e o pagamento;
- h) acompanhar apostilamentos, alterações e termos aditivos;
- i) verificar a adequação formal da nota fiscal e dos documentos que a acompanham;
- j) registrar as pendências administrativas que impeçam o regular prosseguimento da liquidação;
- k) solicitar à contratada os documentos ou esclarecimentos necessários;
- l) atuar tempestivamente na solução das irregularidades administrativas identificadas;
- m) comunicar à gestora as ocorrências que ultrapassem sua competência;
- n) elaborar o relatório e o termo detalhado de recebimento provisório quanto aos aspectos administrativos; e
- o) exercer as demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 037/2025.

A fiscalização administrativa deverá evitar a exigência reiterada de documentos já válidos e disponíveis nos autos ou em sistemas oficiais, sem prejuízo da atualização daqueles cujo prazo tenha expirado.

15.7 Participação das unidades escolares no controle operacional

A direção, a gestão escolar ou o servidor designado em cada unidade atendida auxiliará o acompanhamento da execução mediante:

- a) assinatura ou validação dos registros das diárias;
- b) anotação dos horários de chegada e saída, quando exigida;
- c) comunicação de atrasos, faltas, interrupções ou alterações relevantes;
- d) informação sobre a ausência de veículo, motorista ou monitor;
- e) registro de situações relacionadas à segurança, lotação, higiene, comportamento ou atendimento dos estudantes; e
- f) comunicação de fatos relevantes à Secretaria Municipal de Educação.

A atuação das unidades escolares possui caráter de apoio operacional e setorial, não substituindo:

- a) a fiscalização técnica;
- b) a fiscalização administrativa;
- c) o recebimento provisório;
- d) o recebimento definitivo;
- e) a liquidação da despesa; ou
- f) a autorização para pagamento.

A assinatura do registro diário comprova a execução declarada naquele local e período, mas poderá ser confrontada com outros elementos de prova e não impedirá a apuração posterior de divergência, falsidade ou irregularidade.

15.8 Registros e apresentação da medição mensal

A medição será realizada mensalmente, por item/rota, considerando as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, a contratada deverá apresentar os documentos previstos no item 14.2, organizados por rota e acompanhados de relatório consolidado.

A documentação deverá permitir a identificação:

- a) do período de competência;
- b) das rotas executadas;
- c) das diárias apresentadas;
- d) do veículo, motorista e monitor utilizados;
- e) das substituições realizadas;
- f) das ocorrências verificadas;
- g) das execuções integrais e parciais;
- h) das diárias não executadas; e
- i) do valor mensal pretendido.

A medição será confrontada com:

- a) o calendário escolar;
- b) as Ordens de Serviço;
- c) o Memorial Descritivo das Rotas;
- d) os registros das unidades escolares;

- e) as comunicações de suspensão ou alteração;
- f) os relatórios de fiscalização; e
- g) as ocorrências registradas durante o período.

Não serão incluídas na medição:

- a) diárias não executadas;
 - b) diárias integralmente rejeitadas, nos termos do item 14.5;
 - c) dias em que o serviço tenha sido previamente suspenso pela Administração;
 - d) parcelas sem utilidade reconhecida;
 - e) valores sem comprovação suficiente; ou
 - f) serviços estranhos ao objeto ou realizados sem autorização quando esta for necessária.
- O valor mensal será apurado mediante a multiplicação da quantidade de diárias integralmente aceitas pelo valor unitário contratado, acrescida, quando houver, da parcela proporcional reconhecida das execuções parciais e deduzidas as glosas cabíveis.

15.9 Recebimento provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, no âmbito de suas respectivas atribuições, mediante termos detalhados ou termo consolidado.

O prazo será contado da apresentação completa da documentação mensal pela contratada.

O recebimento provisório deverá considerar os critérios de aceitação previstos no item 14 e indicar, por rota:

- a) a quantidade de diárias apresentadas;
- b) as diárias integralmente aceitas;
- c) as execuções parcialmente aceitas;
- d) as diárias rejeitadas;
- e) as glosas propostas;
- f) as ocorrências relevantes;
- g) as pendências administrativas ou técnicas; e
- h) o valor provisoriamente reconhecido.

Quando houver mais de um documento de recebimento provisório, este será considerado concluído com a emissão do último termo necessário à avaliação da competência mensal.

O recebimento provisório poderá ser suspenso enquanto estiver pendente:

- a) documento indispensável;
- b) correção de registro;
- c) esclarecimento da contratada;
- d) apuração de divergência relevante; ou
- e) diligência necessária à comprovação da execução.

O período utilizado pela contratada para sanar pendências não será computado no prazo de recebimento.

15.10 Recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente pela gestora do contrato, no prazo de até 10 dias úteis, contados da conclusão do recebimento provisório.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após:

- a) análise dos relatórios e documentos produzidos pelos fiscais;
- b) confirmação da quantidade e da qualidade dos serviços aceitos;
- c) verificação da adequada aplicação dos critérios do item 14;

- d) análise das justificativas apresentadas pela contratada;
- e) consolidação das glosas;
- f) verificação das pendências capazes de impedir a liquidação;
- g) delimitação de eventual parcela incontroversa; e
- h) definição do valor exato autorizado para faturamento.

Quando houver irregularidade impeditiva, a gestora indicará as obrigações contratuais descumpridas e solicitará, por escrito, as correções necessárias.

O prazo poderá ser prorrogado, motivadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligência, apuração de ocorrência ou análise técnica complementar.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, danos, fraudes, irregularidades, falhas de segurança ou desconformidades posteriormente identificadas.

15.11 Glosas, ajustes e distinção em relação às penalidades

As glosas observarão os critérios estabelecidos nos itens 14.4, 14.5 e 14.6 e deverão ser formalizadas com indicação:

- a) da rota e da data afetadas;
- b) da ocorrência constatada;
- c) dos registros e documentos considerados;
- d) do critério de cálculo utilizado;
- e) do valor originalmente apresentado;
- f) do valor glosado; e
- g) do valor reconhecido.

A contratada será cientificada da glosa e poderá apresentar manifestação e documentos antes da consolidação definitiva da medição, ressalvadas as medidas urgentes necessárias à segurança e à continuidade do serviço.

A glosa possui natureza de ajuste da medição e não se confunde com penalidade administrativa.

A mesma ocorrência poderá fundamentar:

- a) glosa da parcela não executada ou não aceita;
- b) aplicação de penalidade, mediante procedimento próprio; e
- c) ressarcimento de dano comprovadamente causado, desde que não haja duplicidade indevida de cobrança ou enriquecimento sem causa.

15.12 Parcela incontroversa

Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, a Administração deverá reconhecer a parcela incontroversa da execução, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização e a gestão deverão indicar:

- a) as diárias ou parcelas questionadas;
- b) o valor controvertido;
- c) o valor incontroverso;
- d) os fundamentos da divergência; e
- e) as providências necessárias à decisão.

A constatação de irregularidade na execução de determinada rota não impedirá o recebimento das demais rotas regularmente executadas, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis quanto à parcela inadimplida.

A contratada será comunicada para emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, sem que isso represente aceitação da parcela ainda sujeita à apuração.

15.13 Emissão e apresentação da nota fiscal

A contratada somente poderá emitir a nota fiscal após a comunicação formal do recebimento definitivo e do valor autorizado para faturamento.

A nota fiscal deverá:

- a) corresponder exatamente ao valor autorizado;
- b) indicar o número do contrato;
- c) identificar o período de competência;
- d) discriminar as rotas abrangidas;
- e) informar a quantidade de diárias aceitas em cada rota;
- f) indicar o valor unitário e o valor mensal de cada rota;
- g) apresentar os dados bancários da contratada; e
- h) destacar as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Quando uma mesma contratada executar mais de uma rota no mesmo contrato, poderá ser apresentada nota fiscal única, desde que os valores de cada item estejam discriminados separadamente.

A apresentação de nota fiscal antes da autorização ou em valor diverso daquele reconhecido não iniciará o prazo de liquidação.

15.14 Liquidação da despesa

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará, entre outros elementos:

- a) a validade e a regularidade formal da nota fiscal;
- b) a data de emissão;
- c) os dados da contratada e da Administração;
- d) o número do contrato;
- e) o período de execução;
- f) as rotas faturadas;
- g) o valor autorizado;
- h) as retenções tributárias cabíveis;
- i) o termo de recebimento definitivo;
- j) a existência de saldo de empenho; e
- k) a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista aplicável.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a apresentação correta, sem ônus para a Administração.

A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será tratada de acordo com a legislação e com os procedimentos administrativos aplicáveis, não autorizando, por si só, a retenção indefinida de pagamento relativo a serviço efetivamente executado e aceito, sem prejuízo das providências destinadas à regularização, responsabilização ou extinção contratual.

15.15 Prazo, ordem e condições de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da conclusão da liquidação regular da despesa.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica exigível para a fonte e a categoria contratual correspondentes, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

O pagamento ficará condicionado:

- a) à efetiva execução e aceitação dos serviços;
- b) ao recebimento definitivo;
- c) à apresentação de nota fiscal regular;
- d) à liquidação da despesa;
- e) à existência de empenho e disponibilidade financeira; e
- f) à observância das demais exigências legais aplicáveis.

Não serão devidos valores referentes:

- a) a dias sem execução;
- b) a serviços previamente suspensos pela Administração;
- c) a diárias integralmente rejeitadas;
- d) a parcelas glosadas;
- e) a trajetos ou atividades estranhos ao objeto; ou
- f) a custos não previstos como unidade autônoma de remuneração.

15.16 Forma de pagamento e retenções tributárias

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade da contratada indicados no processo.

Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente considerados pela contratada em sua composição de preços. A contratada será responsável pelas informações relativas ao seu enquadramento tributário e deverá apresentar os documentos exigidos para aplicação de eventual tratamento fiscal diferenciado.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime quando a legislação assim determinar, sem prejuízo das demais retenções legalmente incidentes e da comprovação de seu enquadramento.

15.17 Atraso de pagamento imputável à Administração

No caso de atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado entre o término do prazo previsto no item 15.15 e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

Não haverá atualização quando o atraso decorrer:

- a) de erro ou irregularidade na nota fiscal;
- b) da ausência de documento necessário;
- c) de pendência imputável à contratada;
- d) de controvérsia quanto à parcela cobrada, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa; ou
- e) de fato que legalmente suspenda o procedimento.

A atualização por atraso não se confunde com o reajuste ordinário dos preços contratuais.

15.18 Pagamentos indevidos, compensações e ressarcimentos

Os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver controvérsia.

A Administração poderá promover a compensação de valores definitivamente reconhecidos com créditos devidos à contratada, desde que:

- a) haja fundamento legal ou contratual;
- b) o valor esteja devidamente apurado;
- c) seja assegurada a manifestação da contratada, quando necessária; e
- d) a compensação seja formalmente registrada.

A compensação não afastará a obrigação de ressarcir valores que excedam os créditos existentes.

Erros materiais de medição ou pagamento poderão ser corrigidos nas competências posteriores, mediante memória de cálculo e registro no processo.

15.19 Ausência de antecipação de pagamento

Não haverá pagamento antecipado.

O pagamento será realizado exclusivamente após:

- a) a efetiva prestação dos serviços;
- b) a comprovação das diárias executadas;
- c) a aplicação dos critérios de aceitação do item 14;
- d) o recebimento provisório;
- e) o recebimento definitivo;
- f) a emissão regular da nota fiscal; e
- g) a liquidação da despesa.

Os custos de mobilização, disponibilização de veículos e profissionais, regularização, inspeção, seguros, manutenção, combustível e demais providências necessárias ao início e à continuidade da execução deverão estar incluídos nos preços contratados.

15.20 Adequação orçamentária e fontes de recursos

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários legalmente destinados à manutenção do transporte escolar e às demais finalidades compatíveis com o objeto.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações e fontes, a serem consolidadas pela unidade responsável pela execução orçamentária:

Quadro 7 - Adequação orçamentária e fontes de recursos

Informação orçamentária	Indicação
Órgão	02.06.00
Unidade orçamentária	02.06.00
Função	12
Subfunção	361 365
Programa	0004
Projeto/atividade	02.06.00.12.361.0004.2023 02.06.00.12.365.0004.2022
Natureza/elemento de despesa	3.3.90.39

Fonte/destinação de recursos 1	1.500
Fonte/destinação de recursos 2	1.576
Fonte/destinação de recursos 3	1.708
Ficha orçamentária	209 230

A utilização dos recursos observará:

- a) a finalidade legal de cada fonte;
- b) as regras dos programas de transporte escolar eventualmente envolvidos;
- c) a vinculação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- d) os instrumentos de transferência, convênios ou termos correspondentes;
- e) as regras de prestação de contas; e
- f) a compatibilidade entre os estudantes atendidos, as rotas executadas e a fonte utilizada.

A indicação definitiva das dotações e fontes deverá anteceder a formalização do contrato e a emissão dos respectivos empenhos.

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, podendo ser formalizadas por apostilamento.

A execução de determinada rota não poderá ser custeada com fonte incompatível com a natureza da despesa, com o público atendido ou com as condições do respectivo programa de financiamento.

15.21 Efeitos do recebimento e do pagamento

O recebimento definitivo e o pagamento:

- a) não convalidarão execução irregular;
- b) não afastarão a responsabilidade da contratada por danos, fraudes, falsidades ou vícios posteriormente identificados;
- c) não impedirão a revisão da medição em caso de erro material devidamente comprovado;
- d) não afastarão a aplicação de penalidades;
- e) não impedirão o ressarcimento de prejuízos; e
- f) não representarão renúncia aos direitos da Administração.

O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade da execução contratual, permanecendo resguardado o direito da Administração de apurar irregularidades posteriormente identificadas.

Ao término da contratação, a gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre:

- a) a consecução dos objetivos que justificaram a contratação;
- b) a qualidade e a regularidade dos serviços;
- c) o desempenho das contratadas;
- d) as principais ocorrências;
- e) as penalidades eventualmente aplicadas;
- f) os pagamentos e glosas realizados;
- g) as dificuldades de fiscalização; e
- h) as recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

15.22 Reajuste em sentido estrito

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 ano, contado da data do orçamento estimado.

Para esta contratação, considera-se data do orçamento estimado a data da planilha consolidada de custos que fundamentou a definição dos valores máximos das rotas, qual seja, 05 de agosto de 20262.

A data-base deverá ser reproduzida de forma idêntica no edital, no contrato e nos demais instrumentos da contratação, não podendo ser substituída:

- a) pela data de elaboração ou apresentação da proposta;
- b) pela data de realização da licitação;
- c) pela data de assinatura ou publicação do contrato;
- d) pela data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) pela data de eventual requerimento da contratada;
- f) pela data de emissão de parecer jurídico, técnico, financeiro ou orçamentário; ou
- g) pela data de formalização do apostilamento.

Após o interregno de 1 ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O percentual do primeiro reajuste corresponderá à variação acumulada do índice entre a data-base do orçamento estimado e a data em que for completada a primeira anualidade, observadas a periodicidade e a metodologia oficial de apuração e divulgação do IPCA.

A instrução ou a decisão administrativa posterior à ocorrência da anualidade não alterará:

- a) a data-base do orçamento estimado;
- b) a data em que foi completado o interregno anual;
- c) o período de apuração da variação do índice; ou
- d) o termo inicial dos efeitos financeiros do reajuste.

O parecer orçamentário, financeiro, jurídico ou técnico emitido posteriormente deverá considerar o percentual correspondente ao período de apuração definido neste subitem, vedada a substituição do coeficiente devido pelo índice acumulado até o mês da emissão do respectivo parecer.

Os efeitos financeiros do primeiro reajuste incidirão sobre as diárias executadas após o implemento da primeira anualidade, ainda que sua apuração, análise ou formalização ocorra posteriormente.

A Administração elaborará memória de cálculo do reajuste, na qual deverão constar, no mínimo:

2[Enunciado] Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001), o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas. (Acórdão 2265/2020-TCU- Plenário)

[Enunciado] É irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993); ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). (Acórdão 1587/2023-TCU-Plenário)

- a) a data-base do orçamento estimado;
- b) a data de implementação da anualidade;
- c) o índice contratualmente estabelecido;
- d) o período de apuração;
- e) os números-índice ou percentuais utilizados;
- f) o coeficiente de reajustamento;
- g) o valor unitário anterior da diária;
- h) o novo valor unitário da diária; e
- i) a data de início dos efeitos financeiros.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou de não divulgação do índice, a Administração poderá aplicar a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a liquidação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice empregado será obrigatoriamente o definitivo.

Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado ou utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante termo aditivo.

O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão das características da presente contratação, não se aplica, em regra, o instituto da repactuação previsto para contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, permanecendo assegurado o direito ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.23 Vedação à cessão de crédito

Fica vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes da contratação, inclusive a cessão fiduciária, a vinculação dos créditos a operações financeiras ou qualquer outra forma voluntária de transferência a terceiros.

A vedação justifica-se:

- a) pela necessidade de preservar a correspondência entre a contratada, o empenho, a execução comprovada e o beneficiário do pagamento;
- b) pela realização de pagamentos mensais vinculados às diárias efetivamente executadas e aceitas;
- c) pela possibilidade de glosas, compensações, multas, ressarcimentos e outros ajustes incidentes sobre os valores faturados;
- d) pela necessidade de observância da ordem cronológica de pagamentos;
- e) pelo risco de apresentação de pretensões concorrentes sobre o mesmo crédito;
- f) pela necessidade de simplificação e segurança dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- g) pelo caráter continuado da contratação e pela variação mensal dos valores efetivamente devidos; e
- h) pela inexistência de benefício administrativo proporcional à complexidade e aos riscos decorrentes da cessão.

A cessão realizada em desacordo com este subitem não produzirá efeitos perante o Município, que continuará autorizado a efetuar o pagamento exclusivamente à contratada, observadas as glosas, retenções, compensações e demais consequências incidentes sobre o crédito.

A vedação não alcança:

- a) determinação judicial dirigida à Administração;
- b) penhora ou constrição judicial regularmente comunicada;
- c) sub-rogação decorrente diretamente de lei; ou
- d) sucessão legal da contratada, quando admitida pelo ordenamento e regularmente reconhecida pela Administração.

A cessão de crédito não se confunde com alteração societária, reorganização empresarial, sucessão contratual ou transferência da posição da contratada, situações que serão analisadas segundo a legislação e as condições específicas da contratação.

16 PENALIDADES (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

16.1 Disposições gerais

O descumprimento das obrigações legais, editais ou contratuais sujeitará o licitante ou a contratada, conforme a fase e a natureza da conduta, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

A aplicação de sanção administrativa:

- a) não afastará a obrigação de executar, corrigir ou regularizar o objeto, quando ainda possível e útil à Administração;
- b) não excluirá a rejeição total ou parcial da diária;
- c) não impedirá a aplicação das glosas previstas nos itens 14 e 15;
- d) não afastará o dever de ressarcir integralmente os danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros; e
- e) não impedirá a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

A glosa possui natureza de ajuste da medição por serviço não executado ou não aceito e não se confunde com sanção administrativa.

A mesma ocorrência poderá justificar glosa, penalidade e ressarcimento, desde que cada medida possua fundamento próprio e não resulte em duplicidade indevida de cobrança.

A caracterização das infrações previstas neste capítulo observará a materialidade dos fatos, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e aos usuários do serviço, a existência de reincidência e os antecedentes da contratada.

16.2 Infrações administrativas

Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que, conforme o caso:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- Constituem, ainda, descumprimentos contratuais sujeitos à apuração, conforme a gravidade, as circunstâncias e os efeitos concretos:
- a) deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
 - b) interromper injustificadamente a execução de rota, viagem, turno ou trecho;
 - c) deixar de atender ponto de embarque ou desembarque previsto;
 - d) descumprir reiteradamente os horários estabelecidos;
 - e) deixar de providenciar veículo, motorista ou monitor substituto no prazo exigido;
 - f) executar o serviço sem monitor escolar;
 - g) utilizar veículo não aprovado, irregular, inadequado ou em condições inseguras;
 - h) utilizar motorista ou monitor que não atenda aos requisitos legais e contratuais;
 - i) transportar passageiros acima da capacidade autorizada ou permitir o transporte de passageiros em pé;
 - j) alterar, sem autorização, itinerário, veículo, horários ou pontos de atendimento;
 - k) deixar de cumprir determinação da gestão ou da fiscalização;
 - l) impedir, dificultar ou embaraçar inspeção, diligência ou fiscalização;
 - m) omitir pane, acidente, atraso, substituição ou outra ocorrência relevante;
 - n) deixar de apresentar documento ou informação exigível no prazo estabelecido;
 - o) apresentar registros incompletos, divergentes, adulterados ou incompatíveis com a execução;
 - p) descumprir as obrigações relativas à segurança, manutenção, higiene, conservação ou lotação dos veículos;
 - q) descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou decorrentes do instrumento coletivo aplicável;
 - r) utilizar veículo, motorista ou monitor vinculado simultaneamente a execuções incompatíveis;
 - s) permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo ou desempenhe a função de monitor;
 - t) transportar pessoa não autorizada, quando a ocupação não estiver amparada pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - u) praticar ato que exponha estudante, profissional ou terceiro a risco concreto;
 - v) subcontratar, ceder ou transferir irregularmente a execução do objeto;
 - w) descumprir obrigação de comunicação, contingência ou continuidade;
 - x) deixar de atender determinação da Administração relacionada a alteração excepcional dos horários escolares ou à adoção de medidas necessárias à continuidade do transporte escolar ou
 - y) reincidir em falha anteriormente registrada e não corrigida.

A relação acima possui caráter exemplificativo e não afasta a apuração de outros descumprimentos previstos no edital, no contrato, neste Termo de Referência, e sem prejuízo da tipificação das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 Condutas destinadas à manipulação da competição

Constitui infração administrativa a apresentação de proposta, lance, declaração ou manifestação destinada a comprometer, restringir, frustrar ou manipular o caráter competitivo da licitação.

Constituem exemplos de indícios, conforme as circunstâncias e o conjunto probatório:

- a) a apresentação de lance artificialmente reduzido, sem intenção efetiva ou capacidade minimamente demonstrável de contratação;
- b) a apresentação de proposta de cobertura destinada apenas a conferir aparência de competição ou favorecer outro participante;
- c) a atuação coordenada entre licitantes para elevação, redução, manutenção ou divisão de preços;
- d) a divisão previamente ajustada de itens ou rotas;
- e) o revezamento de vencedores entre empresas ou grupos relacionados;
- f) a apresentação sucessiva de lances com o objetivo de afastar concorrentes, seguida de desistência injustificada;
- g) a desistência, retirada ou recusa concertada de proposta, lance ou contratação;
- h) a utilização de empresas distintas, mas submetidas a direção, controle ou atuação comum não declarada, para simular competição;
- i) o compartilhamento indevido de informações comerciais, credenciais de acesso, dispositivos, estruturas ou representantes durante o certame;
- j) a apresentação de propostas ou lances por empresas formalmente distintas, mas elaborados ou controlados pela mesma pessoa ou grupo;
- k) a recusa deliberada e injustificada em demonstrar a exequibilidade de oferta aparentemente artificial;
- l) a apresentação de documentação, planilha ou justificativa falsa destinada a sustentar lance inexequível ou previamente combinado;
- m) a desistência estratégica após o encerramento da disputa, quando acompanhada de elementos que indiquem favorecimento de outro participante; ou
- n) qualquer outro ajuste, combinação ou expediente destinado a produzir resultado artificial na licitação.

O reduzido valor da proposta, isoladamente considerado, não será suficiente para caracterizar fraude, conluio ou manipulação da competição.

A apuração deverá considerar, entre outros elementos:

- a) o comportamento dos participantes durante a etapa de lances;
- b) a sequência, a frequência e os valores das ofertas;
- c) a existência de vínculos societários, familiares, comerciais, profissionais ou operacionais relevantes;
- d) o compartilhamento de endereços, telefones, representantes, equipamentos, conexões ou documentos;
- e) as desistências, recusas ou omissões posteriores;
- f) a capacidade operacional dos envolvidos;
- g) as justificativas e os documentos apresentados; e
- h) a existência de comportamento semelhante em outros procedimentos.

Identificados indícios relevantes, a Administração poderá:

- a) preservar os registros eletrônicos e demais evidências;
- b) realizar diligências e solicitar esclarecimentos;
- c) excluir proposta ou lance, quando juridicamente cabível e necessário à preservação imediata da disputa;
- d) desclassificar a proposta, mediante decisão motivada;
- e) instaurar processo administrativo de responsabilização;
- f) aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

g) comunicar os fatos aos órgãos de controle, ao Ministério Público, à autoridade policial ou aos órgãos de defesa da concorrência, quando cabível; e

h) adotar as demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

A exclusão ou desclassificação da proposta não substituirá o processo administrativo necessário à aplicação de sanção.

As condutas previstas neste subitem poderão ser enquadradas, conforme o caso, como apresentação de declaração falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.4 Sanções aplicáveis

Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível e observada a proporcionalidade.

A aplicação de qualquer sanção dependerá de decisão motivada, na qual sejam indicados:

- a) os fatos apurados;
- b) as obrigações descumpridas;
- c) as provas consideradas;
- d) a manifestação apresentada pela contratada;
- e) a classificação da infração;
- f) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- g) os danos ou riscos produzidos; e
- h) os fundamentos da penalidade e de sua dosimetria.

16.4.1 Advertência

A advertência poderá ser aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e a ocorrência não justificar penalidade mais grave.

A advertência será especialmente considerada nas falhas:

- a) de natureza formal;
- b) prontamente corrigidas;
- c) que não tenham prejudicado a segurança dos estudantes;
- d) que não tenham comprometido a continuidade ou a finalidade da rota; e
- e) praticadas sem reincidência específica.

A advertência não será aplicada quando a gravidade, a reincidência, o risco produzido ou os prejuízos verificados justificarem multa ou sanção mais severa.

16.4.2 Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a contratada:

- a) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato; ou
- c) retardar injustificadamente a execução do objeto, sempre que as circunstâncias não justificarem a imposição da declaração de inidoneidade.

O impedimento será aplicado pelo prazo máximo de 3 anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

16.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando a contratada:

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ou
- e) praticar infração que, embora inicialmente passível de impedimento, apresente gravidade suficiente para justificar penalidade mais severa.

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, observadas a competência e a abrangência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4 Multa moratória

O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo determinado acarretará multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou da parcela afetada, limitada a 10% da respectiva base de cálculo.

A multa moratória poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, pelo atraso:

- a) na mobilização da estrutura operacional;
- b) no início da execução;
- c) na substituição de veículo, motorista ou monitor;
- d) na apresentação de documentos obrigatórios;
- e) na correção de irregularidade determinada pela fiscalização; ou
- f) no atendimento de outra obrigação para a qual tenha sido fixado prazo específico.

Quando não for possível individualizar economicamente a obrigação em atraso, a multa será calculada sobre o valor mensal estimado da rota afetada.

O atraso superior a 20 dias, ou aquele que comprometa a segurança, a continuidade do transporte escolar ou o atendimento do calendário letivo, poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total do item, conforme as circunstâncias concretas.

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso tornar inútil o cumprimento da obrigação ou resultar em inexecução definitiva, deduzindo-se os valores eventualmente aplicados pelo mesmo fato, de modo a evitar dupla penalização.

16.4.5 Multa compensatória

A multa compensatória será aplicada de acordo com a extensão do descumprimento, observados os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% a 5% do valor anual estimado do item/rota afetado, na inexecução parcial que não provoque grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- b) de 5% a 15% do valor anual estimado do item/rota afetado, na inexecução parcial que provoque grave dano, comprometa a continuidade do transporte escolar ou exponha os estudantes a risco relevante;
- c) de 15% a 30% do saldo contratual remanescente do item/rota, quando existente, na hipótese de inexecução total do respectivo item;
- d) de 5% a 15% do valor anual estimado do item/rota afetado, quando o retardamento injustificado da execução for convertido em inadimplemento definitivo; e

e) de 20% a 30% do valor da contratação ou da parcela contratual diretamente atingida, conforme a abrangência da conduta, nas hipóteses de apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

Quando a contratada possuir mais de uma rota, a multa será calculada, sempre que possível, sobre o item efetivamente atingido pela infração.

A utilização do valor global da contratação como base dependerá de demonstração de que a conduta:

- a) atingiu mais de um item;
- b) comprometeu a contratação em sua integralidade;
- c) não pode ser adequadamente individualizada; ou
- d) possui natureza fraudulenta ou sistêmica.

A multa compensatória não substituirá a obrigação de ressarcir danos que excedam seu valor.

16.5 Classificação orientativa das ocorrências contratuais

Para fins de dosimetria, as ocorrências poderão ser classificadas como:

16.5.1 Leves

Consideram-se leves, em regra, as falhas formais, isoladas, imediatamente corrigidas e que não produzam prejuízo relevante, risco à segurança ou comprometimento da finalidade da rota.

As ocorrências leves poderão ensejar advertência ou multa no limite inferior previsto para a inexecução parcial.

16.5.2 Médias

Consideram-se médias, em regra, entre outras:

- a) atraso recorrente sem perda da finalidade principal da viagem;
- b) deficiência de higiene ou conservação que não represente risco imediato;
- c) atraso na apresentação de documento ou informação;
- d) falha de comunicação de ocorrência operacional;
- e) descumprimento de determinação da fiscalização prontamente corrigido; ou
- f) reincidência em infração leve.

As ocorrências médias poderão ensejar multa e, conforme a reincidência ou os efeitos produzidos, outras sanções cabíveis.

16.5.3 Graves

Consideram-se, em regra, graves, entre outras:

- a) ausência de monitor escolar;
- b) utilização de veículo não aprovado ou documentalmente irregular;
- c) omissão de viagem, trecho, turno ou ponto essencial;
- d) ausência de substituição adequada após pane ou indisponibilidade;
- e) interrupção injustificada da rota;
- f) utilização de profissional não previamente aprovado;
- g) manutenção de irregularidade após notificação;
- h) descumprimento reiterado dos horários; ou
- i) reincidência em infração média.

As ocorrências graves poderão ensejar multa, impedimento de licitar e contratar e extinção contratual, conforme o enquadramento legal e os efeitos concretos.

16.5.4 Gravíssimas

São consideradas gravíssimas, em regra, entre outras:

- a) condução por pessoa sem habilitação legalmente exigida;
- b) transporte acima da capacidade autorizada;
- c) transporte de passageiros em pé;
- d) utilização de veículo em condição que represente risco concreto;
- e) abandono de estudantes ou interrupção do serviço sem providência de segurança;
- f) atuação de motorista sob efeito de álcool, substância psicoativa ou em condição incompatível com a condução segura;
- g) falsificação ou adulteração de documentos e registros;
- h) fraude na medição, na identificação do veículo ou dos profissionais;
- i) ocultação deliberada de acidente ou ocorrência grave;
- j) prática intencional que exponha estudantes a perigo;
- k) subcontratação integral ou transferência irregular da execução; ou
- l) reincidência em infração grave.

As ocorrências gravíssimas poderão ensejar multa no limite superior aplicável, impedimento, declaração de inidoneidade e extinção contratual, conforme a natureza jurídica da infração.

A classificação prevista neste subitem é orientativa e deverá ser confirmada no processo administrativo conforme as circunstâncias concretas, os efeitos produzidos e os critérios legais de dosimetria.

16.6 Circunstâncias consideradas na dosimetria

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) a extensão da inexecução;
 - d) a duração da irregularidade;
 - e) o número de rotas, viagens, estudantes ou unidades escolares atingidos;
 - f) o risco ou o dano produzido à segurança dos estudantes;
 - g) o prejuízo ao calendário e às atividades escolares;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os antecedentes da contratada;
 - j) a reincidência genérica ou específica;
 - k) a adoção espontânea de providências corretivas;
 - l) a colaboração da contratada na apuração;
 - m) o ressarcimento voluntário dos danos;
 - n) a existência de caso fortuito, força maior ou fato imputável à Administração;
 - o) os danos causados ao Município ou a terceiros; e
 - p) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.
- Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes:
- a) a ocultação da irregularidade;
 - b) a falsificação de registros;
 - c) a tentativa de dificultar a fiscalização;
 - d) o descumprimento de determinação anterior;

- e) a obtenção de vantagem indevida;
- f) a exposição de crianças ou adolescentes a risco; e
- g) a reincidência.

Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) o reconhecimento espontâneo da ocorrência;
- b) a comunicação imediata do fato;
- c) a adoção de solução de contingência eficaz;
- d) a correção integral antes da produção de dano;
- e) a inexistência de antecedentes; e
- f) a comprovação de circunstância excepcional que tenha reduzido a capacidade de cumprimento da obrigação.

16.7 Processo administrativo e direito de defesa

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Antes da aplicação de multa, será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, observados o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

As notificações poderão ser encaminhadas:

- a) ao endereço eletrônico informado na proposta;
- b) ao endereço eletrônico indicado no contrato;
- c) ao preposto formalmente designado;
- d) por sistema eletrônico utilizado pelo Município; ou
- e) por outro meio que permita comprovar o recebimento.

A contratada deverá manter atualizados seus endereços, telefones e contatos eletrônicos durante toda a vigência contratual.

Não será admitida alegação de desconhecimento de comunicação comprovadamente encaminhada aos contatos oficialmente informados, ressalvada a demonstração de impedimento efetivo e alheio à vontade da contratada.

16.8 Cobrança e compensação das multas

A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva.

Os valores de multas e indenizações poderão, depois de definitivamente constituídos:

- a) ser descontados dos créditos devidos à contratada;
- b) ser compensados com valores decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos mantidos com o Município, quando juridicamente cabível;
- c) ser inscritos em dívida ativa; ou
- d) ser cobrados administrativa ou judicialmente.

Caso os créditos da contratada sejam insuficientes, permanecerá exigível a diferença.

A compensação será precedida de memória de cálculo e de comunicação à contratada, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

16.9 Atos lesivos, desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica e registros

Os atos que configurem simultaneamente infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observadas as competências, os procedimentos e as autoridades legalmente estabelecidos.

A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconSIDERADA quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de ilícito ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão alcançar:

- a) os administradores e sócios com poderes de administração;
- b) a pessoa jurídica sucessora; ou
- c) empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados os pressupostos previstos na legislação aplicável.

As sanções aplicadas serão registradas e publicizadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, sem prejuízo dos registros municipais cabíveis.

16.10 Reabilitação

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A reabilitação dependerá, entre outros requisitos legais:

- a) da reparação integral do dano causado;
- b) do pagamento das multas aplicadas;
- c) do transcurso do prazo mínimo legal;
- d) do cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; e
- e) da análise jurídica prévia.

Quando a sanção decorrer de apresentação de documentação falsa, declaração falsa ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, será exigida a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme a legislação aplicável.

16.11 Continuidade do serviço e medidas urgentes

A instauração de processo sancionatório não impedirá a Administração de adotar imediatamente as medidas necessárias para:

- a) proteger os estudantes;
- b) retirar de circulação veículo irregular ou inseguro;
- c) afastar motorista ou monitor inadequado;
- d) exigir substituição de veículo ou profissional;
- e) determinar a correção de irregularidade;
- f) contratar ou convocar solução substitutiva juridicamente cabível;
- g) glosar serviço não executado ou não aceito; ou
- h) preservar a continuidade do transporte escolar.

A aplicação de sanção não suspenderá, por si só, as obrigações contratuais ainda exigíveis.

A contratada deverá manter a execução das demais rotas e obrigações não atingidas pela irregularidade, salvo determinação expressa e fundamentada da Administração.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integração e observância do Termo de Referência

O presente Termo de Referência integra o edital, o contrato e os demais instrumentos da contratação, devendo ser observado em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução contratual.

Integram a contratação, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) o Estudo Técnico Preliminar;
- b) o Memorial Descritivo das Rotas;
- c) a Planilha de Composição de Custos e Memória de Cálculo;
- d) as Ordens de Serviço;
- e) a proposta apresentada pela contratada;
- f) o edital e seus anexos; e
- g) os demais documentos expressamente incorporados ao procedimento.

Havendo divergência entre os documentos da contratação, deverão ser observadas a legislação aplicável, as disposições do edital e do contrato e, quanto aos aspectos técnicos e operacionais do objeto, as especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, sem prejuízo do esclarecimento formal pela Administração.

A contratada deverá conhecer e observar integralmente as condições da contratação, não podendo alegar desconhecimento das condições objetivamente disponibilizadas pela Administração.

17.2 Vedação à subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive o repasse da execução de qualquer rota a terceiro não contratado pela Administração.

A vedação não impede a utilização de veículo locado, arrendado ou disponibilizado por instrumento jurídico válido, nem a contratação regular de motoristas, monitores e serviços acessórios, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução.

A subcontratação irregular poderá acarretar a rejeição das diárias afetadas, a aplicação das sanções previstas no item 16 e a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Não exigência de garantia de execução

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação não prevê pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva execução, comprovação, fiscalização e aceitação das diárias realizadas.

Os riscos encontram-se mitigados pela medição mensal, possibilidade de glosa, inspeção prévia dos veículos e profissionais, exigência de seguros e obrigações de substituição e continuidade.

Também estão previstas sanções administrativas, ressarcimento de danos, compensação de créditos e extinção contratual, quando cabíveis.

A exigência de garantia acarretaria custo adicional e possível restrição à participação de MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte e transportadores regionais, sem benefício proporcional para a Administração.

A dispensa da garantia de execução não afasta, entretanto:

- a) a responsabilidade integral da contratada;
- b) a obrigação de manter os seguros exigidos;

- c) o dever de ressarcir danos;
- d) a aplicação de glosas e sanções;
- e) a possibilidade de extinção contratual; ou
- f) a adoção das medidas emergenciais necessárias à continuidade do transporte escolar.

17.4 Disposições finais

Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 35/2025 e nº 37/2025, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

As disposições deste Termo de Referência deverão ser observadas na elaboração do edital e da minuta contratual, preservada a compatibilidade entre os documentos da contratação, especialmente quanto:

- a) à unidade de proposta, medição e pagamento;
- b) à inversão das fases;
- c) à prioridade local e regional;
- d) aos critérios de exequibilidade;
- e) às condições de mobilização e execução;
- f) à gestão e à fiscalização;
- g) ao reajuste e à respectiva data-base;
- h) à vedação da cessão de crédito;
- i) às infrações e sanções;
- j) à vedação da subcontratação; e
- k) à não exigência de garantia de execução.

Nenhuma disposição do edital, do contrato ou dos demais instrumentos da contratação poderá contrariar, sem motivação técnica e jurídica expressa, a solução definida na fase preparatória e materializada neste Termo de Referência.

APÊNDICE AO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, destinados ao atendimento de alunos da rede pública de educação básica, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais, distritos, povoados e localidades de difícil acesso no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A contratação abrange as rotas escolares necessárias ao deslocamento dos estudantes de suas residências, pontos de embarque ou locais de referência previamente definidos até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno ao final do turno letivo, conforme itinerários, quilometragens, horários, veículos e demais condições a serem detalhados no Termo de Referência e nos anexos do procedimento.

A necessidade decorre do dever constitucional e legal de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, notadamente daqueles que, em razão da distância entre suas residências e as unidades escolares, não conseguem frequentar regularmente as aulas sem a disponibilização de transporte escolar adequado, seguro e contínuo.

O transporte escolar, nesse contexto, não constitui mera conveniência administrativa, mas instrumento indispensável à efetivação do direito à educação, previsto nos artigos 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 9.394/1996, que atribui aos Municípios a responsabilidade de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A contratação também se relaciona às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal nº 10.880/2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, reforçando a relevância do transporte escolar como política pública voltada à permanência dos estudantes na educação básica, especialmente daqueles residentes em áreas rurais.

No âmbito estadual, deve-se considerar o Programa Estadual de Transporte Escolar de Minas Gerais - PTE/MG, executado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. O programa foi instituído pela Lei Estadual nº 21.777/2015 e tem como objetivo principal a transferência direta de recursos aos municípios mineiros participantes para o custeio do transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural. Segundo a própria Secretaria de Estado de Educação, os recursos do PTE/MG podem ser destinados à manutenção dos veículos escolares, ao pagamento de serviços de transporte contratados junto a terceiros e à aquisição de passe estudantil, conforme regulamentação estadual aplicável.

A organização das rotas deverá preservar, em qualquer hipótese, o atendimento prioritário dos estudantes da rede pública de educação básica, admitindo-se apenas de forma residual, condicionada à existência de disponibilidade operacional, à ausência de prejuízo ao serviço principal, à compatibilidade com o interesse público, à regularidade da fonte de custeio e aos controles administrativos próprios, eventual aproveitamento de vagas remanescentes por estudantes de outras redes de ensino, quando tal medida se mostrar compatível com a legislação aplicável e com as orientações dos órgãos de controle.

No âmbito local, a realidade territorial de Conceição do Mato Dentro impõe atenção especial ao planejamento da contratação. O Município possui extensa área rural,

comunidades dispersas, estradas vicinais não pavimentadas, variações sazonais de trafegabilidade e demandas escolares distribuídas em diferentes turnos e unidades de ensino. Essas características tornam o transporte escolar uma atividade sensível, diretamente vinculada à continuidade do calendário letivo e à redução de barreiras geográficas de acesso à escola.

A ausência, insuficiência ou descontinuidade do serviço pode acarretar prejuízos imediatos aos estudantes e às famílias atendidas, com risco de faltas recorrentes, evasão escolar, atraso no cumprimento dos dias letivos, comprometimento da aprendizagem e violação do dever público de garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Em razão disso, a solução pretendida deve assegurar a prestação regular do transporte escolar, com veículos compatíveis com as características das rotas, motoristas devidamente habilitados, monitores quando exigidos, observância das normas de trânsito e de segurança aplicáveis, além de mecanismos adequados de fiscalização, medição e controle da execução contratual.

A contratação pretendida deverá observar, ainda, a natureza contínua do serviço, uma vez que o transporte escolar se vincula ao funcionamento regular da rede pública de ensino durante o calendário escolar, não se esgotando em entrega pontual ou execução isolada. Trata-se de serviço essencial à rotina educacional do Município, cuja interrupção pode comprometer diretamente o acesso dos estudantes às atividades escolares.

Para a presente demanda, a Equipe de Planejamento toma como base o Documento de Formalização da Demanda, os dados de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transportes, as rotas escolares indicadas pela área técnica, a estimativa de quilometragem, a experiência administrativa acumulada em contratações anteriores e as diretrizes normativas aplicáveis ao transporte escolar.

A demanda apresentada, portanto, possui inequívoco interesse público, pois busca garantir o deslocamento regular, seguro e adequado dos estudantes atendidos, preservar a continuidade do serviço público educacional, reduzir riscos de evasão e ausência escolar, promover maior eficiência na execução dos recursos públicos e assegurar condições mínimas de igualdade entre os alunos residentes na sede e aqueles localizados em áreas rurais ou de difícil acesso.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A contratação encontra-se prevista e compatível com o Plano de Contratações Anual do Município de Conceição do Mato Dentro/MG para o exercício de 2026, em alinhamento com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação e com a necessidade de continuidade do serviço público de transporte escolar.

A previsão no PCA demonstra que a demanda foi previamente identificada pela Administração, encontrando correspondência com a contratação de serviços auxiliares de transporte, especialmente vinculados à prestação de serviço de transporte escolar, com veículo, condução, manutenção e combustível sob responsabilidade da futura contratada.

A previsão da demanda no Plano de Contratações Anual pode ser sintetizada conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - PCA Conceição do Mato Dentro/MG

DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO (PCA 2026)	INFORMAÇÃO DE REFERÊNCIA
Código Geral no PNCP	18303156000107-0-000002/2026
ID do Item no PCA	2412
Classificação Superior (Classe/Grupo)	679 - Serviços Auxiliares e outros Serviços de Transporte Auxiliar
Código do PDM do Item	3888
Código do Item	30176
Alinhamento Orçamentário	LOA 2026
Link do PNCP	https://pncp.gov.br/app/pca/18303156000107/2026

A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual reforça a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional da Administração Municipal, especialmente porque o transporte escolar constitui serviço essencial e contínuo, diretamente relacionado ao acesso e à permanência dos estudantes atendidos pela política municipal de transporte escolar, com prioridade à rede pública de educação básica.

A contratação também se mostra alinhada à Lei Orçamentária Anual de 2026, sem prejuízo da posterior indicação da dotação orçamentária específica, da reserva ou bloqueio orçamentário e das demais providências de natureza financeira e contábil exigidas no fluxo administrativo municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 35/2025.

Ressalta-se que a previsão no PCA não dispensa a regular instrução dos autos quanto à estimativa de preços, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos na fase preparatória. Contudo, demonstra que a demanda foi incorporada ao planejamento anual da Administração e guarda pertinência com as necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Educação no planejamento, organização e execução da política municipal de transporte escolar.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos suficientes para assegurar a prestação regular, segura e eficiente do serviço de transporte escolar, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, rotas previamente delimitadas, quilometragem estimada, tipo de veículo, requisitos mínimos de segurança, habilitação dos condutores, condições de execução e critérios de medição.

Trata-se, ainda, de serviço contínuo, pois sua execução está diretamente vinculada ao calendário escolar e ao funcionamento regular da rede pública de educação básica, bem como ao atendimento dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar. A interrupção do serviço pode comprometer o acesso à escola, a frequência dos estudantes, o cumprimento dos dias letivos e a continuidade das atividades educacionais.

Em razão da natureza contínua e essencial do transporte escolar, bem como da necessidade de assegurar o retorno seguro dos estudantes às suas residências, a solução contratada deverá possuir capacidade de resposta operacional para atender situações

excepcionais que impliquem alteração dos horários ordinários de entrada ou saída das unidades escolares, tais como interrupções no abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, eventos climáticos, intercorrências estruturais, determinações da Administração ou outras ocorrências supervenientes que afetem o regular funcionamento das atividades escolares.

Tais situações integram o risco ordinário da execução contratual, devendo ser consideradas pela futura contratada no planejamento operacional da prestação do serviço.

A prestação será realizada em regime de execução indireta, cabendo à futura contratada disponibilizar os veículos, motoristas, monitores quando exigidos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais custos necessários à adequada execução do objeto, conforme condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

A escolha pela execução indireta decorre da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública, tendo-se concluído que a terceirização proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade para adequação anual das rotas, redução dos custos permanentes de manutenção da frota própria, especialização da execução e adequada distribuição dos riscos operacionais entre as partes, preservando à Administração as funções de planejamento, fiscalização e gestão da política pública de transporte escolar.

A contratação deverá priorizar o atendimento dos estudantes da rede pública de educação básica, abrangendo as redes municipal e estadual, sem prejuízo de eventual aproveitamento residual de vagas remanescentes por estudantes de outras redes de ensino, desde que observados o interesse público, a disponibilidade operacional, a inexistência de prejuízo ao serviço principal, a compatibilidade orçamentária, a regularidade da fonte de custeio e os controles administrativos próprios.

A solução deverá, ainda, assegurar continuidade operacional suficiente para absorver pequenas alterações anuais das rotas, adequações decorrentes da movimentação da demanda escolar e intercorrências ordinárias da execução, preservando a regularidade do atendimento sem necessidade de reformulação integral da contratação.

Os veículos utilizados na execução contratual deverão ser compatíveis com a natureza das rotas, com a quantidade estimada de estudantes transportados, com as condições ordinárias de trafegabilidade das vias e com as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar. Deverão ser observadas, especialmente, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN, do DETRAN/MG e dos demais atos normativos incidentes sobre a condução de escolares.

O Termo de Referência deverá estabelecer, como requisito técnico mínimo da frota, que os veículos disponibilizados para a execução do transporte escolar possuam idade máxima de 10 anos de fabricação, contados do ano de fabricação/modelo até o exercício de execução contratual, sem prejuízo da comprovação de regularidade documental, autorização para transporte escolar, inspeção semestral, conservação, equipamentos obrigatórios, cintos de segurança, equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo e demais exigências previstas na legislação de trânsito.³

³O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já decidiu que a exigência de tempo máximo de uso dos veículos utilizados para transporte público, quando razoável e justificada, não configura restrição indevida à competitividade, diante da relação entre a idade dos veículos e a qualidade/segurança da prestação do serviço. TCE-MG, Denúncia nº 1015524, Prefeitura Municipal de Unaí, ementa: “Denúncia. Prefeitura Municipal. Pregão Presencial. Restrição à competitividade. Improcedência.” Consulta disponível no TCJuris/TCNotas, código de arquivo nº 1490531

A limitação da idade da frota não possui finalidade meramente cronológica, destinando-se à redução dos riscos operacionais inerentes ao transporte escolar, especialmente quanto à confiabilidade mecânica, disponibilidade dos veículos, continuidade da prestação do serviço, diminuição da probabilidade de falhas durante a execução das rotas e incremento das condições gerais de segurança dos usuários.

Os veículos deverão possuir documentação regular, autorização específica para transporte escolar quando exigida, inspeções obrigatórias, equipamentos de segurança, identificação externa, cintos de segurança, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, além dos demais itens legalmente exigidos para a condução coletiva de escolares.

As especificações mínimas da frota serão definidas em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade, limitando-se às exigências estritamente necessárias para assegurar segurança, regularidade, trafegabilidade e adequada execução das rotas escolares, vedada a imposição de requisitos sem justificativa técnica.

A futura contratação também deverá contemplar mecanismos aptos a assegurar a continuidade do serviço em situações de indisponibilidade temporária de veículos ou motoristas, mediante substituições compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos, evitando interrupções na execução das rotas escolares.

Os condutores deverão possuir habilitação compatível com o veículo utilizado, atender aos requisitos legais para condução de escolares, possuir curso especializado quando exigido pela legislação de trânsito e manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao desempenho da atividade com segurança, responsabilidade e regularidade.

Quando a rota, a faixa etária dos estudantes, a distância, o tempo de percurso, o tipo de veículo ou outra circunstância operacional justificar, poderá ser exigida a presença de monitor, conforme critérios objetivos a serem definidos no Termo de Referência. A eventual exigência de monitor deverá observar a necessidade concreta do serviço, a proteção dos estudantes transportados e a segurança da execução contratual.

Não será exigido sistema de rastreamento por GPS como requisito técnico obrigatório da contratação, observado, entretanto o Capítulo 11 deste ETP. O acompanhamento da execução contratual deverá ocorrer por meio de registros das diárias executadas, relatórios operacionais, documentos assinados pelas unidades escolares, conferência dos itinerários e horários programados, atesto da fiscalização, comunicação de ocorrências e demais mecanismos definidos no Termo de Referência.

A quilometragem prevista para cada diária poderá ser utilizada como parâmetro complementar de verificação do cumprimento da rota, sem que isso altere a unidade de medição, faturamento e pagamento estabelecida para a contratação.

A licitante deverá declarar que possui conhecimento das condições locais de execução do objeto, especialmente quanto às características das rotas, existência de estradas vicinais, trechos não pavimentados, variações sazonais de trafegabilidade, horários escolares, pontos de embarque e desembarque e demais peculiaridades do transporte escolar no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. A vistoria técnica poderá ser admitida como faculdade da licitante, sem prejuízo da apresentação de declaração formal de conhecimento das condições de execução.

A comprovação efetiva da disponibilidade dos veículos, motoristas, monitores, seguros, documentos de regularidade veicular e demais elementos operacionais necessários ao início da execução, deverá ser exigida da licitante vencedora antes da assinatura do

Vide: <https://tenotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/1490531>

contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme disciplinado no Termo de Referência. Na fase de habilitação, deverá ser exigida declaração formal de disponibilidade futura da estrutura necessária à execução do objeto, sem imposição de ônus prévio desproporcional aos participantes.

A habilitação técnica deverá ser dimensionada de forma compatível com o objeto, admitindo-se a comprovação de experiência anterior em transporte escolar ou serviço similar de transporte de passageiros, desde que suficiente para demonstrar aptidão operacional da licitante para executar as rotas adjudicadas com segurança e regularidade.

Recomenda-se a adoção da inversão de fases, com a etapa de habilitação antecedendo a fase de lances, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital. A medida se justifica pela natureza sensível do objeto, pela necessidade de prevenir a participação de empresas sem capacidade técnica, operacional, econômica ou documental mínima e pela conveniência de permitir que apenas licitantes previamente habilitados avancem à etapa competitiva.

A contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários previstos na legislação aplicável, inclusive no âmbito regional, quando juridicamente cabível e compatível com o objeto. Todavia, a modelagem da presente contratação não adotará reserva de cotas, devendo a ampliação da competitividade ocorrer especialmente por meio do parcelamento do objeto por itens/rotas e da adequada definição dos requisitos de participação.

Não será admitida subcontratação do objeto, total ou parcial. A vedação justifica-se pela natureza sensível do transporte escolar, que envolve a segurança de crianças e adolescentes, a necessidade de controle direto sobre a empresa contratada, os veículos utilizados, os condutores, os monitores, a documentação obrigatória e a execução de cada rota contratada.

A execução contratual exigirá articulação administrativa e técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transportes, especialmente quanto à análise das condições de trafegabilidade, apoio na avaliação de veículos, subsídio técnico à análise de exequibilidade das propostas, acompanhamento operacional das rotas e suporte à fiscalização técnica. Essa atuação deverá ser disciplinada em instrumento administrativo intersecretarial próprio, a ser formalizado oportunamente, sem prejuízo da tramitação do presente procedimento licitatório.

A gestão da contratação permanecerá vinculada à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão demandante e responsável pela política pública educacional atendida pelo serviço, sem prejuízo do apoio técnico-operacional da Secretaria Municipal de Transportes nos aspectos relacionados à execução, avaliação e acompanhamento das rotas escolares.

Os requisitos aqui indicados deverão ser detalhados no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual, de modo a assegurar coerência entre o planejamento da contratação, a seleção da proposta mais vantajosa, a execução contratual, a fiscalização do serviço e a efetiva proteção dos estudantes atendidos.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos a partir das características específicas das rotas municipais, da predominância de vias rurais não pavimentadas, da necessidade de proteção integral dos estudantes, da continuidade do calendário letivo e da mitigação dos riscos inerentes à execução do transporte escolar, observando-se, em todos os casos, critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados foram definidos a partir da demanda escolar identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes cadastrados, a distribuição geográfica das comunidades atendidas, as características das vias de acesso, a capacidade operacional dos veículos e o histórico de atendimento do transporte escolar, podendo sofrer adequações durante a execução contratual em decorrência de alterações da demanda educacional, sempre observados os limites legais e contratuais.

A matriz operacional da contratação contempla 15 rotas escolares, numeradas de 53 a 67, cuja execução conjunta corresponde a 824,80 km por dia. Para cada rota foi adotado o parâmetro estimado de 250 diárias de execução, totalizando 3.750 diárias e 206.200 km referenciais para fins de planejamento contratual, orçamentário e operacional.

As estimativas constantes deste estudo possuem natureza técnica e destinam-se ao adequado planejamento da contratação, não representando obrigação de manutenção permanente e imutável da demanda inicialmente identificada.

A utilização do parâmetro de 250 diárias para cada rota considera o atendimento ao calendário escolar regular, as eventuais reposições de aulas, os ajustes de calendário, as atividades escolares extraordinárias autorizadas e as demais situações relacionadas à continuidade da política municipal de transporte escolar.

Os quantitativos possuem natureza estimativa, sendo devidas apenas as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observadas as regras de glosa e de tratamento das ocorrências operacionais que serão estabelecidas no Termo de Referência.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se diária de execução da rota o cumprimento, em determinado dia, dos trajetos, viagens, horários e deslocamentos previstos no respectivo Memorial Descritivo.

A diária de execução da rota será a unidade quantitativa e remuneratória de cada item. A quilometragem diária constitui parâmetro técnico previamente definido, utilizado para dimensionar a rota e compor o valor estimado da respectiva diária.

A estimativa das quantidades pode ser sintetizada conforme a tabela abaixo:

Tabela 2 - Estimativa de diárias e quilometragens por rota escolar

Rota	Trecho/Nome da rota	Veículo mínimo	Tipo de via	Km/dia	Diárias estimadas	Quilometragem total estimada
53	Socorro, Arcia, Monjolos, Nhozinho, Valentim	Van – mínimo 15 lugares	100% terra	120,00	250	30.000
54	Três Barras EJA	Van – mínimo 15 lugares	5% terra 95% pavimentada	59,80	250	14.950
55	Torre, Buraco, Três Barras EJA	Van – mínimo 15 lugares	5% terra 95% pavimentada	45,40	250	11.350
56	Água Fria	Micro-ônibus –	40% terra 60% pavimentada	41,40	250	10.350

		mínimo 30 lugares				
57	Água Fria/Tambú Sexto Horário	Van – mínimo 18 lugares	5% terra 95% pavimentada	58,80	250	14.700
58	Ouro Fino Sexto Horário	Van – mínimo 24 lugares	15% terra 85% pavimentada	65,00	250	16.250
59	Ouro Fino/Itacolomi	Van – mínimo 15 lugares	10% terra 90% pavimentada	64,80	250	16.200
60	Campo Redondo/CMD (Sede)	Van – mínimo 18 lugares	5% terra 95% pavimentada	104,40	250	26.100
61	Baú	Van – mínimo 15 lugares	100% terra	22,80	250	5.700
62	Vila Caetano	Van – mínimo 21 lugares	100% pavimentada	12,80	250	3.200
63	Brejaúba	Van – mínimo 15 lugares	100% terra	44,80	250	11.200
64	Ponte Sapucaia	Van – mínimo 15 lugares	100% terra	65,20	250	16.300
65	Beco	Van – mínimo 15 lugares	10% terra 90% pavimentada	46,00	250	11.500
66	Turco	Van – mínimo 15 lugares	10% terra 90% pavimentada	51,60	250	12.900
67	Baú/Candeias	Van – mínimo 15 lugares	90% terra 10% pavimentada	22,00	250	5.500
Total				824,80	3.750	206.200

As quantidades estimadas possuem natureza referencial e foram dimensionadas para fins de planejamento, disputa, contratação e reserva orçamentária.

A execução contratual deverá observar a demanda real do serviço, o calendário escolar, os dias efetivamente letivos, as reposições autorizadas, as alterações de matrícula, a eventual reorganização de turmas e turnos, bem como os ajustes de rotas que se mostrarem necessários durante a vigência contratual.

A medição e o pagamento ocorrerão com base nas diárias de execução efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização. O valor mensal devido em cada item será apurado mediante a multiplicação do número de diárias aceitas pelo valor unitário contratado para a respectiva rota.

Não serão devidos pagamentos por diárias não executadas, dias sem aula, paralisações, suspensões das atividades escolares, feriados, recessos ou quaisquer períodos em que não houver efetiva prestação do serviço.

Ressalvam-se as hipóteses em que a não execução da diária decorrer de determinação expressa da Administração, de caso fortuito, força maior ou de outras situações previstas no Termo de Referência ou no contrato, hipótese em que serão observadas as regras específicas de medição, glosa, suspensão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

As hipóteses de execução parcial, alteração temporária de itinerário, supressão de viagem, interrupção do percurso ou outra ocorrência que afete o cumprimento integral da diária serão submetidas às regras objetivas de medição, aceitação e glosa previstas no Termo de Referência e no contrato.

A descrição individualizada das rotas, com informações complementares sobre itinerários, horários, viagens, pontos de referência, escolas atendidas, quilometragem correspondente a cada diária, links de georreferenciamento, necessidade de monitor e demais elementos operacionais, deverá constar do Termo de Referência e de seus anexos.

Essas informações servirão de base para a formulação das propostas, a composição do valor unitário das diárias, a análise de exequibilidade, a fiscalização, a medição e o pagamento dos serviços.

Registra-se, ainda, que os parâmetros utilizados pelo Programa Estadual de Transporte Escolar de Minas Gerais - PTE/MG, inclusive quanto à metodologia de cálculo baseada em valor por quilômetro e quilometragem das rotas, poderão ser observados para fins de compatibilização das informações prestadas aos sistemas estaduais próprios e para apoio à composição dos custos.

A utilização desses parâmetros não altera a modelagem municipal, na qual a diária de execução da rota constituirá a unidade de proposta, julgamento, medição, faturamento e pagamento.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado a partir da análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda de transporte escolar, considerando a natureza contínua do serviço, a extensão territorial do Município, a predominância de rotas rurais, a necessidade de veículos adequados, a exigência de condutores habilitados, a segurança dos estudantes atendidos e a necessidade de racionalidade administrativa na execução e fiscalização contratual.

A demanda analisada envolve serviço essencial e recorrente, diretamente vinculado ao calendário escolar e à política municipal de acesso e permanência dos estudantes na escola.

Por essa razão, a solução a ser contratada deve garantir disponibilidade operacional, regularidade na execução das rotas, capacidade de substituição de veículos em caso de intercorrências, bem como condições operacionais para atendimento de alterações excepcionais dos horários escolares decorrentes de situações emergenciais ou imprevisíveis, cumprimento das normas de trânsito e controle administrativo suficiente para a adequada medição do serviço efetivamente prestado.

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas de mercado:

Quadro 1 - Alternativas avaliadas para atendimento da demanda

Alternativa avaliada	Análise técnica e administrativa	Conclusão
Execução direta com frota própria municipal	Exigiria disponibilidade imediata de veículos adequados, motoristas, monitores quando necessários, combustível, manutenção, seguros, estrutura de gestão, reserva operacional e capacidade de atendimento simultâneo de todas as rotas.	Não se mostra a solução mais adequada para a demanda atual, considerando a necessidade de estrutura própria ampla, permanente e especializada.
Aquisição de novos veículos pelo Município	Poderia ampliar a frota pública, mas não resolveria, de forma imediata, a necessidade de motoristas, manutenção, gestão operacional, substituições, seguros e atendimento integral das rotas.	Não atende, isoladamente, à necessidade presente, além de exigir investimento elevado e tempo de implantação incompatível com a continuidade do serviço.
Locação de veículos sem motorista	Transferiria apenas parte da demanda ao mercado, permanecendo com o Município a responsabilidade direta por motoristas, monitores, combustível, gestão operacional e manutenção de rotina.	Não se mostra suficiente para garantir a execução integral do transporte escolar nas condições necessárias.
Credenciamento de prestadores	Poderia ampliar o número de interessados, mas tende a dificultar a padronização de preços, a comparação objetiva das propostas, a organização das rotas e o controle integrado da execução contratual.	Não se mostra a alternativa mais adequada para a presente contratação, que exige disputa objetiva por rota e critérios uniformes de julgamento.
Contratação global ou em lote único	Poderia simplificar a gestão contratual, mas reduziria a competitividade, concentraria o objeto em poucos fornecedores e dificultaria a participação de empresas regionais ou de menor porte.	Não recomendada, pois o objeto é divisível por rotas e admite competição autônoma por item.
Contratação por itens/rotas, mediante pregão eletrônico	Permite disputa objetiva por rota, amplia a competitividade, facilita a adequação da proposta à realidade de cada itinerário, favorece a participação regional e permite melhor controle de execução, medição e pagamento.	Alternativa mais adequada para atendimento da demanda.

A execução direta pela Administração não se apresenta, neste momento, como a solução mais eficiente, pois exigiria disponibilidade de frota suficiente e adequada às características das rotas, estrutura permanente de manutenção, motoristas, monitores quando necessários, controle de abastecimento, seguros, substituição imediata de veículos e gestão operacional diária.

Essa alternativa imporia elevado ônus administrativo e financeiro ao Município, sem assegurar, de forma mais vantajosa, a continuidade do serviço, verificando-se que a ampliação da frota própria demandaria elevados investimentos em aquisição de veículos, estrutura de manutenção, contratação de pessoal e gestão operacional, mostrando-se menos eficiente e menos vantajosa sob os aspectos econômico, administrativo e operacional quando comparada à contratação de empresa especializada.

A aquisição de novos veículos, embora possa integrar política pública de médio ou longo prazo, também não resolve integralmente a necessidade analisada. O transporte escolar não se resume à posse do veículo, mas envolve condução especializada, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro, documentação, substituição em caso de pane, controle de execução e cumprimento das normas específicas de trânsito e segurança.

A locação de veículos sem motorista foi igualmente considerada insuficiente, pois deslocaria ao Município parte relevante da operação, sem eliminar a necessidade de contratação ou alocação de condutores, gestão de pessoal, monitoria, combustível e fiscalização direta de rotina. Essa modelagem poderia gerar fragmentação de responsabilidades e dificultar a apuração de falhas durante a execução.

O credenciamento também não se mostra a solução mais adequada para esta demanda, porque o objeto possui rotas previamente delimitadas, quilometragem estimada, parâmetros mínimos de execução e necessidade de julgamento objetivo das propostas. A adoção de pregão eletrônico por itens/rotas permite maior padronização da disputa, comparação de preços e controle de economicidade.

A contratação global ou em lote único, embora possa aparentar simplificação administrativa, não se revela recomendável. As rotas possuem características distintas quanto à quilometragem, tipo de via, capacidade mínima do veículo, localização, tempo de percurso, número de estudantes atendidos e grau de dificuldade operacional. A reunião de todas as rotas em único lote poderia restringir a competitividade, elevar barreiras de entrada e dificultar a participação de empresas aptas a executar rotas específicas.

A solução mais adequada, portanto, consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, com julgamento por item/rota, mediante pregão eletrônico, observada a inversão de fases a ser prevista no edital. Essa modelagem permite que cada rota seja disputada de forma autônoma, com proposta adequada às suas particularidades, preservando a competitividade, a economicidade e a segurança da execução.

A escolha pelo pregão eletrônico decorre da natureza comum do serviço, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações de rotas, quilometragem, veículos, condutores, monitores quando necessários, critérios de medição, condições de pagamento e obrigações contratuais. O Decreto Municipal nº 35/2025 prevê a elaboração do ETP e do Termo de Referência como instrumentos da fase preparatória e exige que os documentos caracterizem adequadamente o objeto e os parâmetros do certame.

A modelagem por itens/rotas também se harmoniza com a política municipal de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aos beneficiários legais, inclusive no

âmbito regional, sem necessidade de adoção de reserva de cotas. A ampliação da competitividade será buscada pela adequada divisão do objeto, pela vedação de exigências desnecessárias e pela definição proporcional dos requisitos de habilitação e execução.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação por itens/rotas, em regime de execução indireta, com responsabilidade da contratada por veículos, motoristas, monitores quando exigidos, combustível, manutenção, seguros e demais custos operacionais, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada, garantindo maior eficiência administrativa, competitividade, controle contratual e continuidade do transporte escolar.

Para verificar a aderência da solução ao mercado público de contratações, foram consultados procedimentos semelhantes divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, restringindo-se a análise aos casos de contratação de prestação de serviço de transporte escolar, com disponibilização de veículos, condutores, combustível, manutenção e demais encargos operacionais sob responsabilidade da contratada.

A pesquisa pode ser sintetizada conforme o quadro abaixo, sem prejuízo de outros procedimentos públicos semelhantes identificáveis nas plataformas oficiais de contratação:

Quadro 2 - Contratações públicas semelhantes identificadas no PNCP e outros links públicos

Ente/Órgão	Identificação PNCP e/ou link público	Solução identificada	Observação
Município de Ribeirão Claro/PR	75449579000173-1-000069/2026	Prestação de serviço de transporte escolar, com atendimento de zona rural e urbana	Exemplo de contratação de serviço terceirizado de transporte escolar.
Município de Lima Duarte/MG	18338186000159-1-000075/2026	Contratação de empresa para transporte escolar terceirizado	Exemplo regional de execução indireta do serviço.
Município de Cabaceiras/PB	08702862000178-1-000013/2026	Prestação de serviço de transporte escolar por menor preço por km rodado em cada rota, com combustível, motorista e manutenção por conta da contratada	Modelo muito próximo ao pretendido para Conceição do Mato Dentro.
Outros procedimentos correlatos	Conforme links	Contratações públicas de transporte escolar terceirizado ou serviço equivalente	Referenciais complementares, com conferência técnica quanto à similaridade do objeto:



			- <u>Cuiabá/MT</u> - <u>Anchieta/SC</u> - <u>Cametá/PA</u> - <u>Caconde/SP</u> - <u>Seabra/BA</u> - <u>Cachoeira do Sul/RS</u>
Município de Conceição do Mato Dentro/MG	<u>Licitar Digital - pesquisa pública nº 65626</u>	Procedimento anterior/correlato relacionado à prestação de serviço de transporte escolar	Referencial local que demonstra histórico administrativo de adoção da solução de execução indireta do transporte escolar.

Os referenciais acima não são utilizados, isoladamente, como parâmetro direto de preço, pois cada contratação possui realidade territorial, extensão de rotas, tipo de via, número de estudantes atendidos, condições de trafegabilidade, exigências operacionais e composição de custos próprios.

Contudo, demonstram que a execução indireta do transporte escolar, com responsabilidade da contratada pela frota, mão de obra, combustível, manutenção e demais encargos operacionais, constitui solução usual e compatível com o mercado público de contratações.

Somente no PNCP, são mais de 2.000 ocorrências quanto ao tema:

Editais e Avisos de Contratações Encerradas

Termo Pesquisado: 'Serviço de Transporte Escolar'

Filtros ativos: Modalidade de Contratação: Pregão - Eletrônico

Exibindo: 10 de 2180

Registra-se, ainda, que o próprio Município de Conceição do Mato Dentro possui histórico de contratações voltadas à prestação de serviço de transporte escolar, o que evidencia que a solução é conhecida pela Administração, compatível com a realidade local e integrada à rotina de planejamento, execução e fiscalização da política municipal de transporte escolar:

Tais contratos poderão ser considerados, quando tecnicamente comparáveis e devidamente atualizados, como elementos auxiliares para a estimativa de preços e para a

definição das condições de execução, sem prejuízo da pesquisa de mercado atualizada e da análise crítica dos parâmetros utilizados.

Ainda durante o levantamento de mercado foram analisadas diferentes formas de organização da prestação do serviço, incluindo modelos de remuneração por quilometragem, por viagem e por diária operacional, concluindo-se que a remuneração por diária representa a solução mais adequada às características das rotas rurais do Município, por proporcionar maior estabilidade contratual, simplificação da fiscalização e redução de controvérsias relacionadas às pequenas variações de percurso inerentes à execução cotidiana do transporte escolar.

Assim, a solução selecionada buscou conciliar competitividade, economicidade, continuidade da prestação do serviço, segurança dos estudantes e viabilidade operacional da futura contratação, evitando tanto restrições desnecessárias à competição quanto a adoção de requisitos insuficientes para assegurar a adequada execução contratual.

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da futura contratação deverá observar o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se parâmetros compatíveis com a natureza do serviço, a realidade operacional das rotas escolares e os documentos que instruem a fase preparatória do procedimento.

Nesta etapa de Estudo Técnico Preliminar, a estimativa possui natureza referencial e metodológica, destinada a demonstrar a ordem de grandeza da contratação, subsidiar o planejamento administrativo, orientar a reserva orçamentária, permitir a avaliação inicial de viabilidade e servir de base para a posterior elaboração do Termo de Referência, da pesquisa formal de preços e da memória de cálculo definitiva.

Para fins de estimativa inicial, foram considerados a quilometragem correspondente à diária de cada rota, o quantitativo estimado de 250 diárias e o valor referencial por quilômetro, apurado a partir das fontes de mercado e dos parâmetros técnicos disponíveis.

A diária de execução da rota será a unidade de proposta, julgamento, medição, faturamento e pagamento de cada item. O valor por quilômetro será utilizado como parâmetro auxiliar de composição de custos, comparação de mercado e análise de exequibilidade, não constituindo unidade autônoma de pagamento.

O valor unitário estimado da diária será obtido mediante a seguinte fórmula: **Valor estimado da diária = quilometragem correspondente à diária da rota × valor referencial por quilômetro.**

O valor total estimado de cada item será obtido mediante a seguinte fórmula: **Valor total estimado do item = valor estimado da diária × quantidade estimada de diárias.**

Como reforço metodológico da estimativa preliminar, foram selecionadas contratações públicas semelhantes divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, priorizando procedimentos relacionados à prestação de serviços de transporte escolar mediante execução indireta, com disponibilização de veículos, condutores e estrutura operacional pela contratada.

A análise considerou, sempre que disponíveis, o valor total estimado da contratação, o valor total homologado, a quantidade aproximada de rotas, itens ou grupos operacionais, a quilometragem total estimada e o valor médio estimado por quilômetro.

O valor médio por quilômetro foi utilizado exclusivamente como indicador auxiliar de comparação entre contratações com diferentes dimensões, não representando a unidade de medição ou pagamento que será adotada pelo Município.

Os referenciais quantitativos identificados podem ser sintetizados conforme o quadro abaixo:

Quadro 3 – Referenciais quantitativos de contratações semelhantes identificadas no PNCP

Município/UF	ID PNCP	Valor total estimado	Valor total homologado	Rotas (itens/grupos) operacionais	Km total estimado	Valor médio estimado por km
São Sebastião do Paraíso/MG	<u>18241349000180-1-000002/2026</u>	R\$ 8.414.979,20	R\$ 7.534.100,00	69	2.087.000	R\$ 4,03
Itararé/SP	<u>46634390000152-1-000009/2024</u>	R\$ 8.128.005,31	R\$ 6.640.738,76	32	402.064	R\$ 20,22
Brejo/MA	<u>06116743000108-1-000005/2026</u>	R\$ 3.455.100,00	R\$ 3.302.000,00	2	230.800	R\$ 14,97
Capão Bonito/SP	<u>46634259000195-1-000031/2026</u>	R\$ 951.177,78	R\$ 747.909,75	5	74.375	R\$ 12,79
Espigão D'Oeste/RO	<u>04695284000139-1-000096/2026</u>	R\$ 11.912.978,70	R\$ 0,00	34	565.740	R\$ 21,06

No caso de Itararé/SP, embora o PNCP apresente três itens, as descrições agrupam as rotas 1 a 25, a rota 26 e as rotas 27 a 32, razão pela qual se considerou, para fins aproximados de análise metodológica, o total de 32 rotas. No caso de Brejo/MA, os itens foram agrupados por tipo de veículo, e não por rota individualizada, motivo pelo qual tal referência foi mantida como parâmetro de valor e quilometragem, mas com a devida ressalva quanto à forma de organização do objeto.

A partir dos dados acima, foram calculadas a média e a mediana dos referenciais selecionados, com a finalidade de aferir a ordem de grandeza das contratações semelhantes. A média permite observar a tendência geral dos dados coletados, enquanto a mediana reduz o impacto de contratações muito superiores ou inferiores, funcionando como parâmetro auxiliar mais estável em objetos semelhantes, mas executados em realidades territoriais distintas.

A síntese estatística dos referenciais de mercado pode ser demonstrada conforme a tabela abaixo:

Tabela 3 - Síntese estatística dos referenciais de mercado

Indicador	Valor total estimado	Valor médio estimado por km	Rotas (itens/grupos) operacionais
Média	R\$ 6.572.448,20	R\$ 14,61	28,4
Mediana	R\$ 8.128.005,31	R\$ 14,97	32
Menor referência	R\$ 951.177,78	R\$ 4,03	2
Maior referência	R\$ 11.912.978,70	R\$ 21,06	69

A comparação acima não tem por finalidade transpor automaticamente preços praticados por outros entes públicos para a realidade de Conceição do Mato Dentro/MG. Sua função, nesta etapa de Estudo Técnico Preliminar, é demonstrar a ordem de grandeza de contratações públicas semelhantes e reforçar a coerência metodológica da estimativa preliminar, a qual deverá ser posteriormente confirmada ou ajustada por meio da pesquisa formal de preços, da memória de cálculo local e da análise crítica das peculiaridades das rotas municipais.

No caso específico de Conceição do Mato Dentro/MG, a matriz operacional atualmente levantada contempla 15 rotas escolares, numeradas de 53 a 67, cuja execução conjunta corresponde a 824,80 km por dia. Foi adotado o parâmetro de 250 diárias para cada rota, totalizando 3.750 diárias e 206.200 km referenciais para fins de planejamento contratual, orçamentário e operacional.

Com base nos referenciais identificados no PNCP, é possível projetar estimativa paramétrica preliminar para a contratação local mediante a aplicação da média e da mediana do valor estimado por quilômetro à quilometragem total prevista para as rotas municipais, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 4 - Estimativa paramétrica preliminar para Conceição do Mato Dentro/MG

Parâmetro utilizado	Valor por km	Km total estimado	Valor global projetado
Média dos referenciais do PNCP	R\$ 14,61	206.200	R\$ 3.012.582,00
Mediana dos referenciais do PNCP	R\$ 14,97	206.200	R\$ 3.086.814,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante metodologia paramétrica de composição de custos, contemplando custos diretos e indiretos da operação, encargos trabalhistas, tributos, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, pneus, seguros, depreciação, remuneração da atividade empresarial e demais componentes necessários à adequada execução das rotas escolares, buscando refletir, com razoabilidade, o custo global da prestação do serviço.

A estimativa paramétrica preliminar indica que uma contratação com a dimensão operacional prevista para Conceição do Mato Dentro/MG, considerando 206.200 km estimados, poderia situar-se, em termos referenciais, entre aproximadamente R\$ 3.012.582,00 e R\$ 3.086.814,00, quando utilizados os parâmetros médios e medianos extraídos das contratações públicas semelhantes analisadas.

Esse intervalo não constitui preço máximo, cotação final, orçamento definitivo ou limite de aceitabilidade das propostas. Trata-se de estimativa preliminar de ordem de grandeza, própria da fase de Estudo Técnico Preliminar, destinada a orientar a tomada de decisão administrativa e a demonstrar a compatibilidade inicial da contratação com o mercado público de transporte escolar.

A metodologia adotada busca minimizar o risco de propostas inexequíveis ou artificialmente reduzidas, contribuindo para a sustentabilidade econômica da futura contratação e para a continuidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

Deve-se considerar que os valores por quilômetro e os valores globais variam conforme a extensão territorial do Município, a quantidade de rotas, o número de diárias ou

dias letivos, o tipo de veículo exigido, a predominância de vias rurais ou pavimentadas, a exigência de monitores, a idade máxima da frota, a necessidade de reserva operacional, os custos regionais, as condições de trafegabilidade e a forma de modelagem do objeto.

Os valores unitários por quilômetro deverão refletir as peculiaridades de cada rota, não sendo recomendável a adoção automática de valor médio único quando houver diferenças relevantes quanto ao tipo de via, extensão do percurso, exigência de veículo, tempo de deslocamento, dificuldade de acesso, desgaste mecânico, consumo de combustível e demais elementos que impactem a composição de custos.

As diferenças entre os valores estimados por quilômetro, quando existentes, deverão ser justificadas na pesquisa formal de preços ou na memória de cálculo, especialmente quando decorrerem de características específicas das rotas, tais como maior predominância de estrada não pavimentada, baixa quilometragem diária com maior peso proporcional dos custos fixos, maior capacidade mínima do veículo, necessidade de monitor ou maior complexidade operacional.

As diferenças apuradas nos valores referenciais por quilômetro repercutirão na formação do valor unitário da diária de cada rota. Assim, a comparação das propostas e a análise de exequibilidade deverão considerar o custo global da diária, a estrutura fixa necessária à sua execução e as peculiaridades operacionais do respectivo item.

A estimativa final da contratação deverá ser consolidada por meio da pesquisa formal de preços, do mapa comparativo, da memória de cálculo, da análise crítica das fontes consultadas e da definição dos valores máximos aceitáveis por item/rota.

A tabela definitiva deverá indicar, no mínimo, a quilometragem correspondente à diária, a quantidade estimada de diárias, o valor referencial por quilômetro, o valor unitário estimado da diária e o valor total estimado de cada item.

O valor estimado da contratação, em sua versão definitiva, deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo veículos, motoristas, monitores quando exigidos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, despesas administrativas, substituição de veículos, margem de lucro e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço.

O pagamento deverá observar as diárias de execução efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização contratual, mediante aplicação do valor unitário contratado para cada rota.

Não será devido pagamento por diárias não executadas ou por períodos sem efetiva prestação do serviço, sem prejuízo das glosas e dos ajustes proporcionais cabíveis nas hipóteses de execução parcial ou desconforme, conforme critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

A pesquisa formal de preços, a memória de cálculo, o mapa comparativo, as fontes consultadas e a justificativa dos valores estimados deverão integrar os autos do procedimento, permitindo a adequada análise pela Central de Contratações, pela Procuradoria Geral do Município, pela Controladoria Interna e pelos demais órgãos de controle eventualmente competentes.

A composição estimativa dos custos não elimina a responsabilidade dos licitantes pela formação de suas propostas, competindo a cada interessado avaliar seus próprios custos operacionais, observado o atendimento integral das especificações técnicas e das obrigações previstas no Termo de Referência.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, por itens/rotas, destinados ao atendimento dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar de Conceição do Mato Dentro/MG.

A contratação deverá abranger a execução das rotas escolares necessárias ao deslocamento dos estudantes de suas residências, pontos de embarque ou locais de referência previamente definidos até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno ao final do turno letivo, observados os itinerários, horários, quilometragens, tipos de veículos, capacidade mínima, necessidade de monitor e demais condições operacionais a serem detalhadas no Termo de Referência e em seus anexos.

A solução compreenderá a disponibilização, pela futura contratada, de veículos adequados ao transporte escolar, motoristas devidamente habilitados, monitores quando exigidos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação regular, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e todos os demais custos necessários à adequada execução do serviço.

A modelagem por itens/rotas permite que cada itinerário seja disputado de forma autônoma, considerando suas peculiaridades próprias, tais como quilometragem diária, tipo de via, predominância de trechos rurais ou pavimentados, quantidade estimada de estudantes, capacidade mínima do veículo, tempo de deslocamento, dificuldade operacional e necessidade de acompanhamento por monitor.

Essa forma de organização favorece a competitividade, possibilita a participação de empresas aptas à execução de rotas específicas, reduz a concentração do objeto em um único fornecedor, facilita a análise de exequibilidade das propostas e permite maior controle da execução contratual.

A medição individualizada das diárias de cada rota possibilitará que o pagamento corresponda apenas aos serviços regularmente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

O serviço será executado com prioridade ao atendimento dos estudantes da rede pública de educação básica, abrangendo as redes municipal e estadual, sem prejuízo de eventual aproveitamento residual de vagas remanescentes por estudantes de outras redes de ensino, desde que observados o interesse público, a disponibilidade operacional, a inexistência de prejuízo ao atendimento prioritário, a regularidade da fonte de custeio e os controles administrativos próprios.

A execução deverá observar as normas de trânsito, segurança e transporte escolar aplicáveis, especialmente quanto à regularidade dos veículos, habilitação dos condutores, autorização para transporte escolar, inspeções obrigatórias, equipamentos de segurança, identificação externa, cintos de segurança e demais requisitos previstos na legislação pertinente.

A contratação não compreenderá a exigência de sistema de rastreamento por GPS como requisito obrigatório da prestação.

O acompanhamento da execução deverá ocorrer por meio dos registros das diárias, documentos assinados pelas unidades escolares, relatórios operacionais, atestos da fiscalização, conferência dos horários e itinerários, comunicação de ocorrências e demais mecanismos definidos no Termo de Referência.

A contratada deverá manter meios permanentes de comunicação com a fiscalização contratual durante os dias letivos, possibilitando o pronto atendimento às determinações da

Administração relacionadas à execução das rotas, especialmente em situações excepcionais que impliquem alteração dos horários de funcionamento das unidades escolares ou necessidade de reorganização operacional do transporte.

A quilometragem correspondente à diária poderá ser utilizada como parâmetro complementar de conferência da rota executada.

A descrição individualizada dos itinerários, inclusive com links de georreferenciamento das rotas, deverá constar do Termo de Referência ou de seus anexos, como elemento de apoio à identificação dos percursos, à formulação das propostas, à análise de exequibilidade e à fiscalização contratual, sem que tal medida implique exigência de monitoramento eletrônico em tempo real pela contratada.

A solução também demandará articulação administrativa e técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transporte, especialmente quanto à avaliação das condições das rotas, apoio na análise de veículos, subsídio técnico à verificação de exequibilidade das propostas, acompanhamento das condições de trafegabilidade e suporte à fiscalização técnica da execução contratual.

Essa atuação intersecretarial deverá ser formalizada oportunamente por instrumento administrativo próprio, com definição de atribuições, fluxos de comunicação, responsabilidades e formas de registro das manifestações técnicas, sem prejuízo da tramitação do procedimento licitatório e da competência da Secretaria Municipal de Educação como órgão demandante e responsável pela política pública educacional atendida.

Não será admitida subcontratação do objeto, total ou parcial, considerando a natureza sensível do serviço, a segurança dos estudantes transportados e a necessidade de controle direto pela Administração sobre a empresa contratada, os veículos empregados, os condutores, os monitores, a documentação obrigatória e a execução de cada rota.

A medição da execução deverá observar as diárias efetivamente realizadas em cada rota, comprovadas pelos registros operacionais e aceitas pela fiscalização contratual.

Não será devido pagamento por diárias não executadas, dias sem aula, feriados, recessos, paralisações, suspensões das atividades escolares ou outros períodos sem prestação efetiva do serviço, observadas as regras de medição, aceitação e glosa previstas no Termo de Referência e no contrato.

A solução, portanto, não se limita à contratação de veículos, mas compreende a organização de um serviço contínuo, essencial e integrado à política municipal de educação, com estrutura operacional suficiente para garantir regularidade, segurança, eficiência, economicidade, controle público e atendimento adequado aos estudantes beneficiários do transporte escolar.

A estrutura operacional exigida deverá ser suficiente para assegurar a continuidade da prestação mesmo diante de intercorrências ordinárias da execução, compreendidas, entre outras, indisponibilidade temporária de veículos ou motoristas, alterações excepcionais do calendário escolar, interrupções das atividades escolares ou outras situações que demandem pronta resposta operacional da contratada.

Considerando a natureza contínua do serviço e sua vinculação permanente ao funcionamento da rede pública de educação básica, a solução compreenderá contrato com vigência inicial de 12 meses, sem prejuízo da definição anual das diárias estimadas conforme o calendário escolar, a demanda administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A adoção do prazo inicial de 12 meses permite compatibilizar a vigência contratual com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, com o quantitativo estimado de 250 diárias por rota e com a programação orçamentária correspondente.

O prazo inicial não afasta a possibilidade de prorrogações sucessivas do contrato, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que essa possibilidade seja expressamente prevista no edital e que a autoridade competente ateste a permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

Cada prorrogação deverá ser precedida de avaliação da execução contratual, da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da disponibilidade orçamentária e da adequação dos quantitativos ao calendário e à demanda previstos para o novo período.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação deverá ser estruturada de forma parcelada, com julgamento por item/rota, considerando que o objeto é tecnicamente divisível e que cada rota escolar possui características próprias de execução, tais como quilometragem diária, tipo de via, quantidade estimada de estudantes, capacidade mínima do veículo, tempo de percurso, localização, dificuldade operacional e eventual necessidade de monitor.

O parcelamento por rotas mostra-se compatível com a natureza do serviço e com o interesse público, pois permite que a Administração obtenha propostas mais adequadas à realidade de cada itinerário, evitando que diferenças relevantes entre as rotas sejam artificialmente absorvidas por uma contratação global ou por lote único.

A reunião de todas as rotas em único lote poderia restringir a competitividade, elevar as barreiras de entrada, concentrar a contratação em poucos fornecedores e dificultar a participação de empresas regionais ou de menor porte que, embora não possuam estrutura para executar todas as rotas simultaneamente, podem demonstrar capacidade técnica e operacional suficiente para executar uma ou mais rotas específicas.

A divisão por item/rota, por outro lado, favorece a ampliação da competitividade, permite maior aderência entre preço e custo real de execução, facilita a análise de exequibilidade das propostas e reduz o risco de contratação por valor global que não reflita adequadamente as peculiaridades dos diferentes itinerários.

O parcelamento também se harmoniza com a diretriz de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários previstos na legislação aplicável, inclusive no âmbito regional, sem necessidade de adoção de reserva de cotas. A competitividade será promovida pela adequada divisão do objeto e pela definição proporcional dos requisitos de habilitação e execução.

Cada rota possui dinâmica própria, razão pela qual a disputa individualizada contribui para a obtenção de propostas mais realistas. Rotas com maior extensão, maior predominância de estrada não pavimentada, menor quilometragem diária, maior desgaste mecânico, maior tempo de percurso, exigência de veículo de maior capacidade ou necessidade de monitor podem apresentar custos distintos, que devem ser avaliados de forma individualizada.

A contratação global poderia gerar distorções na formação dos preços, com compensações internas entre rotas mais e menos onerosas, dificultando a análise de vantajosidade e a fiscalização da execução.

O julgamento por item/rota permite maior transparência na composição do valor unitário das diárias, medição individualizada das execuções e pagamento proporcional aos serviços regularmente comprovados e aceitos.

O parcelamento também favorece a gestão contratual, pois possibilita identificar com maior precisão eventuais falhas de execução, atrasos, descumprimentos, necessidade de substituição de veículos, problemas de trafegabilidade ou inadequações específicas de determinada rota, sem comprometer necessariamente a continuidade de todo o serviço.

A adoção de itens/rotas não afasta a necessidade de coordenação administrativa pela Secretaria Municipal de Educação, nem dispensa a atuação técnica de apoio da Secretaria Municipal de Transporte, especialmente quanto à análise de trafegabilidade, avaliação operacional, exequibilidade das propostas e suporte à fiscalização. Ao contrário, a divisão por rotas permite atuação mais objetiva e rastreável sobre cada itinerário contratado.

A modelagem proposta não compromete a economia de escala, pois o mercado de transporte escolar admite disputa por rotas individualizadas, e empresas interessadas poderão apresentar propostas para uma ou mais rotas, conforme sua capacidade operacional, frota disponível, localização, equipe e estratégia comercial. Assim, preserva-se a possibilidade de um mesmo fornecedor vencer mais de um item, desde que apresente proposta vantajosa e comprove atendimento aos requisitos exigidos.

Dessa forma, o parcelamento da contratação por itens/rotas revela-se técnica, operacional, econômica e juridicamente adequado, por ampliar a competitividade, favorecer a participação regional, permitir melhor aderência dos preços à realidade de cada itinerário, facilitar a fiscalização contratual e contribuir para a continuidade segura e eficiente do transporte escolar.

O parcelamento também reduz a concentração dos riscos contratuais em um único prestador, permitindo que eventual inadimplemento contratual afete apenas a rota correspondente, preservando a continuidade das demais execuções e reduzindo impactos sobre a política pública de transporte escolar.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte escolar no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, garantindo o deslocamento adequado dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar, com prioridade ao atendimento da rede pública de educação básica.

O principal resultado esperado consiste na efetivação do acesso e da permanência dos estudantes na escola, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais, distritos, povoados e localidades de difícil acesso, para os quais o transporte escolar constitui condição material indispensável à frequência regular às aulas.

A solução também pretende reduzir riscos de evasão escolar, faltas recorrentes, atrasos no início das atividades letivas, prejuízos à aprendizagem e desigualdades de acesso entre estudantes residentes na sede do Município e aqueles localizados em áreas rurais ou afastadas das unidades escolares.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, espera-se que a contratação por itens/rotas permita melhor adequação entre o serviço prestado e a realidade de cada itinerário, favorecendo propostas mais compatíveis com a quilometragem, o tipo de via, a capacidade mínima do veículo, a dificuldade operacional e as demais peculiaridades de cada rota.

A modelagem por rota também deverá contribuir para a economicidade da contratação, pois amplia a competitividade, permite a participação de empresas aptas à execução de itinerários específicos e evita a concentração indevida do objeto em lote único,

sem impedir que um mesmo fornecedor execute mais de uma rota quando demonstrar capacidade e apresentar proposta vantajosa.

Outro resultado pretendido é o aprimoramento do controle da execução contratual, mediante medição das diárias efetivamente executadas em cada rota, conferência dos documentos assinados pelas unidades escolares, atesto da fiscalização, registro de ocorrências, controle do calendário escolar, verificação dos itinerários e glosa dos serviços não prestados ou executados em desconformidade.

A contratação deverá permitir maior transparência na formação dos preços e na fiscalização dos pagamentos, uma vez que cada item/rota possuirá quilometragem correspondente à diária, estimativa de diárias, valor referencial por quilômetro, valor unitário da diária e valor total próprios.

Essa estrutura facilitará o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade, preservando a diária como unidade remuneratória e o valor por quilômetro como parâmetro auxiliar de composição e análise.

Espera-se, ainda, que a execução indireta do serviço contribua para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração, evitando a necessidade de estrutura própria ampla e permanente de frota, motoristas, monitores, manutenção, seguros, abastecimento e gestão operacional diária.

A atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transporte deverá fortalecer a capacidade administrativa de planejamento, acompanhamento e fiscalização, especialmente quanto à análise de trafegabilidade, avaliação operacional das rotas, apoio à verificação de exequibilidade das propostas e acompanhamento técnico da execução.

A contratação também busca assegurar maior previsibilidade operacional para as unidades escolares, estudantes e famílias atendidas, permitindo a organização dos horários, pontos de embarque e desembarque, fluxos de atendimento e comunicação de eventuais alterações necessárias durante o calendário escolar.

Do ponto de vista da segurança, pretende-se garantir que o transporte seja realizado por veículos compatíveis com as rotas, conduzidos por motoristas devidamente habilitados, com observância das normas de trânsito e de transporte escolar, além da presença de monitores quando a rota ou as características dos estudantes transportados assim exigirem.

A solução deverá contribuir, ainda, para a adequada utilização dos recursos vinculados ou destinados ao transporte escolar, inclusive aqueles oriundos de programas federais e estaduais de apoio, quando aplicáveis, observadas as regras próprias de execução, controle e prestação de contas.

Em termos de desenvolvimento local e regional, a modelagem por itens/rotas, associada ao tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação aplicável, poderá favorecer a participação de empresas regionais e de menor porte, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos exigidos para a execução segura do serviço.

Quanto à sustentabilidade, espera-se que a contratação incentive a utilização de veículos regulares, submetidos às inspeções e manutenções necessárias, em condições adequadas de trafegabilidade, segurança e controle de emissões, reduzindo riscos ambientais e operacionais decorrentes de frota inadequada ou sem manutenção preventiva.

Pretende-se, ainda, assegurar elevada disponibilidade operacional da frota contratada, reduzindo a ocorrência de interrupções das rotas, atrasos na prestação do serviço e

cancelamentos de viagens decorrentes de falhas mecânicas, ausência de pessoal ou deficiências na organização operacional da futura contratada.

Assim, constitui ainda resultado esperado da contratação a redução dos riscos administrativos decorrentes da execução do transporte escolar, mediante adequada fiscalização contratual, definição objetiva das obrigações das partes e estabelecimento de mecanismos destinados à pronta solução das intercorrências operacionais.

Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem não apenas a contratação formal do serviço, mas a melhoria da organização da política municipal de transporte escolar, com maior segurança aos estudantes, melhor controle público, racionalidade econômica, eficiência administrativa, regularidade da execução e fortalecimento das condições de acesso e permanência na educação básica.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato e do início da execução dos serviços, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar que a contratação seja iniciada de forma regular, segura e compatível com a realidade das rotas escolares municipais.

A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar, previamente, a relação das rotas a serem atendidas, com indicação dos itinerários, quilometragens estimadas, turnos, unidades escolares, pontos de embarque e desembarque, capacidade mínima dos veículos, eventual necessidade de monitores e demais informações indispensáveis à execução do serviço.

Também deverá ser promovida a conferência das informações constantes dos anexos do Termo de Referência, inclusive quanto aos links de georreferenciamento das rotas, à descrição dos trajetos, aos tipos de vias, à estimativa de quilometragem e às condições gerais de trafegabilidade, de modo a reduzir divergências durante a fase de propostas e no início da execução contratual.

A Administração deverá designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e, se necessário, fiscais setoriais ou servidores responsáveis pelo acompanhamento das rotas, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 37/2025 e demais normas municipais aplicáveis.

Deverá ser estruturado fluxo administrativo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, a fiscalização contratual e a futura contratada, contemplando procedimentos para registro e tratamento de ocorrências, alterações excepcionais das rotas ou horários, comunicação de situações emergenciais e demais eventos capazes de impactar a execução do transporte escolar.

Deverá ser formalizada, ainda, a articulação administrativa entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transporte, com definição de fluxos de comunicação, pontos focais, responsabilidades técnicas e forma de registro das manifestações relacionadas às condições das rotas, apoio à fiscalização, análise de trafegabilidade, avaliação de veículos e verificação de exequibilidade das propostas.

Antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, a licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade efetiva dos veículos, motoristas, monitores quando exigidos, seguros, autorizações, documentos de regularidade veicular e demais elementos necessários ao início da execução, conforme exigências a serem detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A comprovação da estrutura operacional deverá ser compatível com a rota adjudicada, não bastando declaração genérica de disponibilidade quando já houver definição do vencedor e proximidade do início da execução. Essa medida busca evitar risco de contratação de empresa sem frota, sem pessoal habilitado ou sem condições reais de iniciar o transporte escolar no prazo necessário.

A comprovação da regularidade dos veículos deverá abranger, entre outros documentos e verificações exigíveis, a autorização para transporte escolar, a inspeção semestral competente, a regularidade do cronotacógrafo, a existência e funcionamento dos cintos de segurança, os equipamentos obrigatórios e os demais requisitos legais aplicáveis ao transporte de escolares.

A Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Transporte, deverá realizar ou atualizar a verificação das condições das rotas antes do início da execução, especialmente nos trechos rurais, estradas vicinais, acessos a comunidades, pontos de embarque, travessias, pontes, bueiros, mata-burros, porteiras, áreas com risco de atolamento, trechos sujeitos a erosão e locais com dificuldade de manobra ou parada segura.

Essa verificação prévia não tem por finalidade transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção das vias públicas municipais, mas identificar pontos críticos que possam comprometer a regularidade, a segurança e a continuidade do transporte escolar, permitindo que a Administração adote providências corretivas ou preventivas em tempo adequado.

Quando constatada a necessidade de intervenção em vias de competência municipal, deverão ser comunicados os setores responsáveis para avaliação e programação de medidas de manutenção, patrolamento, cascalhamento, drenagem, recuperação de bueiros, adequação de pontes, limpeza de margens, correção de pontos de erosão e outras ações necessárias à garantia de trafegabilidade mínima das rotas escolares.

Nos acessos rurais em que a existência de porteiras possa comprometer a segurança dos estudantes, causar atrasos recorrentes, dificultar a circulação dos veículos escolares ou gerar risco operacional, deverá ser avaliada, quando juridicamente cabível e tecnicamente recomendável, a instalação de dispositivos de transposição rural, como mata-burros, ou outras soluções equivalentes, observadas a natureza da via, a titularidade ou domínio do acesso, a necessidade de autorização dos proprietários eventualmente envolvidos, as normas técnicas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

A eventual instalação de mata-burros, adequação de passagens ou eliminação de porteiras em trechos de interesse do transporte escolar deverá ser tratada como providência administrativa e operacional própria da Administração Municipal, e não como obrigação ordinária da empresa contratada para a prestação do serviço de transporte, salvo se houver previsão específica, tecnicamente justificada e juridicamente adequada em contratação própria.

Também deverão ser definidos, antes do início da execução, os procedimentos de comunicação de ocorrências, substituição de veículos, interrupção excepcional de rotas por motivo de força maior, alteração temporária de itinerário, registro das diárias executadas e não executadas, assinatura dos documentos pelas unidades escolares, atesto da fiscalização e comunicação entre a contratada, as escolas e a Secretaria Municipal de Educação.

A Administração deverá orientar as unidades escolares quanto aos fluxos de informação relacionados ao transporte escolar, especialmente no que se refere à comunicação de ausência de alunos, alteração de calendário, suspensão de aulas, eventos

escolares, necessidade de ajuste pontual de horário e registro de problemas verificados na execução das rotas.

Também deverá ser providenciada a compatibilização entre o calendário escolar, os dias letivos previstos, os turnos de atendimento e a estimativa de 250 diárias por rota adotada para fins de planejamento.

A medição e o pagamento deverão considerar exclusivamente as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, evitando-se pagamentos por períodos em que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

Compete igualmente à Administração estruturar rotina permanente de acompanhamento da execução contratual, mantendo canais de comunicação entre a fiscalização, as unidades escolares e a contratada, de modo a possibilitar resposta tempestiva às intercorrências operacionais e às alterações excepcionais do calendário ou do funcionamento das escolas.

A Administração promoverá acompanhamento contínuo da execução contratual, utilizando registros de ocorrências, comunicações formais, inspeções, verificações documentais e demais instrumentos necessários ao adequado gerenciamento do contrato

As providências prévias ao contrato são essenciais para reduzir riscos de descontinuidade, atrasos no início do período letivo, inadequação dos veículos, divergências nos registros das diárias, inconsistências entre itinerários e quilometragens previstas, dificuldades de fiscalização, falhas de comunicação e problemas decorrentes das condições físicas das vias rurais.

Dessa forma, a contratação somente deverá ter sua execução iniciada após a adoção das providências mínimas de organização administrativa, designação de fiscais, conferência das rotas, comprovação da estrutura operacional da contratada e articulação com os setores municipais responsáveis pela trafegabilidade das vias utilizadas pelo transporte escolar.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não exige, como condição imediata de sua formalização, a celebração prévia de outras contratações específicas, uma vez que o objeto será executado de forma indireta, cabendo à futura contratada disponibilizar veículos, motoristas, monitores quando exigidos, combustível, manutenção, seguros, documentação regular e demais elementos necessários à execução das rotas escolares contratadas.

Entretanto, a adequada execução do transporte escolar possui relação direta com outras providências administrativas e operacionais do Município, especialmente aquelas voltadas à manutenção das vias públicas municipais, à trafegabilidade dos acessos rurais, ao planejamento das rotas, à organização do calendário escolar e ao acompanhamento técnico da execução.

Nesse sentido, embora a manutenção de estradas vicinais, pontes, bueiros, mata-burros, passagens rurais, drenagens, cascalhamento, patrolamento e demais intervenções em vias municipais não componha o objeto da contratação de transporte escolar, tais medidas guardam evidente correlação com a regularidade, segurança e continuidade do serviço.

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Transporte e, quando necessário, com os demais setores municipais responsáveis por obras, infraestrutura rural, manutenção de estradas e serviços públicos, para que sejam identificados e tratados os pontos críticos que possam comprometer o deslocamento dos veículos escolares.

Essa articulação é especialmente relevante em rotas que envolvam estradas não pavimentadas, trechos sujeitos a erosão, atoleiros, pontes estreitas, bueiros danificados, aclives acentuados, áreas de difícil manobra, travessias rurais, acessos com porteiros e pontos de embarque ou desembarque que demandem maior atenção quanto à segurança dos estudantes.

A eventual necessidade de manutenção, recuperação, adequação ou melhoria das vias de tráfego de competência municipal deverá ser tratada em procedimento administrativo próprio, conforme a natureza da intervenção exigida, não se confundindo com as obrigações ordinárias da empresa contratada para a prestação do serviço de transporte escolar.

Do mesmo modo, a eventual instalação de dispositivos de transposição rural, como mata-burros, passagens adequadas ou outras soluções destinadas à eliminação de porteiros em vias de acesso rural, quando juridicamente cabível e tecnicamente recomendável, deverá ser avaliada pela Administração Municipal em procedimento próprio, observadas a titularidade ou domínio da via, a segurança dos usuários, a necessidade de autorização de terceiros eventualmente envolvidos, a disponibilidade orçamentária e as normas técnicas aplicáveis.

Tais providências, embora externas ao objeto principal desta contratação, podem ser consideradas interdependentes em sentido operacional, pois a precariedade das vias ou a existência de obstáculos físicos nos acessos rurais pode gerar atrasos, interrupções, alterações emergenciais de itinerário, aumento de custos indiretos, desgaste dos veículos, insegurança no transporte e prejuízo ao acesso dos estudantes às unidades escolares.

Também se relacionam à execução do contrato as medidas de planejamento e comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias, contratada, fiscalização e Secretaria Municipal de Transporte, especialmente quanto à alteração de calendário escolar, suspensão de aulas, mudanças temporárias de rota, eventos climáticos, interdições de vias e ocorrências que possam impactar a execução diária do serviço.

Poderão ainda existir contratações ou providências correlatas voltadas ao aprimoramento futuro dos mecanismos de controle, segurança e fiscalização, como sistemas de rastreamento, verificação complementar de itinerários e quilometragens, controle eletrônico das diárias executadas, instalação de câmeras de segurança, equipamentos embarcados ou outras tecnologias destinadas ao acompanhamento do transporte escolar.

Essas soluções tecnológicas não constituem requisito obrigatório da presente contratação, nem condição inicial de habilitação, proposta ou execução ordinária do serviço. Contudo, sua eventual implantação futura poderá ocorrer às expensas da Administração ou, se tecnicamente viável e juridicamente cabível, mediante formalização própria, análise de impacto econômico-financeiro, preservação do equilíbrio contratual e observância dos limites legais aplicáveis.

A eventual implantação de equipamentos públicos de controle, rastreamento, segurança ou registro audiovisual em veículos vinculados ao transporte escolar deverá considerar, ainda, as normas de proteção de dados, privacidade, segurança dos estudantes, responsabilidade pela guarda dos equipamentos, compatibilidade técnica com os veículos utilizados e definição clara das obrigações de cada parte.

Não se identificam, nesta fase, contratações interdependentes cuja ausência impeça a deflagração do procedimento licitatório ou a formalização do contrato de transporte escolar. Todavia, a efetividade da solução depende de atuação coordenada da Administração Municipal, sobretudo quanto à manutenção das condições mínimas de trafegabilidade das

rotas, ao acompanhamento técnico dos itinerários e à adoção de providências corretivas sempre que identificados riscos à continuidade ou à segurança do serviço.

Dessa forma, as contratações e providências correlatas devem ser compreendidas como instrumentos de apoio à adequada execução do transporte escolar, sem descaracterizar o objeto principal, que consiste na prestação contínua do serviço por empresa especializada, com responsabilidade operacional pela execução das rotas contratadas e fiscalização pela Administração Municipal.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida envolve a prestação de serviço de transporte escolar por veículos automotores, razão pela qual apresenta impactos ambientais potenciais relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, geração de ruídos, desgaste de pneus, uso de óleos lubrificantes, substituição de peças, produção de resíduos decorrentes da manutenção preventiva e corretiva da frota e utilização contínua de recursos operacionais necessários à execução das rotas.

Embora tais impactos sejam inerentes à natureza do serviço, a contratação deverá ser estruturada de modo a mitigá-los, por meio da exigência de veículos regulares, em adequado estado de conservação, submetidos às inspeções obrigatórias, com manutenção preventiva e corretiva em dia e observância das normas ambientais, sanitárias e de trânsito aplicáveis.

No contexto do transporte escolar, a exigência de baixo consumo de energia e de outros recursos deve ser compreendida de forma compatível com a natureza do objeto, especialmente pela utilização racional de combustíveis, pneus, lubrificantes, peças, veículos, tempo de deslocamento e quilometragem executada, sem prejuízo da segurança dos estudantes e da regularidade da prestação do serviço.

A idade da frota constitui fator diretamente relacionado à segurança dos estudantes, à eficiência operacional, à confiabilidade do serviço e à redução dos impactos ambientais. Veículos excessivamente antigos, mal conservados ou submetidos a manutenção insuficiente tendem a apresentar maior consumo de combustível, maior emissão de poluentes, ruídos anormais, falhas mecânicas recorrentes, maior desgaste de componentes e risco de interrupção das rotas.

Nesse contexto, a previsão de idade máxima de 10 anos de fabricação para os veículos disponibilizados ao transporte escolar justifica-se pela necessidade de assegurar padrão mínimo de segurança, qualidade, regularidade e eficiência na prestação de serviço contínuo e sensível, destinado ao deslocamento diário de estudantes, inclusive em vias rurais, estradas não pavimentadas e trechos sujeitos a maior desgaste operacional.

A limitação da idade da frota não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas estabelecer parâmetro objetivo, proporcional e compatível com a natureza do serviço, de modo a reduzir riscos de falhas mecânicas, atrasos, substituições emergenciais, emissão excessiva de poluentes, ruídos, vazamentos e demais ocorrências incompatíveis com a segurança dos estudantes e com a adequada execução do transporte escolar.

A exigência de idade máxima deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade documental, bom estado de conservação, autorização para transporte escolar, inspeção semestral competente, equipamentos obrigatórios, cintos de segurança em número compatível com a lotação, equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, além dos demais requisitos previstos na legislação de trânsito aplicável à condução coletiva de escolares.

A futura contratada deverá manter os veículos utilizados na execução das rotas em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, ventilação, conforto térmico e conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, de modo a evitar emissão excessiva de fumaça, vazamentos de óleo ou combustível, ruídos anormais, falhas mecânicas e outras situações que possam comprometer o meio ambiente, a segurança dos estudantes ou a regularidade do serviço.

A emissão de ruídos deverá ser considerada no planejamento e na fiscalização da contratação, uma vez que veículos em mau estado de conservação, com falhas mecânicas, escapamentos inadequados, peças desgastadas ou manutenção insuficiente podem gerar desconforto, fadiga, insegurança e prejuízo ao bem-estar dos estudantes, monitores e motoristas durante os deslocamentos.

O conforto térmico e a adequada circulação de ar no interior dos veículos também integram a qualidade ambiental da prestação do serviço, especialmente em rotas de maior duração, em períodos de calor intenso, em trechos com poeira, em vias não pavimentadas ou em situações que exijam permanência prolongada dos estudantes no veículo.

O Termo de Referência deverá prever condições mínimas de ventilação, conservação interna, higiene e funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, que este estudo, na forma abaixo, entende que devem ser exigidos.

A exigência decorre das características climáticas predominantes no Município, da duração de diversas rotas, das condições de operação do transporte escolar e da necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, saúde, conforto térmico e bem-estar aos estudantes durante os deslocamentos, contribuindo para a qualidade do serviço público prestado.

Considerando a realidade do mercado e os levantamentos realizados na fase de planejamento, concluiu-se que a exigência é tecnicamente justificada, proporcional ao objeto e não compromete a competitividade do certame. A mesma exigência aplica-se aos veículos utilizados em substituição temporária ou definitiva durante a execução contratual.

A circulação em vias não pavimentadas também pode gerar exposição recorrente à poeira, material particulado e partículas em suspensão, com potenciais reflexos sobre o conforto, a higiene e a saúde respiratória dos estudantes, monitores e motoristas.

Essa situação é especialmente relevante em rotas rurais, períodos de estiagem, trechos com solo solto, tráfego intenso de veículos pesados ou percursos de maior duração, devendo ser considerada tanto no planejamento das rotas quanto na definição das condições mínimas de conservação, ventilação, vedação e higienização dos veículos.

Para mitigação desses efeitos, os veículos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação interna e externa, com janelas, portas, borrachas de vedação, sistemas de ar-condicionado em condições regulares de funcionamento. A higienização periódica do interior dos veículos, a manutenção dos filtros de ar e a correção de falhas que permitam entrada excessiva de poeira na cabine, deverão integrar as obrigações de conservação da frota.

Também deverá ser observado o adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, tais como pneus, filtros, baterias, óleos lubrificantes, fluidos, peças substituídas, embalagens e demais materiais potencialmente poluentes, cabendo à contratada cumprir a legislação aplicável e dar destinação ambientalmente adequada a esses resíduos, inclusive mediante logística reversa, quando aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

A modelagem por rotas e o controle das diárias efetivamente executadas também contribuem para a racionalidade ambiental da contratação, pois permitem acompanhar o

cumprimento dos itinerários, evitar deslocamentos desnecessários, verificar a eficiência operacional e impedir pagamentos por serviços não prestados.

A quilometragem correspondente a cada diária poderá ser utilizada como indicador complementar para o acompanhamento do consumo, do desgaste da frota e da racionalidade dos percursos.

A Administração deverá buscar, no planejamento das rotas, a racionalização dos itinerários, a compatibilização de horários, a redução de deslocamentos ociosos e a melhor utilização da capacidade dos veículos, sem prejuízo da segurança dos estudantes, da duração razoável dos percursos e do atendimento adequado às comunidades rurais e demais localidades contempladas pela política municipal de transporte escolar.

As condições das vias rurais possuem relação direta com os impactos ambientais e operacionais do transporte escolar. Estradas em mau estado, trechos sujeitos a erosão, ausência de drenagem, atoleiros, pontes precárias, bueiros danificados e obstáculos físicos podem aumentar o consumo de combustível, ampliar o desgaste dos veículos, elevar a emissão de poluentes e comprometer a continuidade do serviço.

Assim, a manutenção das vias de tráfego de competência municipal, inclusive por meio de patrolamento, cascalhamento, drenagem, recuperação de bueiros, adequação de pontes, limpeza de margens, correção de pontos críticos e eventual instalação de dispositivos de transposição rural, como mata-burros, constitui medida administrativa correlata que pode contribuir para a redução de impactos ambientais, para a segurança dos estudantes e para a eficiência da execução contratual.

A manutenção das vias rurais, além de contribuir para a trafegabilidade e redução do desgaste dos veículos, também pode reduzir a exposição excessiva à poeira e ao material particulado, especialmente quando associada a medidas de conservação de estradas, correção de pontos críticos, drenagem adequada e definição de rotas mais seguras e menos prejudiciais à saúde e ao conforto dos usuários.

A eventual eliminação de porteiças em vias de acesso rural, mediante instalação de mata-burros ou solução equivalente, quando juridicamente cabível e tecnicamente recomendável, poderá reduzir paradas, atrasos, riscos operacionais, consumo desnecessário de combustível e desgaste dos veículos, sem prejuízo da necessária observância da titularidade da via, das autorizações pertinentes, das normas técnicas aplicáveis e da disponibilidade orçamentária.

Os principais impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras podem ser sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 4 - Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Possível impacto ambiental ou operacional	Medida mitigadora prevista ou recomendada
Consumo de combustível pelos veículos utilizados nas rotas escolares	Planejamento racional dos itinerários, controle das diárias executadas, verificação do cumprimento dos percursos programados, manutenção preventiva da frota e redução de deslocamentos ociosos.
Emissão de gases poluentes	Exigência de veículos em bom estado de conservação, idade máxima da frota, manutenção regular, correção de falhas

	mecânicas e substituição de veículos inadequados.
Geração de ruídos excessivos	Fiscalização do estado de conservação dos veículos, manutenção de escapamentos e componentes mecânicos, substituição de veículos com ruídos anormais e exigência de funcionamento adequado da frota.
Desconforto térmico no interior dos veículos	Exigência de condições mínimas de ventilação, higiene, conservação interna e funcionamento dos sistemas de ar-condicionado.
Desgaste de pneus, peças e componentes mecânicos	Manutenção preventiva e corretiva, utilização de veículos compatíveis com as rotas, controle das condições de trafegabilidade e substituição de componentes desgastados.
Geração de resíduos de manutenção, como pneus, filtros, baterias, óleos, fluidos e peças substituídas	Destinação ambientalmente adequada pela contratada, observância da legislação aplicável e adoção de logística reversa quando cabível.
Vazamento de óleo, combustível ou fluidos	Manutenção preventiva, retirada de circulação de veículos com vazamentos, correção imediata de falhas e fiscalização pela Administração.
Aumento de consumo e desgaste decorrente de vias rurais precárias	Articulação com os setores municipais responsáveis para manutenção de estradas, patrolamento, cascalhamento, drenagem, recuperação de bueiros, adequação de pontes e correção de pontos críticos.
Paradas, atrasos e consumo desnecessário em acessos rurais com porteiras	Avaliação administrativa da instalação de mata-burros ou solução equivalente, quando juridicamente cabível, tecnicamente recomendável e orçamentariamente possível.
Execução de quilometragem desnecessária ou não planejada	Controle das rotas, conferência da quilometragem executada, atesto da fiscalização e pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.
Utilização ineficiente da capacidade dos veículos	Planejamento das rotas conforme demanda, capacidade mínima adequada, compatibilização de horários e revisão dos itinerários quando necessário.
Riscos ambientais e operacionais decorrentes de frota antiga ou inadequada	Definição de idade máxima de 10 anos de fabricação, comprovação de regularidade veicular, inspeção obrigatória, equipamentos de segurança e substituição de veículos incompatíveis.

Exposição de estudantes, monitores e motoristas à poeira e material particulado em vias rurais não pavimentadas	Manutenção adequada dos veículos, conservação de janelas, portas e vedações, higienização periódica interna, funcionamento regular dos sistemas de ar-condicionado e articulação administrativa para melhoria das condições das vias rurais.
Agravamento de desconfortos respiratórios, alergias, irritações ou sintomas relacionados à poeira durante os deslocamentos	Planejamento de rotas com menor exposição quando viável, manutenção dos sistemas de ventilação, limpeza interna dos veículos, substituição ou manutenção de filtros quando aplicável e comunicação de ocorrências à fiscalização contratual.

A contratação deverá, portanto, incorporar medidas de mitigação ambiental compatíveis com sua natureza, sem impor exigências desproporcionais ou alheias ao objeto.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, serão incentivadas práticas destinadas à redução do consumo de combustíveis, manutenção preventiva da frota e diminuição das emissões atmosféricas, observadas as características específicas das rotas rurais do Município.

A preocupação ambiental deverá estar associada à segurança dos estudantes, à manutenção adequada da frota, à regularidade dos veículos, à destinação correta de resíduos, à racionalização dos percursos, ao controle de ruídos, ao conforto térmico e à melhoria das condições das vias utilizadas pelo transporte escolar.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são controláveis e podem ser mitigados por meio de exigências proporcionais no Termo de Referência, fiscalização adequada, manutenção regular dos veículos, definição de idade máxima da frota, controle das diárias executadas e verificação complementar dos itinerários e das quilometragens correspondentes, condições mínimas de conforto, ventilação, higienização e controle de ruídos, redução da exposição à poeira e ao material particulado, destinação ambientalmente adequada de resíduos e articulação administrativa para conservação das rotas escolares de competência municipal.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, em regime de execução indireta, por itens/rotas, mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Mato Dentro/MG.

A solução proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente exequível e economicamente vantajosa, encontrando respaldo nas características da rede municipal de ensino, na distribuição geográfica das comunidades atendidas, na experiência administrativa acumulada pelo Município e nas informações levantadas durante o presente estudo técnico preliminar.

A necessidade administrativa encontra fundamento na obrigação do Poder Público de assegurar condições materiais de acesso e permanência dos estudantes na educação básica, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais, distritos, povoados e localidades de difícil acesso. Nesse contexto, o transporte escolar não constitui serviço meramente

acessório, mas instrumento essencial à efetivação do direito à educação e à redução das desigualdades territoriais no acesso às unidades escolares.

As especificações técnicas propostas foram definidas exclusivamente em função das necessidades efetivas da Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da competitividade, da motivação, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A execução direta do serviço, com frota própria integral, contratação de motoristas, monitores, manutenção, abastecimento, seguros, substituição de veículos e gestão operacional diária, não se apresenta, nesta fase, como alternativa mais eficiente ou suficientemente adequada à dimensão e à complexidade da demanda.

A contratação indireta por empresa especializada permite melhor organização operacional, transferência da responsabilidade direta pela disponibilização da estrutura necessária e maior flexibilidade para atendimento das rotas escolares.

A modelagem por itens/rotas revela-se tecnicamente adequada, pois cada itinerário possui características próprias quanto à quilometragem, tipo de via, capacidade mínima do veículo, tempo de deslocamento, dificuldade de acesso, necessidade de monitor, quantidade estimada de estudantes e condições de trafegabilidade.

O julgamento por rota favorece a competitividade, amplia a possibilidade de participação de empresas regionais e de menor porte, evita concentração indevida do objeto e permite maior aderência entre os preços ofertados e os custos reais de execução.

A solução proposta também se mostra compatível com a natureza comum e contínua do serviço, uma vez que os padrões de desempenho, execução, fiscalização e pagamento podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

A diária de execução da rota poderá ser adotada como unidade de proposta, julgamento, medição, faturamento e pagamento, com utilização da quilometragem diária e do valor referencial por quilômetro como parâmetros auxiliares de composição e controle.

O levantamento de mercado demonstrou que a execução indireta do transporte escolar, mediante contratação de empresas especializadas, constitui prática recorrente em contratações públicas semelhantes, inclusive com modelagem por rotas, itens ou quilometragem.

A estimativa paramétrica elaborada a partir de referenciais do Portal Nacional de Contratações Públicas indica que a contratação pretendida se encontra em ordem de grandeza compatível com objetos similares, sem prejuízo da posterior consolidação da pesquisa formal de preços, memória de cálculo e definição dos valores máximos aceitáveis no Termo de Referência.

Os riscos identificados, embora relevantes, mostram-se administrativamente controláveis.

Questões como comprovação efetiva da frota, regularidade dos motoristas, disponibilidade dos monitores, idade máxima dos veículos, documentação obrigatória, inspeções, cintos de segurança, equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, manutenção preventiva, substituição de veículos, registros das diárias, comunicação de ocorrências e verificação dos itinerários poderão ser adequadamente tratadas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na fiscalização da execução.

Também se verifica que a contratação não depende, para sua deflagração, da celebração prévia de outras contratações específicas. Todavia, sua boa execução exigirá articulação administrativa entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Transporte e os demais setores responsáveis pela manutenção das vias públicas municipais, especialmente em relação às estradas rurais, pontes, bueiros, mata-burros,

porteiros, pontos críticos de trafegabilidade e demais condições físicas que possam interferir na segurança e continuidade das rotas.

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são inerentes ao uso de veículos automotores, mas podem ser mitigados por medidas proporcionais, tais como exigência de frota regular e conservada, idade máxima de 10 anos, manutenção preventiva e corretiva, controle de emissões e ruídos, destinação ambientalmente adequada de resíduos, logística reversa quando aplicável, racionalização dos itinerários, controle das diárias executadas e racionalização dos itinerários, conforto térmico, ventilação, higienização dos veículos e redução da exposição dos usuários à poeira e ao material particulado.

A não exigência inicial de sistema de rastreamento por GPS, câmeras de segurança ou outros equipamentos tecnológicos embarcados não compromete a viabilidade da solução, desde que o controle seja realizado por meios administrativos adequados.

Esses meios compreenderão os registros das diárias, os documentos assinados pelas unidades escolares, os atestos da fiscalização, a conferência das rotas e horários, a comunicação de ocorrências e a verificação complementar das quilometragens correspondentes.

Eventual implantação futura de sistemas complementares de rastreamento, verificação de itinerários, conferência de quilometragens ou segurança poderá ser avaliada pela Administração em procedimento próprio ou mediante alteração contratual juridicamente cabível, observados os limites legais e o equilíbrio econômico-financeiro.

A implantação desses mecanismos não alterará automaticamente a unidade contratual de medição e pagamento, salvo modificação formal e juridicamente fundamentada da modelagem adotada.

A contratação deverá observar, na fase subsequente, a elaboração de Termo de Referência completo, com definição objetiva das rotas, itinerários, horários, quilometragens correspondentes às diárias, veículos mínimos, idade máxima da frota, motoristas, monitores, obrigações das partes, fiscalização, medição por diárias, pagamento, glosas, substituição de veículos, penalidades, documentação obrigatória e demais condições necessárias à execução segura e eficiente do serviço.

Diante disso, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação e viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória do procedimento licitatório, com a elaboração do Termo de Referência, da pesquisa formal de preços, do mapa de riscos, da minuta contratual e dos demais documentos necessários à regular deflagração da licitação.

Também se mostra adequada a adoção de vigência contratual inicial de 12 meses, compatível com o planejamento anual, com o calendário escolar e com a estimativa de 250 diárias por rota. Por se tratar de serviço contínuo, conclui-se igualmente pela possibilidade de prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionadas à previsão no edital, à permanência da necessidade administrativa e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A presente contratação foi estruturada considerando as etapas de planejamento, gestão de riscos, fiscalização, acompanhamento da execução e avaliação permanente dos resultados, buscando assegurar adequada governança contratual durante toda a vigência do futuro ajuste.



As exigências constantes deste Estudo Técnico Preliminar foram definidas a partir das peculiaridades do transporte escolar municipal, observando critérios de necessidade, proporcionalidade, eficiência e proteção ao interesse público.

As diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar fundamentam as especificações constantes do Termo de Referência, do Mapa de Riscos, do Memorial das Rotas e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, devendo ser interpretadas de forma integrada.

Igualmente, as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar constituem fundamento para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória, devendo ser interpretadas de forma integrada, observadas as peculiaridades da política municipal de transporte escolar e os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta é compatível com a necessidade identificada, atende ao interesse público, preserva a prioridade da rede pública de educação básica, favorece a competitividade, permite fiscalização objetiva, admite controle proporcional da execução e contribui para a continuidade, segurança e eficiência da política municipal de transporte escolar, nos termos do inciso XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21.

APÊNDICE AO ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO DAS ROTAS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Servidor Responsável pela Elaboração: Weyder Souza Ferreira

Contatos: (31) 3868-1137 - weyder.ferreira@cmd.mg.gov.br

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, por itens/rotas, compreendendo as Rotas Escolares nº 53 a 67, com disponibilização de veículos, motoristas, monitores escolares, combustível, manutenção, seguros, documentação regular e demais insumos necessários à execução das rotas destinadas ao atendimento dos estudantes contemplados pela política municipal de transporte escolar de Conceição do Mato Dentro/MG.

Versão: 1.0

Data: 24/07/2026

SUMÁRIO

1. Objeto do Memorial
2. Finalidade do Memorial
3. Natureza das Informações
4. Critérios Gerais Aplicáveis às Rotas
5. Traçados Georreferenciados
6. Estrutura das Rotas
7. Quadro Descritivo das Rotas
8. Disposições Finais

1 OBJETO DO MEMORIAL

O presente Memorial Descritivo das Rotas constitui o **Anexo II do Termo de Referência** e tem por finalidade descrever, de forma padronizada, as características técnicas, operacionais e geográficas das rotas integrantes da presente contratação, servindo de referência para a formulação das propostas, para a emissão das Ordens de Serviço, para a execução contratual e para a fiscalização da prestação dos serviços de transporte escolar.

As informações constantes deste Memorial complementam o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, devendo ser interpretadas de forma integrada com os demais documentos da contratação, especialmente as Ordens de Serviço emitidas durante a execução contratual.

2 FINALIDADE DO MEMORIAL

O presente Memorial Descritivo das Rotas tem por finalidade:

- I - identificar, individualizar e caracterizar tecnicamente cada rota integrante da presente contratação, mediante a descrição de seus parâmetros operacionais, geográficos e funcionais;
- II - apresentar as informações necessárias à adequada compreensão do objeto pelos licitantes, subsidiando a elaboração das propostas e a composição dos respectivos custos;
- III - estabelecer referência técnica para a emissão das Ordens de Serviço, para a organização da execução contratual e para o acompanhamento das condições operacionais das rotas;

IV - orientar as atividades de gestão, fiscalização, medição, liquidação e recebimento dos serviços, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital, o Contrato e os demais documentos da contratação;

V - definir os parâmetros técnicos e operacionais que servirão de referência para a execução das rotas, sem prejuízo das adequações autorizadas pelo Termo de Referência, pelas Ordens de Serviço e pela legislação aplicável; e

VI - assegurar maior transparência, padronização e segurança jurídica na execução do transporte escolar, mediante a consolidação das informações técnicas essenciais ao acompanhamento do contrato.

As informações constantes deste Memorial possuem caráter referencial para a identificação das rotas e subsidiarão a emissão das Ordens de Serviço, não afastando a possibilidade de adequações operacionais promovidas pela Administração, desde que preservado o objeto contratado, a quilometragem remunerável e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3 NATUREZA DAS INFORMAÇÕES

As informações constantes deste Memorial Descritivo das Rotas foram elaboradas com base nos levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e refletem as condições conhecidas durante a fase de planejamento da contratação.

As características de cada rota, incluindo, entre outras, a quilometragem estimada, o tempo aproximado de percurso, o quantitativo estimado de estudantes, os pontos de embarque e desembarque, as localidades atendidas, os horários de referência e as condições predominantes das vias, constituem parâmetros técnicos destinados à adequada compreensão do objeto, à formulação das propostas e ao planejamento da execução contratual.

Em razão da natureza dinâmica do transporte escolar, tais informações poderão sofrer adequações decorrentes, entre outras hipóteses, de:

I – matrícula, transferência, remanejamento ou desligamento de estudantes;

II – criação, extinção ou reorganização de turmas, escolas ou unidades de atendimento;

III – alterações do calendário escolar ou dos horários de funcionamento das unidades de ensino;

IV – modificações das condições de trafegabilidade das vias, inclusive em decorrência de obras, eventos climáticos, interdições, acidentes ou determinações dos órgãos competentes;

V – necessidade de inclusão, exclusão ou ajuste de pontos de embarque e desembarque, desde que preservada a essência da rota;

VI – adequações operacionais determinadas pela Administração para assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a regularidade da prestação dos serviços.

As adequações previstas neste item serão formalizadas, quando cabível, por meio das Ordens de Serviço ou dos demais instrumentos previstos no Termo de Referência, observados os limites da legislação aplicável e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que configurada hipótese legal de recomposição.

Os traçados, as descrições e os parâmetros constantes deste Memorial não afastam a obrigação da contratada de realizar prévio reconhecimento das condições de execução das rotas, nem substituem as orientações operacionais expedidas pela Administração durante a vigência contratual.

4 CRITÉRIOS GERAIS APLICÁVEIS ÀS ROTAS

A execução das rotas descritas neste Memorial observará, além das disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, os seguintes critérios gerais:

- a) cada rota constitui unidade operacional autônoma para fins de planejamento, execução, fiscalização, medição e pagamento, observadas as características específicas constantes do respectivo Quadro Descritivo;
- b) a contratada deverá executar integralmente o percurso determinado para cada rota, observando os itinerários, os pontos de embarque e desembarque, os horários de referência, as Ordens de Serviço e as orientações expedidas pela Administração;
- c) as rotas poderão sofrer adequações operacionais durante a execução contratual, desde que decorrentes de necessidade do serviço público e preservadas suas características essenciais, observado o disposto no Termo de Referência;
- d) as adequações operacionais poderão compreender, entre outras hipóteses:
 - I – inclusão, exclusão ou remanejamento de estudantes;
 - II – ajuste de pontos de embarque e desembarque;
 - III – adequação de horários de atendimento⁴;
 - IV – alterações temporárias de percurso em razão das condições de trafegabilidade das vias;
 - V – reorganização decorrente do calendário escolar ou de eventos promovidos pela rede municipal de ensino; e
 - VI – outras medidas necessárias à continuidade, à segurança e à eficiência da prestação dos serviços;
- e) as adequações operacionais serão formalizadas pela Administração, quando cabível, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento previsto no Termo de Referência, observados os limites legais e contratuais;
- f) todos os veículos vinculados às rotas deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto às condições de segurança, acessibilidade, documentação, conservação, sistema de ar-condicionado, equipamentos obrigatórios e demais requisitos aplicáveis;
- g) a contratada deverá manter disponibilidade operacional suficiente para assegurar a continuidade da execução das rotas, inclusive diante de intercorrências decorrentes de alterações do funcionamento das unidades escolares, eventos climáticos, interrupções de vias, situações emergenciais ou outras ocorrências que exijam ajustes imediatos na prestação dos serviços, observado o disposto no Termo de Referência; e
- h) os tempos de percurso, as quilometragens e os demais parâmetros constantes deste Memorial possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da execução e à formulação das propostas, não constituindo garantia de tempo de deslocamento ou de distância invariável durante toda a vigência contratual.

⁴Os veículos deverão chegar às unidades escolares com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao início das atividades escolares. Quando uma mesma rota atender mais de uma unidade escolar, a programação deverá ser organizada para que o primeiro desembarque não ocorra com antecedência superior a 30 (trinta) minutos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5 TRAÇADOS GEORREFERENCIADOS

Para facilitar a identificação dos percursos e ampliar a transparência da contratação, as rotas descritas neste Memorial possuem representação georreferenciada, elaborada a partir dos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Os traçados georreferenciados correspondentes a cada rota encontram-se reunidos no **Apêndice I deste Memorial**, constituindo instrumento auxiliar para identificação dos percursos e apoio à execução e fiscalização contratual.

Os mapas e links disponibilizados possuem finalidade técnica, ilustrativa e operacional, destinando-se a auxiliar a compreensão dos percursos pelos licitantes, pela contratada, pela fiscalização e pelos demais agentes envolvidos na execução contratual.

Os traçados georreferenciados não substituem as descrições constantes deste Memorial, as Ordens de Serviço ou as demais orientações expedidas pela Administração, devendo todos os documentos ser interpretados de forma integrada.

Eventuais adequações de percurso decorrentes de alterações das condições de trafegabilidade, segurança viária, obras, interdições, eventos climáticos, determinações dos órgãos competentes ou outras necessidades do serviço público não descaracterizam a rota, desde que preservadas suas características essenciais e observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Compete à contratada realizar prévio reconhecimento dos percursos e manter-se permanentemente atualizada quanto às condições de execução das rotas, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas pela Administração.

6 ESTRUTURA DAS ROTAS

As rotas integrantes da presente contratação encontram-se individualizadas no Quadro Descritivo constante deste Memorial, sendo identificadas por código próprio e apresentadas de forma padronizada, com o objetivo de facilitar a compreensão do objeto, a elaboração das propostas, a execução contratual e a fiscalização dos serviços.

Para cada rota serão apresentadas, conforme a disponibilidade e a pertinência das informações levantadas na fase de planejamento, as seguintes características:

- a) código de identificação da rota;
- b) região ou área de atendimento;
- c) unidades escolares atendidas;
- d) turno de atendimento;
- e) tipo de veículo exigido;
- f) capacidade mínima estimada do veículo;
- g) quantitativo estimado de estudantes transportados;
- h) quilometragem estimada diária;
- i) tempo estimado de percurso;
- j) principais localidades, comunidades ou pontos de referência atendidos;
- k) características predominantes das vias;
- l) existência de monitor escolar, quando exigido;
- m) referência ao respectivo traçado georreferenciado; e
- n) observações operacionais específicas, quando existentes.

As informações constantes do Quadro Descritivo deverão ser interpretadas de forma conjunta com as disposições deste Memorial, do Termo de Referência e das Ordens de Serviço, prevalecendo, para fins de execução contratual, as orientações formalmente expedidas pela Administração, observado o disposto na legislação aplicável.

7 QUADRO DESCRITIVO DAS ROTAS

As rotas integrantes da presente contratação encontram-se descritas nos quadros do Apêndice, elaborados com base nos levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cada quadro corresponde a uma rota específica e reúne as principais informações técnicas e operacionais necessárias à adequada compreensão do objeto, à formulação das propostas, à emissão das Ordens de Serviço, à execução contratual e à fiscalização dos serviços.

As informações constantes dos quadros deverão ser interpretadas em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, este Memorial Descritivo, as Ordens de Serviço e os demais documentos da contratação.

As características das rotas poderão ser atualizadas durante a execução contratual, observado o disposto neste Memorial, no Termo de Referência, na legislação aplicável e preservada a essência da solução planejada.

As descrições constantes dos Quadros Descritivos representam o traçado operacional de referência de cada rota. ordem dos embarques e desembarques poderá ser ajustada em razão da distribuição dos estudantes, das condições de trafegabilidade, de orientações da fiscalização ou de necessidades operacionais da Administração, desde que preservados o objeto contratado, a quilometragem remunerável, a segurança dos usuários e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Memorial constitui documento técnico integrante do Termo de Referência e deverá ser observado pela contratada, pelos gestores e fiscais do contrato, prevalecendo, quanto às características operacionais das rotas, sobre representações meramente ilustrativas eventualmente constantes de outros documentos da contratação.

As informações constantes deste Memorial deverão ser interpretadas de forma integrada com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital, o Contrato, as Ordens de Serviço e os demais documentos que integram o procedimento administrativo.

As alterações operacionais das rotas que não impliquem modificação da essência do objeto contratual poderão ser promovidas pela Administração, mediante a correspondente formalização, observado o disposto no Termo de Referência, na legislação aplicável e, quando cabível, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os casos omissos ou as situações supervenientes relacionadas à execução das rotas serão analisados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 35/2025 e nº 37/2025, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

Weyder Souza Ferreira

Chefe de Depto. de Transporte da Educação

APÊNDICE I AO MEMORIAL DESCRITIVO DAS ROTAS TRAÇADOS GEORREFERENCIADOS DAS ROTAS

OBSERVAÇÃO: Caso algum dos links constantes deste Memorial não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação
Servidor Responsável pela Elaboração: Weyder Souza Ferreira
Contatos: (31) 3868-1137 - weyder.ferreira@cmd.mg.gov.br
Versão: 1.0
Data: 24/07/2026

Os traçados georreferenciados constantes deste Apêndice possuem caráter meramente ilustrativo e operacional, destinando-se a facilitar a identificação dos percursos descritos neste Memorial. Em caso de divergência, prevalecerão as descrições constantes do Memorial Descritivo, as Ordens de Serviço regularmente emitidas e as demais disposições do Termo de Referência, observadas as adequações operacionais admitidas pela legislação e pelo contrato.

As rotas integrantes da presente contratação encontram-se descritas nos quadros a seguir, elaborados com base nos levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação em cooperação com a Secretaria Municipal de Transporte.

Cada quadro corresponde a uma rota específica e reúne as principais informações técnicas e operacionais necessárias à adequada compreensão do objeto, à formulação das propostas, à emissão das Ordens de Serviço, à execução contratual e à fiscalização dos serviços.

As informações constantes dos quadros deverão ser interpretadas em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, este Memorial Descritivo, as Ordens de Serviço e os demais documentos da contratação.



ROTA 53 – SOCORRO, AREIA, MONJOLOS, NHOZINHO, VALENTIM		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	0%	
PORCENTAGEM DE TERRA	100%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 8,99	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$1.078,80	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	30.000	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$269.700,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai de Socorro para Estiva, Monjolos, Socorro, em direção à escola Soledade.	06:00	30
Sai do Socorro para Nhozinho retorna para Socorro, segue para Areia, Estiva, Monjolos, retorna para Socorro seguindo para a escola Soledade.	11:00	30
Retorna para entregar os alunos em Areia, Estiva, Monjolos, Socorro segue para a escola de Soledade.	12:00	30
Retorna com os alunos da escola para Mundinho, Areia, Estiva, Monjolos, Socorro e Escola Soledade.	16:30	30
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		120



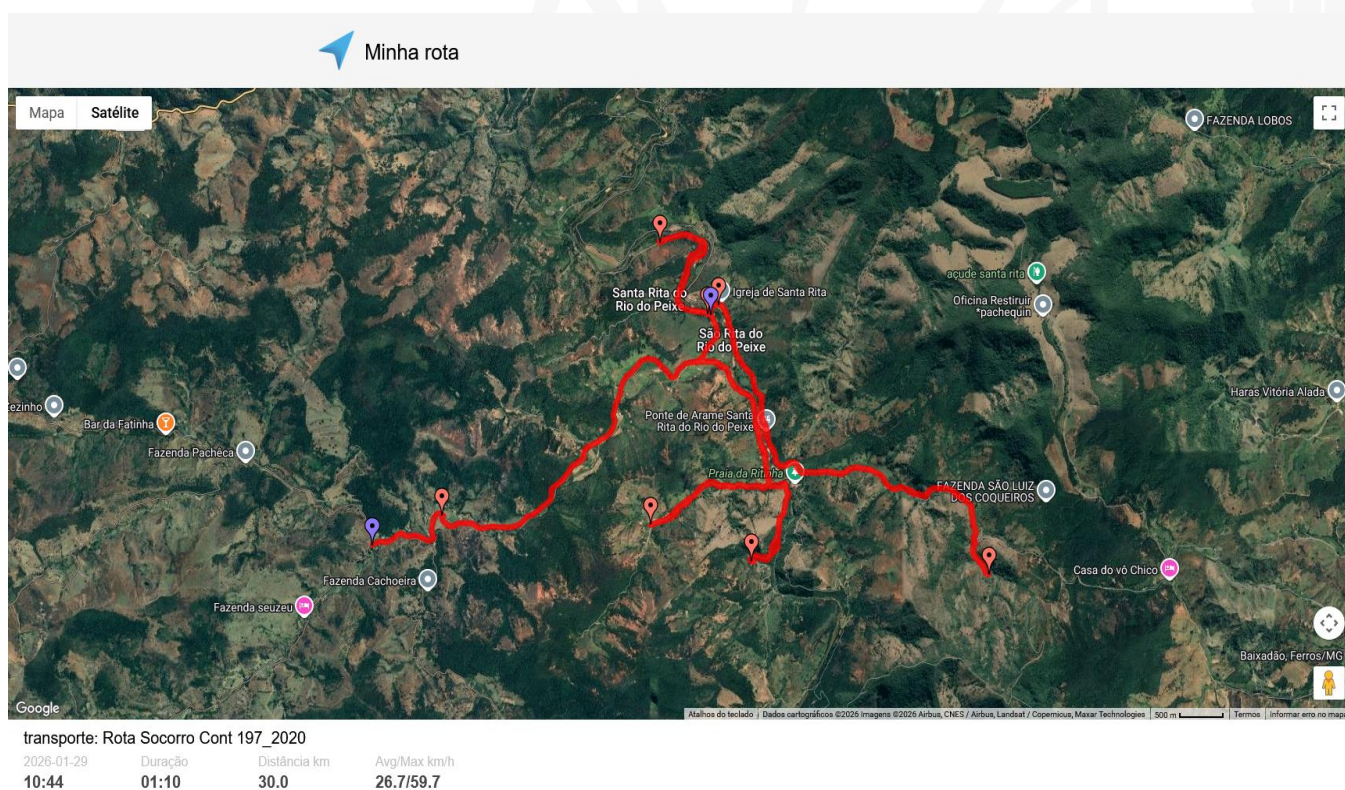
ROTA 53 – SOCORRO, AREIA, MONJOLOS, NHOZINHO, VALENTIM

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=163348c&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota





ROTA 54 – TRÊS BARRAS - EJA

DADOS OPERACIONAIS

TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO
MONITOR ESCOLAR	SIM
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM

CONDIÇÕES DA VIA

PORCENTAGEM DE ASFALTO	95%
PORCENTAGEM DE TERRA	05%

DADOS FINANCEIROS

VALOR DO KM (R\$)	R\$ 17,20
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.028,56
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	14.950
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 257.140,00

DETALHAMENTO DO TRAJETO

DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai com os alunos da Serra do Tomaz, Adãozinho, Tijucal e leva-los à Escola Municipal Terezinha Maria de Jesus – Três Barras.	18:00	29,90
Sai da Escola Municipal Terezinha Maria de Jesus-Três Barras e retorna com os alunos para a Serra do Tomaz, Adãozinho e Tijucal.	22:00	29,90
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		59,80



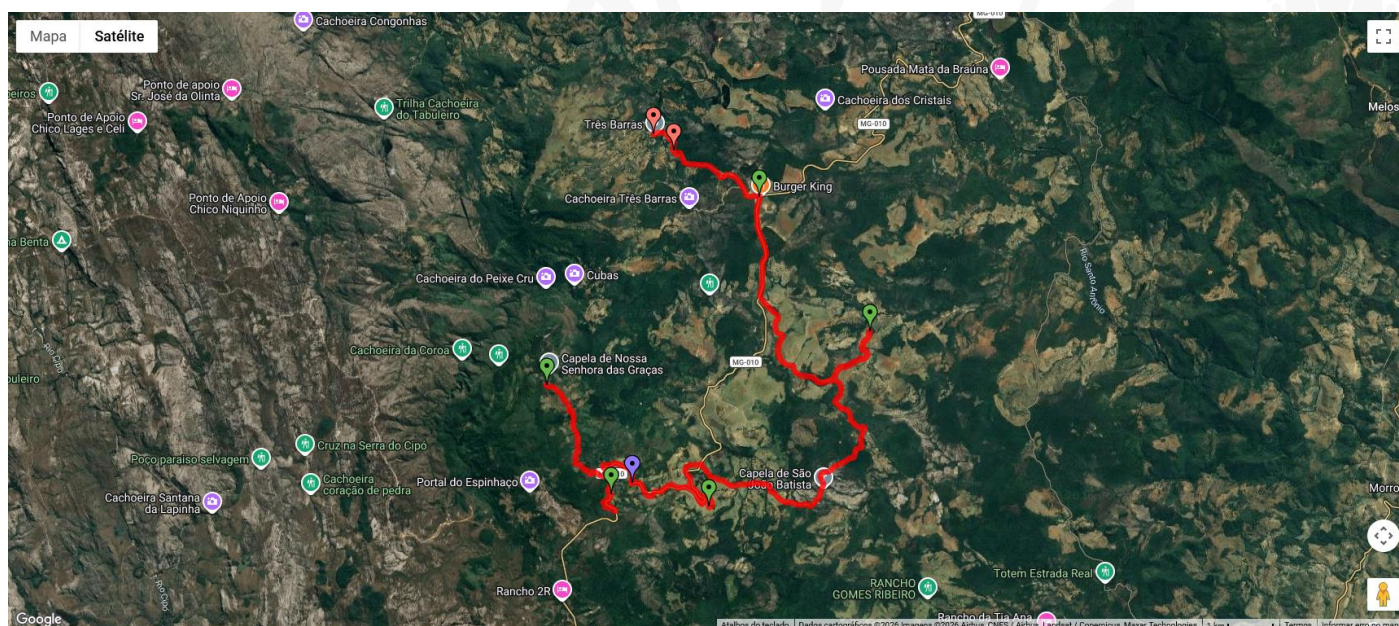
ROTA 54 – TRÊS BARRAS - EJA

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=1621546&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Eja Contrato 198-2020

2026-01-28	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
10:13	01:05	29.9	27.6/84.5



ROTA 55 – TORRE, BURACO, TRÊS BARRAS - EJA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	95%	
PORCENTAGEM DE TERRA	5%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 22,54	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$1.023,32	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	11.350	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 255.830,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai da Torres com os alunos passa na comunidade do Buraco e Três Barras para buscar os alunos para Escola Municipal Professora Terezinha Maria de Jesus.	18:00	22,70
Sai da Escola Municipal Professora Terezinha Maria de Jesus para entregar os alunos da Comunidade do Buraco, Torre e Três Barras.	22:00	22,70
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		45,40

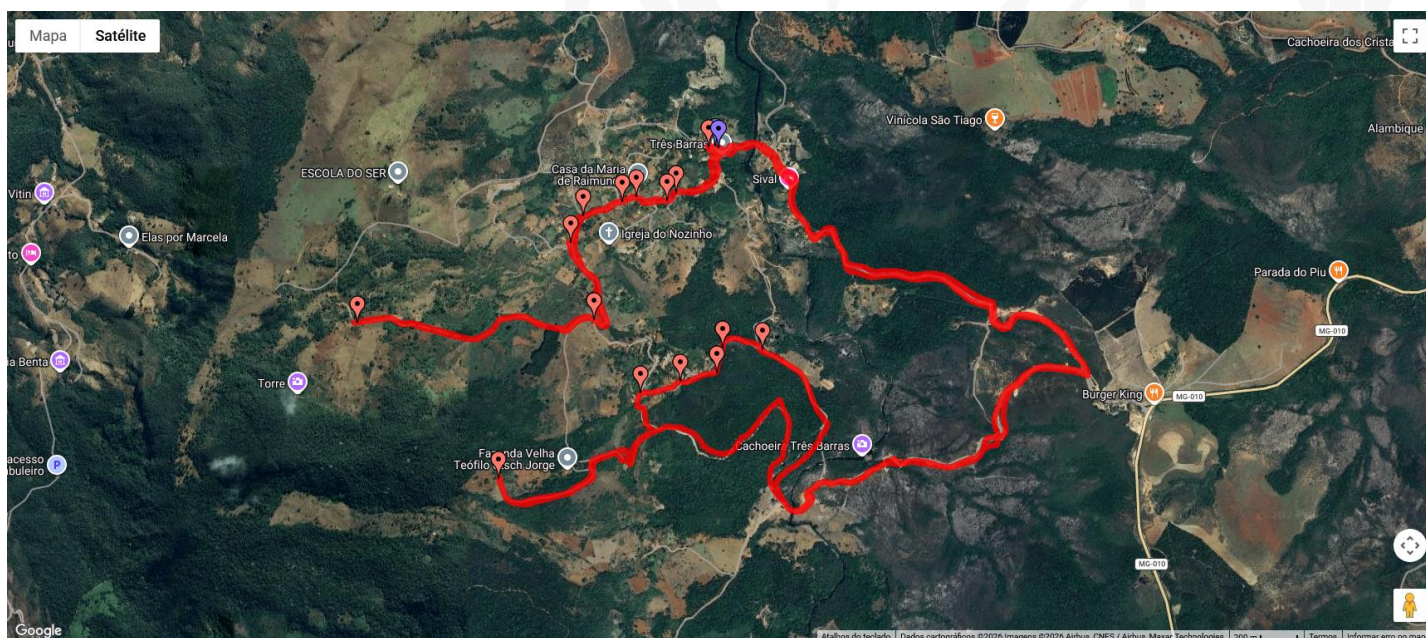
ROTA 55 – TORRE, BURACO, TRÊS BARRAS – EJA

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=161dd10&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota





ROTA 56 – ÁGUA FRIA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) MICRO ÔNIBUS (MÍN. 30 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	60%	
PORCENTAGEM DE TERRA	40%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 29,19	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.208,47	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	10.350	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 302.117,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai do ponto da casa do José Camilo, Fazenda Limeira, Água Fria, Reassentamento da Anglo American, entra na estrada que vai para o sítio do Ezequias, para estudar nas Escolas de CMD no turno da manhã.	06:00	20,70
Sai das escolas São Joaquim, Mestre Sebastião Jorge e Aracy Pedrelina para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã, Sítio do Ezequias, Reassentamento da Anglo American, Água Fria, Fazenda Limeira ponto da casa do Jose Camilo.	11:00	20,70
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		41,40



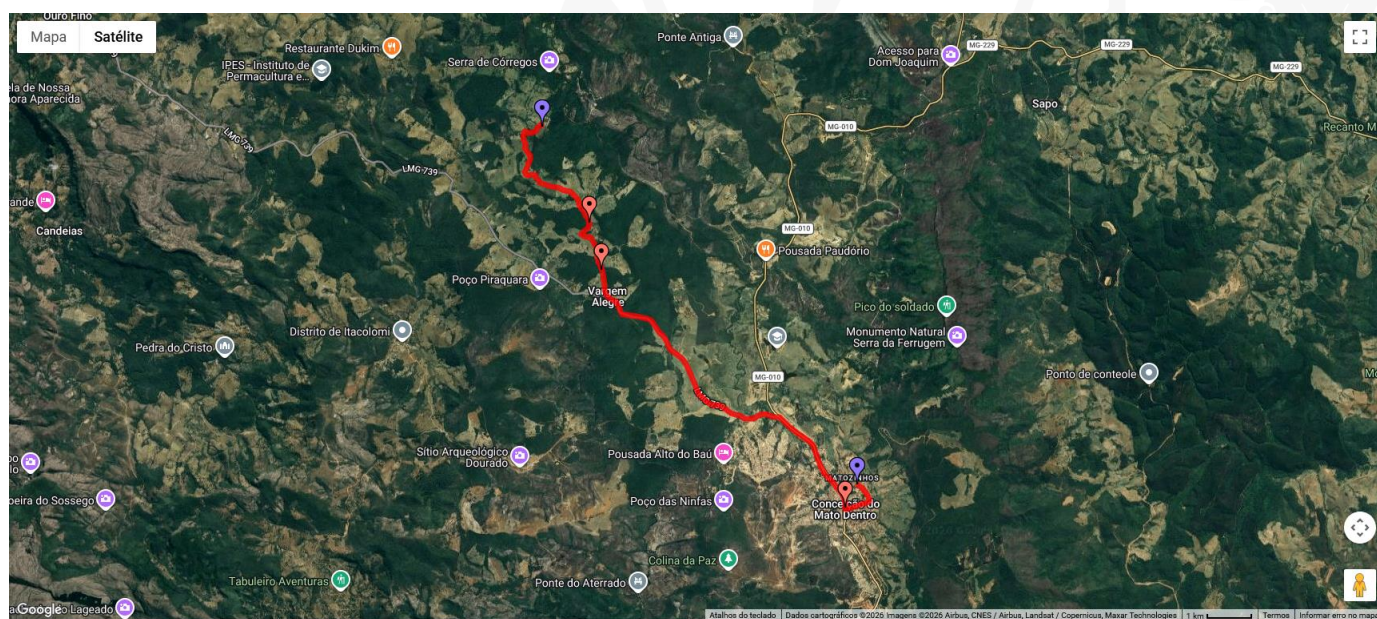
ROTA 56 – ÁGUA FRIA

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=161dcfe&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Rota Água Fria - Conceição do Mato Dentro - Cont 199-2020

2026-01-26	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
09:29	00:36	14.6	24.2/62.8



ROTA 57 – ÁGUA FRIA / TAMBÚ – SEXTO HORÁRIO

DADOS OPERACIONAIS

TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 18 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)
AR-CONDICIONADO	OBRIGATORIO
MONITOR ESCOLAR	SIM
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM

CONDIÇÕES DA VIA

PORCENTAGEM DE ASFALTO	95%
PORCENTAGEM DE TERRA	05%

DADOS FINANCEIROS

VALOR DO KM (R\$)	R\$ 15,88
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 933,74
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	14.700
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 233.435,00

DETALHAMENTO DO TRAJETO

DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai das escolas, São Joaquim, Mestre Sebastião, Jorge e Aracy Pedrelina para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã, reassentamento da <i>Anglo American</i> , Água Fria, Fazenda Limeira ponto da casa do José Camilo, Tambu.	12:15	29,40
Retorno para CMD	14:00	29,40
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		58,80



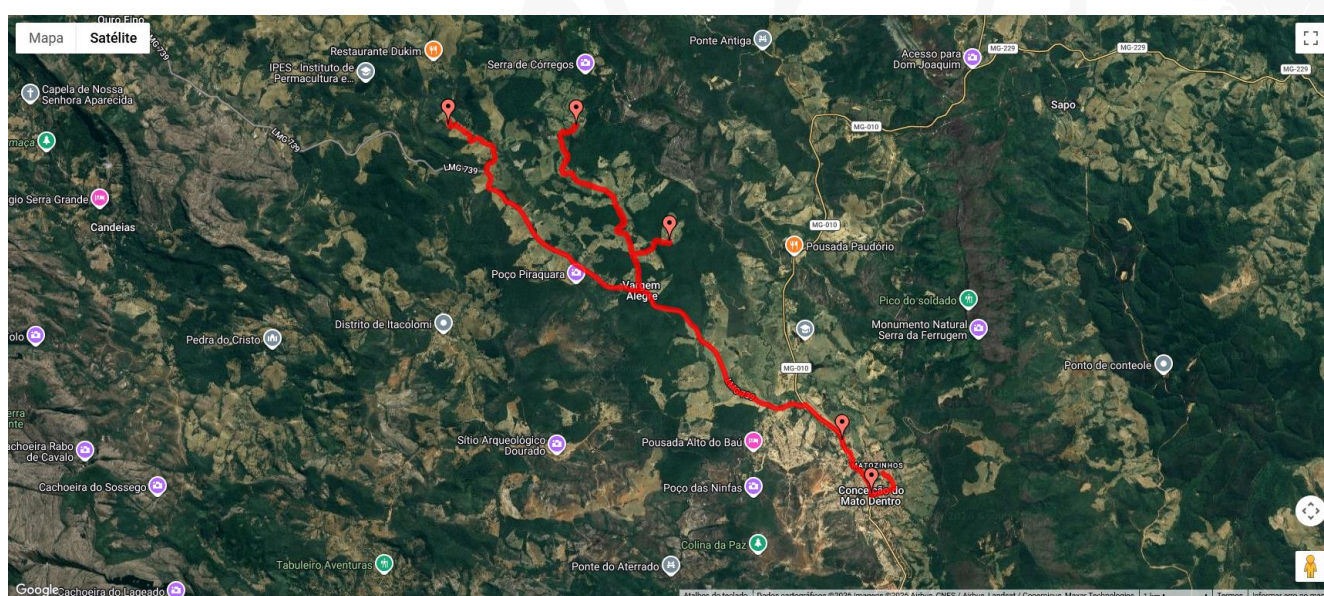
ROTA 57 – ÁGUA FRIA / TAMBÚ – SEXTO HORÁRIO

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=165a4ec&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Rota sexto horário - Farinha Fina - Agua Fria e Tambu

2026-03-24	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
09:17	01:01	29.4	28.5/88.8



ROTA 58 – OURO FINO – SEXTO HORÁRIO		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 24 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	85%	
PORCENTAGEM DE TERRA	15%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 14,55	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 945,75	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	16.250	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 236.437,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai das escolas, São Joaquim, Mestre Sebastião Jorge e Aracy Pedrelina para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã, em Decamão, Ouro Fino, Piçarra Azul.	12:15	32,50
Retorno para CMD.	14:00	32,50
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		65,00



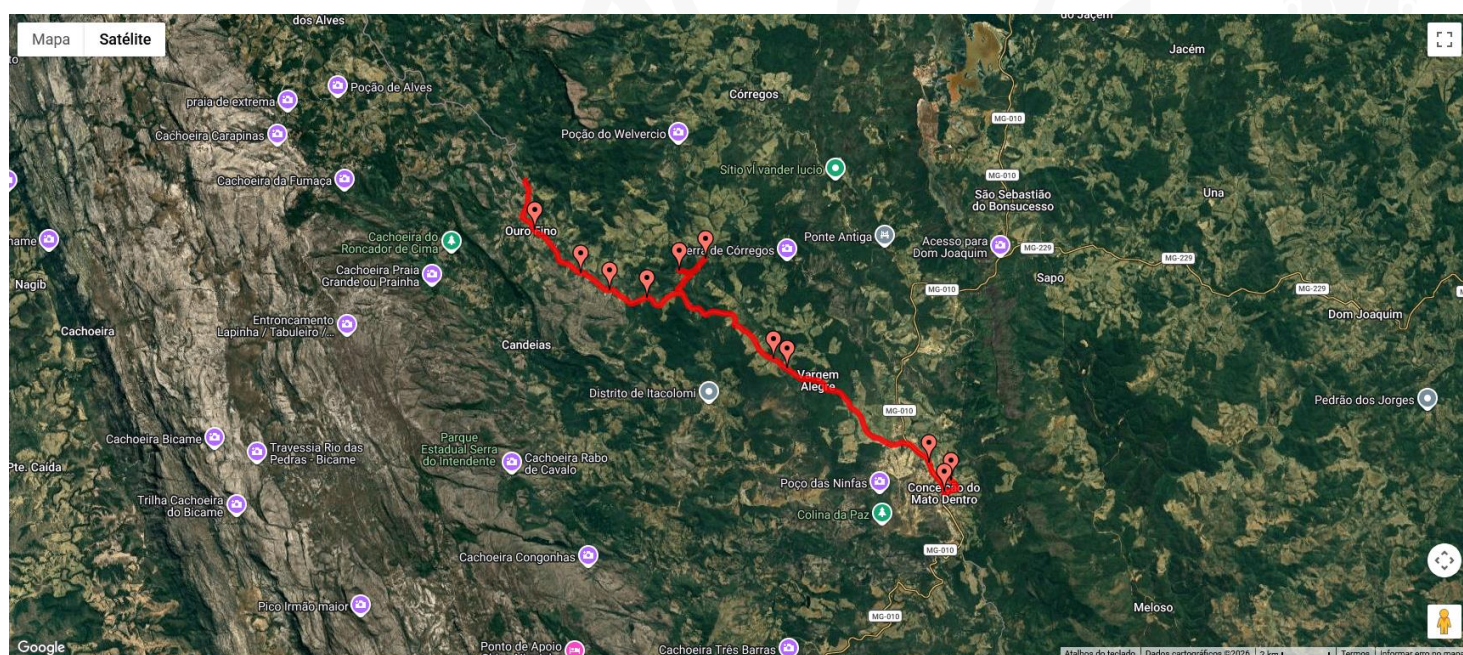
ROTA 58 – OURO FINO – SEXTO HORÁRIO

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=165a4d4&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Rota Ouro Fino 6 Horário

2026-03-25	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
08:51	01:01	32.5	31.7/87.7



ROTA 59 – OURO FINO / ITACOLOMI		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	90%	
PORCENTAGEM DE TERRA	10%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 13,94	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 903,31	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	16.200	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	225.827,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai de Ouro Fino, casa do Bira para levar os alunos para estudar nas escolas de Itacolomi no turno da manhã.	06:00	16,20
Sai das Escolas de Itacolomi para entregar os alunos da casa do Bira, Ouro Fino que estudaram no turno da manhã.	11:15	16,20
Sai de Ouro Fino, casa do Bira para levar os alunos para estudar nas Escolas de Itacolomi no turno da manhã.	11:50	16,20
Sai das Escolas de Itacolomi para entregar os alunos da casa do Bira, Ouro Fino que estudaram no turno da manhã.	16:30	16,20
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		64,80





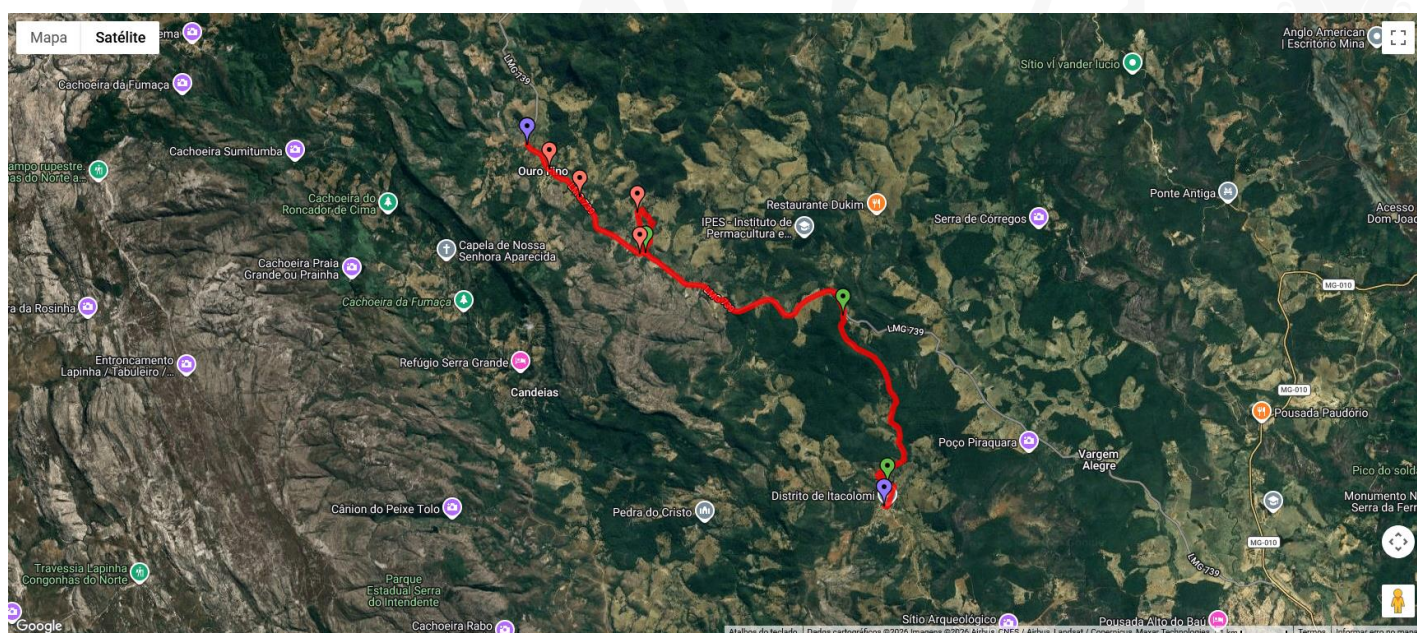
ROTA 59 – OURO FINO / ITACOLOMI

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=1613513&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Ouro Fino - Itacolomi

2026-01-15	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
09:53	00:34	16.2	28.1/66.3





ROTA 60 – CAMPO REDONDO / CMD

DADOS OPERACIONAIS

TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 18 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO
MONITOR ESCOLAR	SIM
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM

CONDIÇÕES DA VIA

PORCENTAGEM DE ASFALTO	95%
PORCENTAGEM DE TERRA	05%

DADOS FINANCEIROS

VALOR DO KM (R\$)	R\$ 9,73
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.015,81
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	26.100
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 253.952,50

DETALHAMENTO DO TRAJETO

DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai da Fazenda dos Búfalos, casa do Tião, Fazenda Velha Maria com os alunos para estudar nas Escolas de CMD.	06:00	52,20
Sai de CMD para entregar os alunos da Fazenda Velha Maria, casa Tião, Fazenda dos Búfalos que estudaram no turno da manhã.	11:30	52,20
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		104,40



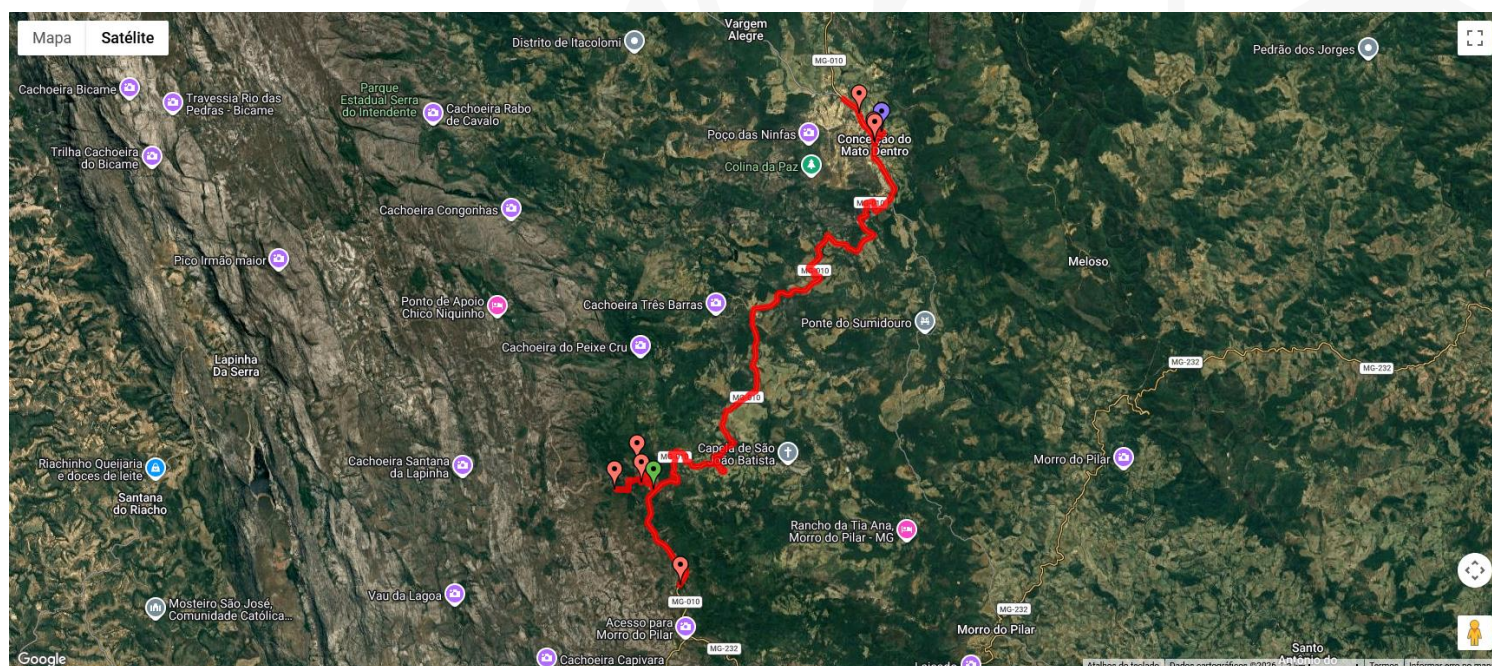
ROTA 60 – CAMPO REDONDO / CMD

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=16139ef&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: CMD - Campo Redondo Contrato 048-2026

2026-01-15	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
13:53	01:34	52.2	33.1/69.0



ROTA 61 – BAÚ		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	0%	
PORCENTAGEM DE TERRA	100%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 42,09	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 959,65	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	5.700	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 239.912,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai da casa do Lucas com os alunos para estudar na Escola Municipal Bruno Pires Carneiro no turno da manhã.	06:00	3,80
Sai da Escola Bruno Pires Carneiro para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã.	11:30	3,80
Sai da casa do Lucas com os alunos para estudar na Escola Municipal Bruno Pires Carneiro no turno da tarde.	12:00	3,80
Sai da Escola Bruno Pires Carneiro para entregar os alunos que estudaram no turno da tarde.	16:15	3,80
Sai da casa do Lucas para levar os alunos até o ponto para pegar o ônibus para estudar em CMD.	17:30	3,80
Sai do ponto para entregar os alunos que estudaram em CMD.	23:00	3,80
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		22,80



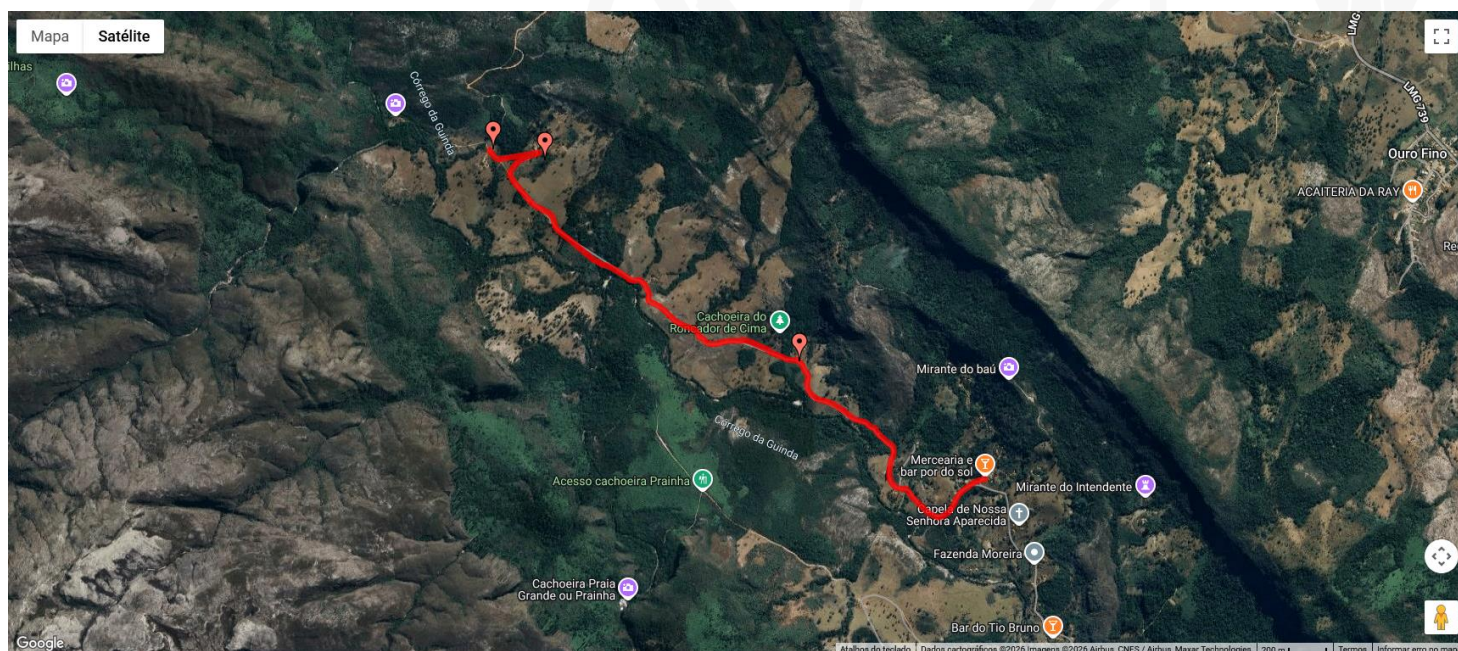
ROTA 61 – BAÚ

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=165a553&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Contrato 207-2020 Rota Bau

2026-03-16	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
13:08	00:13	3.8	17.1/37.3



ROTA 62 – VILA CAETANO		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 21 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	100%	
PORCENTAGEM DE TERRA	0%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 67,91	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 869,25	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	3.200	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 217.312,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai do ponto da antiga distribuidora do Maciel, passa nas ruas Levi Milo, Pref. Gentil Martins, Oswaldo Rajão, Santa Clara para as Escolas do João Lima JK e Anexo para estudar no turno da manhã.	06:00	3,20
Sai das Escolas João Lima Anexo e João Lima JK para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã.	11:30	3,20
Sai do ponto da antiga distribuidora do Maciel, passa nas ruas Levi Milo, Pref. Gentil Martins, Oswaldo Rajão, Santa Clara para as Escolas do João Lima JK e Anexo para estudar no turno da manhã.	12:00	3,20
Sai das Escolas João Lima Anexo e João Lima JK para entregar os alunos que estudaram no turno da tarde.	16:15	3,20
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		12,80

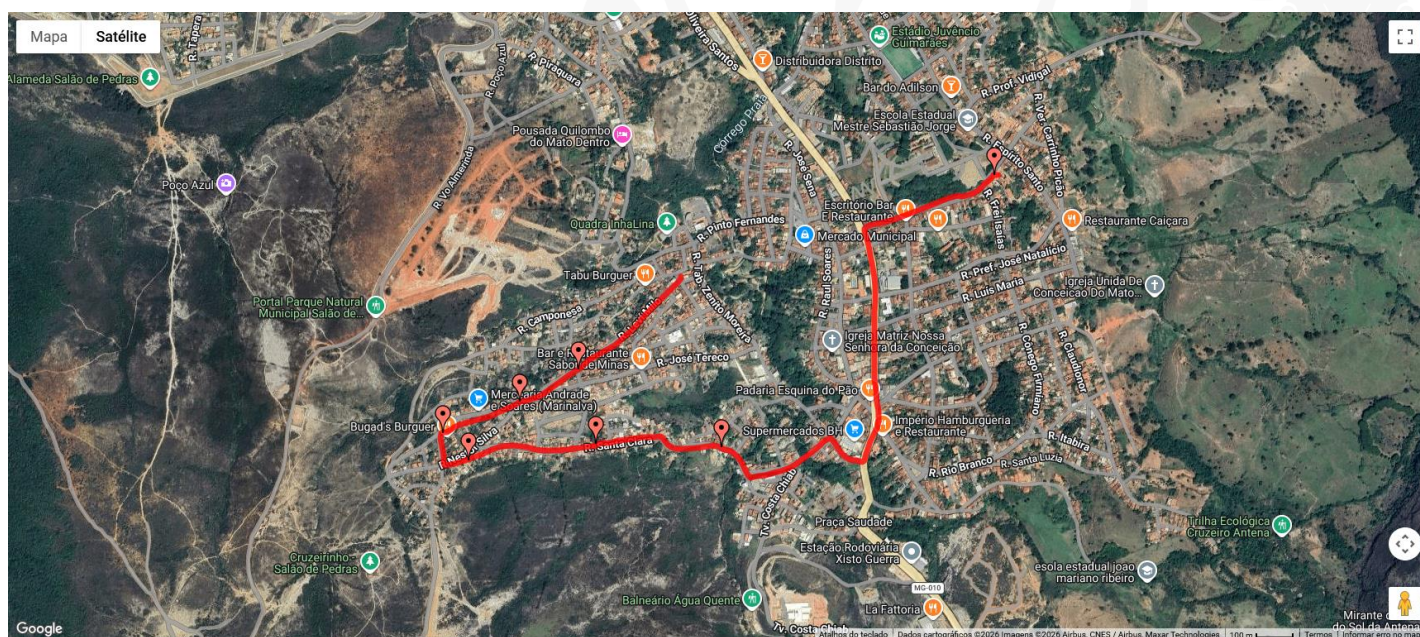
ROTA 62 – VILA CAETANO

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=165a542&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Rota - Vila Caetano

14:57

00:11

3.2

Avg/Max km/h

17.1/42.4



ROTA 63 – BREJAÚBA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	0%	
PORCENTAGEM DE TERRA	100%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 22,32	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 999,94	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	11.200	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 249.985,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai da Posse, Beira Rio, Serra dos Gonçalves Fazenda Ana Rosa para levar os alunos para estudar na Escola Carolina Otoni no turno da manhã.	06:00	11,20
Sai da Escola Carolina Otoni para entregar os alunos.	11:30	11,20
Sai da Posse, Beira Rio, Serra dos Gonçalves Fazenda Ana Rosa para levar os alunos para estudar na Escola Carolina Otoni no turno da manhã.	12:00	11,20
Sai da Escola Carolina Otoni para entregar os alunos.	16:15	11,20
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		44,80



ROTA 63 – BREJAÚBA

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=165a4c3&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Rota Brejaúba - Escola Carolina Otoni
2026-03-27 Duração Distância km Avg/Max km/h
10:16 00:29 11.2 22.6/44.3



ROTA 64 – PONTE SAPUCAIA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	0%	
PORCENTAGEM DE TERRA	100%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 16,41	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.069,93	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	16.300	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 267.482,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai do Zé Tazinho, Brejaúba, Jaguará Ponte da Sapucaia para pegar o transporte de São Sebastião do Rio Preto para estudar no turno da manhã.	06:00	16,30
Sai da Ponte da Sapucaia, Jaguará, Brejaúba, Zé Tazinho entregando os alunos que estudaram no turno da manhã.	11:30	16,30
Sai do Zé Tazinho, Brejauba, Jaguará Ponte da Sapucaia para pegar o transporte de São Sebastião do Rio Preto para estudar no turno a manhã.	12:00	16,30
Sai da Ponte da Sapucaia, Jaguará, Brejaúba, Zé Tazinho entregando os alunos que estudaram no turno da manhã.	16:15	16,30
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		65,20



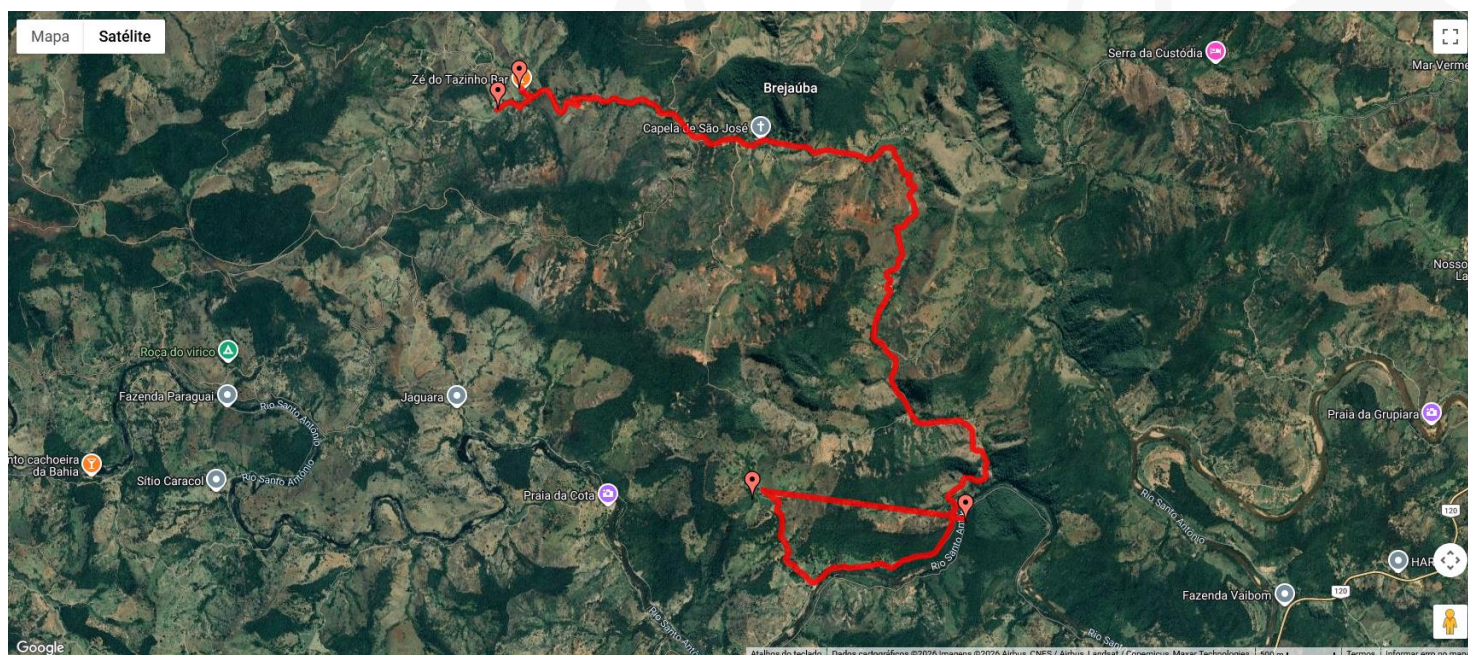
ROTA 64 – PONTE SAPUCAIA

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=165b633&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Rota Ponte Sapucaia - Brejauba - Sao Sebastiao

2026-03-27	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
10:57	00:44	16.3	27.9/48.2



ROTA 65 – BECO

DADOS OPERACIONAIS

TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO
MONITOR ESCOLAR	SIM
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM

CONDIÇÕES DA VIA

PORCENTAGEM DE ASFALTO	90%
PORCENTAGEM DE TERRA	10%

DADOS FINANCEIROS

VALOR DO KM (R\$)	R\$ 20,17
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 927,82
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	11.500
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 231.955,00

DETALHAMENTO DO TRAJETO

DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai do Beco, Fazenda do Antônio Costa com os alunos para estudar na Escola João Mariano no turno da manhã.	06:00	11,50
Sai da Escola João Mariano para entregar os alunos.	11:30	11,50
Sai do Beco, Fazenda do Antônio Costa com os alunos para estudar na Escola João Mariano no turno da manhã.	12:00	11,50
Sai da Escola João Mariano para entregar os alunos.	16:15	11,50
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		46,00



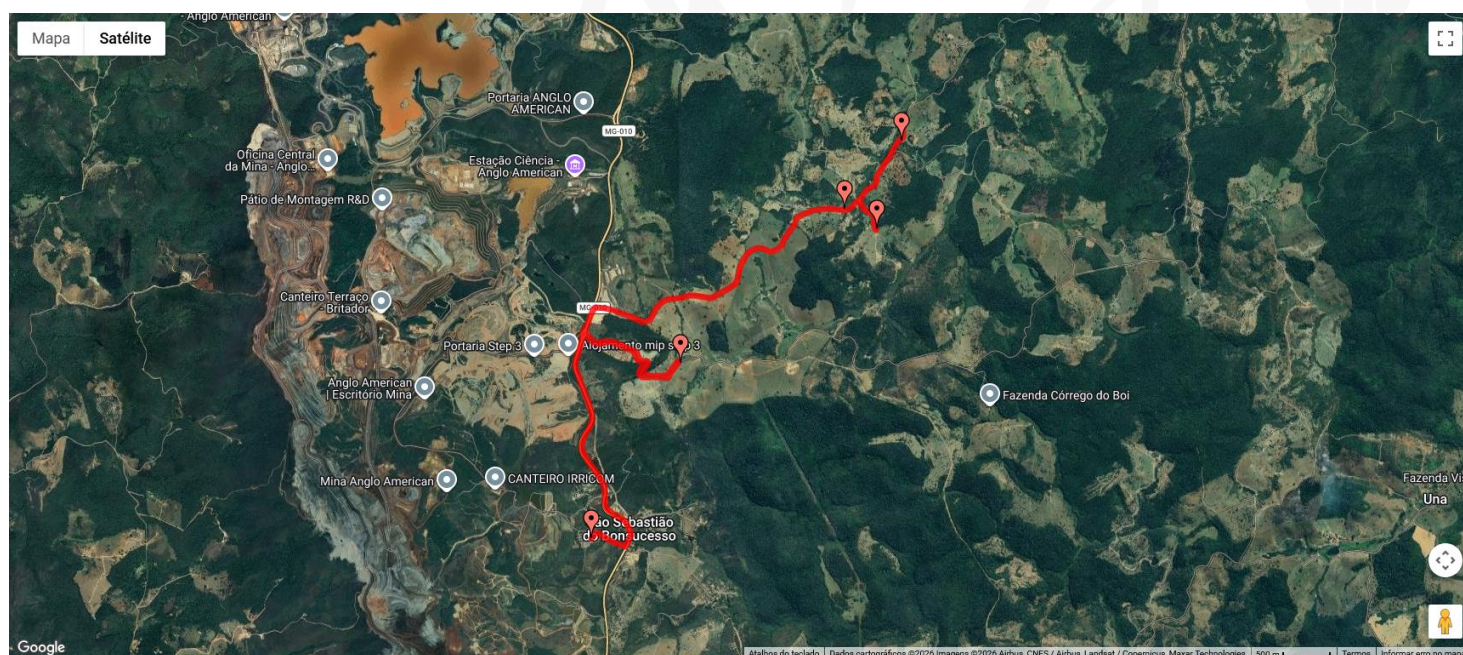
ROTA 65 – BECO

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=165a520&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Contrato 160-2020 Rota 2

2026-03-17	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
09:52	00:29	11.5	23.0/61.1



ROTA 66 – TURCO		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	90%	
PORCENTAGEM DE TERRA	10%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 17,98	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 927,77	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	12.900	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 231.942,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai de José de Nico, Turco, cabeceira do Turco com os alunos para estudar na Escola João Mariano no turno da manhã.	06:00	12,90
Sai da Escola João Mariano para entregar os alunos.	11:30	12,90
Sai de José de Nico, Turco, cabeceira do Turco com os alunos para estudar na Escola João Mariano no turno da tarde.	12:00	12,90
Sai da Escola João Mariano para entregar os alunos.	16:15	12,90
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		51,60



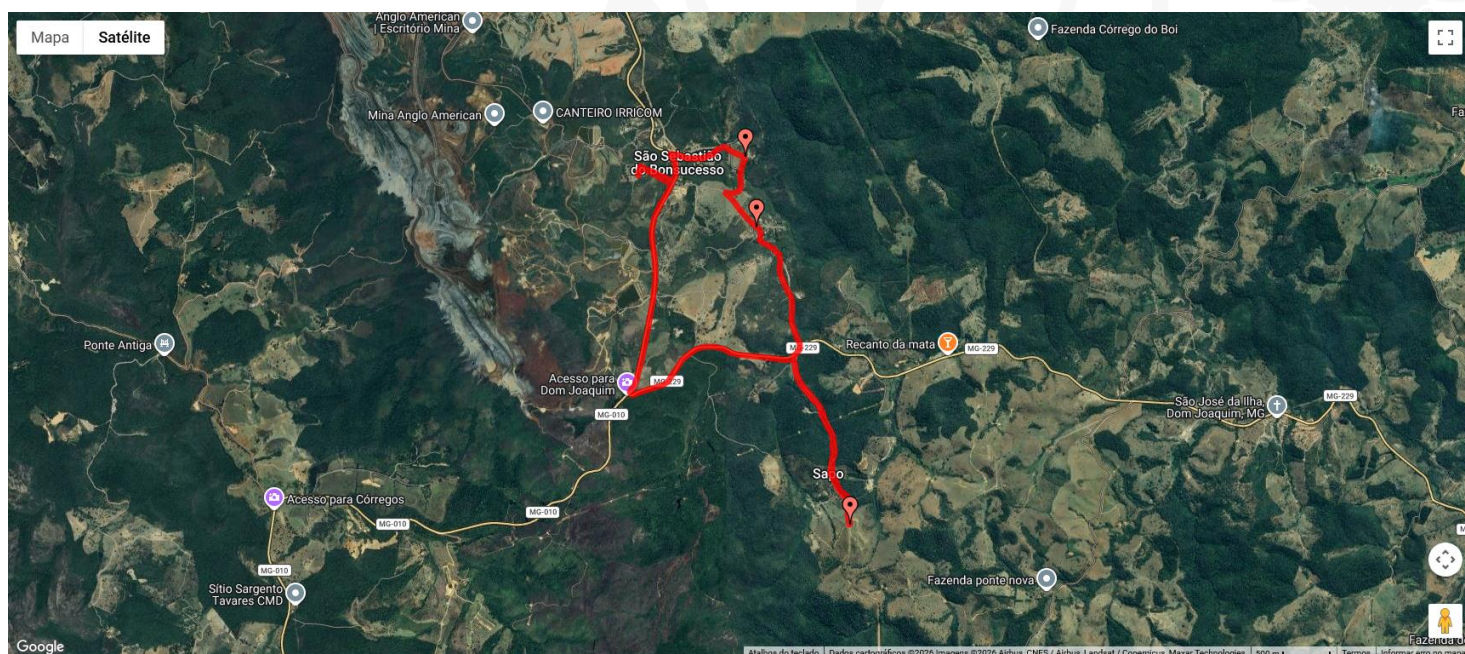
ROTA 66 – TURCO

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=165a51f&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Contrato 160-2020 3 parte

2026-03-17	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
10:24	00:28	12.9	26.9/62.0



ROTA 67 – BAÚ / CANDEIAS		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UMA) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
AR-CONDICIONADO	OBRIGATÓRIO	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	10%	
PORCENTAGEM DE TERRA	90%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 42,59	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 936,98	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	5.500	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 234.245,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai com os alunos da Escola do Baú para estudar na escola de Candeias no turno da manhã.	06:00	5,50
Sai com os alunos da Escola de Candeias com os alunos que estudaram de manhã para o Baú.	11:30	5,50
Sai da Escola do Baú com os alunos para estudar em Candeias no turno da tarde.	12:00	5,50
Sai da Escola de Candeias com os alunos do Baú que estudaram no turno da tarde.	16:15	5,50
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		22,00



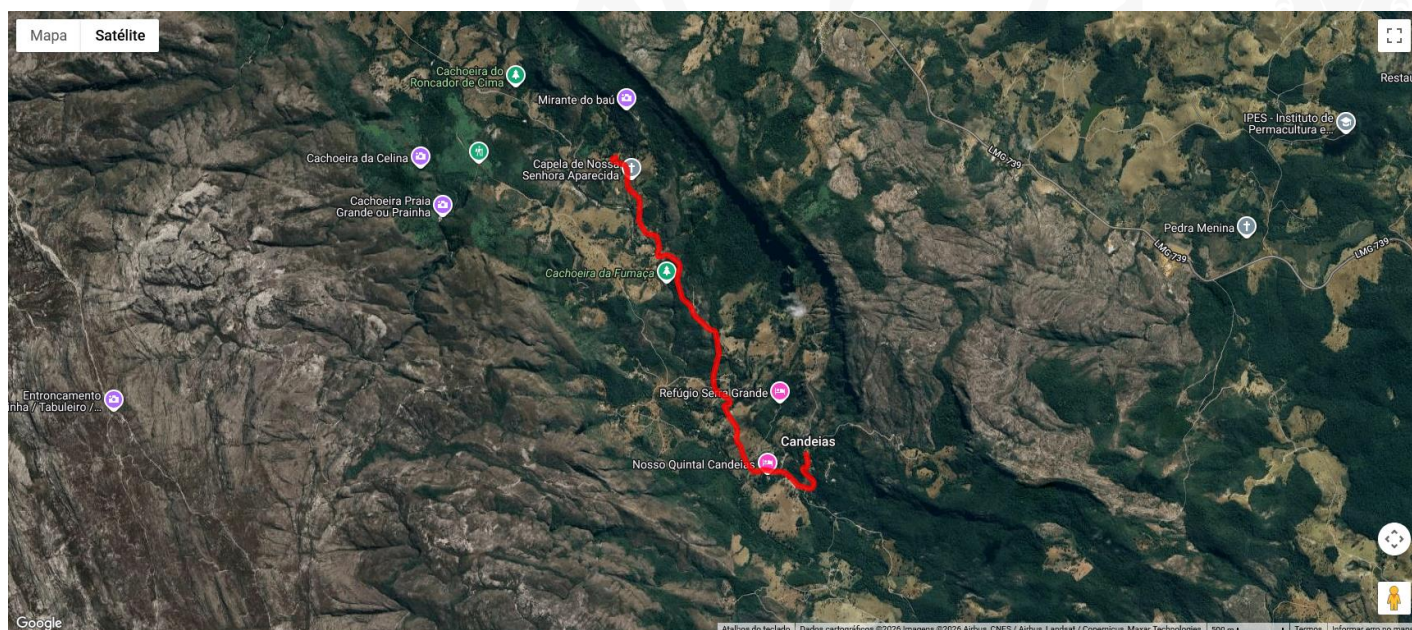
ROTA 67 – BAÚ / CANDEIAS

Link de Acesso ao Georreferenciamento:

<https://www.513gs.com/mt/?at=1&d=1566199&l=pt&u=1>

Caso o link não seja aberto por meio do clique direto, copie-o e cole-o na barra de endereços do navegador de internet de sua preferência.

Traçado georreferenciado da rota



transporte: Rota-Escola Candeias a Escola Baú 216-2025

2025-07-30	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
10:37	00:14	5.5	22.9/35.9



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 196/2026 e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026– PROCESSO Nº 196/2026				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de execução		Conforme determinado no edital		
Especificação	Serviço	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
VALOR GLOBAL				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 024/2026 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, ... de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:



Cargo:
Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(ª) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 196/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura eletrônica aposta pelas partes.

2.1.1. O contrato produzirá todos os seus efeitos legais a partir da data da última assinatura eletrônica, devidamente realizada por meio de certificado digital ou outro mecanismo de autenticação admitido pela legislação aplicável, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

2.3. As condições, os procedimentos e os requisitos aplicáveis à vigência, à mobilização, ao início da execução e às eventuais prorrogações estão detalhados no item 9 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive o repasse da execução de qualquer rota a terceiro não contratado pela Administração.

4.2. A vedação não impede a utilização de veículo locado, arrendado ou disponibilizado por instrumento jurídico válido, nem a contratação regular de motoristas, monitores e serviços acessórios, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução.

4.3. A subcontratação irregular poderá acarretar a rejeição das diárias afetadas, a aplicação das sanções previstas no item 16 do Termo de Referência e a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Compete à contratante:

6.1. Efetuar o pagamento correspondente às diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, observados os valores contratados, as glosas e as condições previstas neste Termo de Referência;

6.2. Processar a liquidação da despesa com base nos documentos de medição, no recebimento do objeto, na nota fiscal e nos demais elementos exigidos;

6.3. Observar a ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4. Comunicar à contratada as inconsistências que impeçam a liquidação ou o pagamento, indicando os documentos ou correções necessárias;

6.5. Autorizar a emissão da nota fiscal somente após a definição do valor reconhecido pela fiscalização, conforme o fluxo administrativo municipal;

6.6. Efetuar as retenções tributárias e legais incidentes;

6.7. Não efetuar pagamento por diária não executada, serviço não comprovado ou parcela rejeitada pela fiscalização; e

6.8. Liberar, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa da execução quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do serviço, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A existência de divergência sobre determinada diária, trecho ou ocorrência não autorizará a retenção imotivada dos valores regularmente reconhecidos e não controvertidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7.9. O valor contratual poderá ser reajustado, observada a periodicidade e o índice de reajustamento previstos neste instrumento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A variação do valor contratual decorrente do reajustamento previsto neste contrato será formalizada por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações previstas neste item possuem caráter exemplificativo e complementar, não afastando o dever da contratada de adotar todas as providências necessárias à adequada execução do objeto, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência.

8.1.1. Assim, constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual e na legislação aplicável, as definidas nos subitens a seguir.

8.2. Obrigações gerais

8.2.1. Constituem obrigações gerais da contratada:

a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as Ordens de Serviço, o Anexo II – Memorial Descritivo das Rotas Escolares, os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque e as demais condições estabelecidas pela Administração;

a.1) Os veículos deverão chegar à unidade escolar de destino com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto para o início das atividades escolares; e

a.2) Quando uma mesma rota atender mais de uma unidade escolar, a programação deverá ser organizada de modo que o primeiro desembarque não ocorra com antecedência superior

- a 30 (trinta) minutos do respectivo horário de início das atividades escolares, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração;
- b) cumprir fielmente o contrato, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, regularidade, continuidade e eficiência da prestação, nos termos do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os veículos, motoristas, monitores escolares, combustível, manutenção, seguros, equipamentos, documentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução das rotas adjudicadas;
- d) assumir os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive mobilização, desmobilização, deslocamentos internos, substituições, manutenção, abastecimento, encargos, tributos, seguros e atendimento de ocorrências;
- e) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, social, trabalhista e documental exigidas na licitação;
- f) cumprir as determinações expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração nos prazos estabelecidos, apresentando documentos, registros e comprovantes relacionados à execução;
- h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança dos estudantes, a regularidade da prestação dos serviços, ainda que a situação seja posteriormente solucionada pela própria contratada;
- i) manter estrutura administrativa e operacional compatível com a quantidade e as características dos itens adjudicados, bem como com a execução simultânea das rotas contratadas, inclusive quanto à disponibilidade de pessoal e meios necessários para atendimento de situações emergenciais ou excepcionais;
- j) obter e manter válidas as licenças, autorizações, inspeções, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços, veículos, equipamentos ou profissionais que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou inadequações, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) observar a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, bem como à cessão ou transferência das rotas;
- m) colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Transportes, as unidades escolares e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela execução;
- n) paralisar, por determinação da Administração, a utilização de veículo, a execução de rota ou qualquer atividade que esteja em desconformidade com este Termo de Referência, com a legislação ou com as normas de segurança;
- o) submeter previamente à Administração qualquer alteração relevante dos métodos de execução, da organização operacional ou dos recursos empregados, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à segurança;
- p) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual erro ou omissão no dimensionamento ordinário dos quantitativos e dos custos de sua proposta, complementando os recursos necessários à

execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

q) manter preposto formalmente designado e disponível durante os dias letivos, com poderes para receber notificações, prestar informações e adotar providências imediatas relacionadas à execução das rotas.

8.3. Organização operacional e preposto

8.3.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. Compete à contratada:

- a) indicar formalmente o preposto antes do início da execução, informando nome, função, telefone, endereço eletrônico e demais canais de contato;
- b) assegurar que o preposto possua poderes e conhecimentos suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- c) manter o preposto acessível durante os horários de execução das rotas e disponibilizar canal para atendimento de ocorrências urgentes;
- d) comunicar imediatamente qualquer substituição do preposto ou alteração dos canais de contato;
- e) coordenar, por meio de sua estrutura própria, os veículos, motoristas, monitores escolares e demais recursos empregados;
- f) receber e responder às notificações da fiscalização nos prazos fixados;
- g) comparecer às reuniões convocadas pela Administração;
- h) manter comunicação permanente com as unidades escolares, a fiscalização e a Secretaria Municipal de Educação; e
- i) substituir o preposto quando sua atuação for motivadamente considerada inadequada pela Administração.

8.3.3. As orientações administrativas ordinárias serão dirigidas preferencialmente ao preposto, sem prejuízo das determinações imediatas transmitidas diretamente aos motoristas ou monitores quando indispensáveis à segurança dos estudantes ou à prevenção de danos.

8.3.4. A interlocução da Administração com os profissionais da contratada não caracterizará subordinação direta, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da empresa a seleção, a direção, a organização, a remuneração e a disciplina de sua equipe.

8.4. Obrigações relativas aos veículos

8.4.1. A contratada deverá assegurar que todos os veículos utilizados:

- a) correspondam ao tipo e à capacidade mínima definidos para cada rota;
- b) estejam previamente aprovados e vinculados às respectivas rotas, ressalvadas as substituições emergenciais previstas no item 8.10;
- c) permaneçam dentro do limite máximo de idade estabelecido neste Termo de Referência;
- d) estejam registrados, licenciados, autorizados e inspecionados para o transporte escolar;
- e) atendam aos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas expedidas pelos órgãos competentes;
- f) possuam cintos de segurança em número correspondente à lotação, identificação externa, equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo e os demais equipamentos obrigatórios;
- g) mantenham afixadas, em local visível, as autorizações e indicações de lotação exigidas;
- h) permaneçam em adequado estado mecânico, elétrico, estrutural, interno e externo;

- i) apresentem pneus, freios, suspensão, direção, iluminação, portas, janelas, bancos, cintos, saídas de emergência e demais componentes em condições regulares;
- j) sejam mantidos limpos, higienizados, ventilados, abastecidos e livres de resíduos ou objetos capazes de causar risco ou desconforto;
- k) permaneçam livres de vazamentos, emissão excessiva de fumaça, ruídos anormais, odores intensos, partes soltas, superfícies cortantes ou outras condições incompatíveis com o transporte escolar;
- l) não transportem pessoas acima da capacidade autorizada nem passageiros em pé;
- m) não sejam destinados simultaneamente a atividade incompatível com os horários e as necessidades das rotas contratadas;
- n) sejam submetidos às inspeções físicas e documentais realizadas ou determinadas pela Administração;
- o) tenham seus documentos, registros de manutenção e dados do equipamento registrador apresentados sempre que solicitados;
- p) sejam imediatamente retirados de circulação quando apresentarem risco, irregularidade documental ou desconformidade relevante;
- q) sejam substituídos nas condições e nos prazos previstos nos itens 8.5 e 8.10;
- q.1) A substituição emergencial de veículo deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual, acompanhada da identificação completa do veículo substituto e da respectiva documentação comprobatória de regularidade; e
- r) permitam, quando formalmente instituídos pela Administração, a instalação e a utilização dos mecanismos tecnológicos previstos no item 8.13.

8.4.2. A aprovação do veículo pela Administração não afasta o dever permanente da contratada de verificar sua segurança, manutenção, regularidade e adequação à rota.

8.5. Obrigações relativas aos motoristas

8.5.1. A contratada deverá assegurar que os motoristas atendam permanentemente aos requisitos do item 8.6, dos artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas aplicáveis.

8.5.2. Compete à contratada:

- a) confiar a condução somente a profissional previamente identificado, documentado e autorizado;
- b) assegurar que o motorista possua Carteira Nacional de Habilitação válida em categoria compatível e curso especializado para transporte escolar;
- c) manter atualizadas as certidões, os registros e os demais documentos profissionais exigidos;
 - c.1) a contratada deverá manter documentação atualizada dos motoristas e monitores vinculados ao contrato, disponibilizando-a sempre que solicitada pela fiscalização;
 - c.2) apresentar relação nominal do(s) profissional(is);
 - c.3) comprovar a manutenção do vínculo jurídico com a contratada, mediante documentos compatíveis com o regime de contratação adotado, tais como registros do eSocial, comprovantes de admissão, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços quando legalmente admitidos, ou outros documentos equivalentes; e
 - c.4) apresentar comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando exigíveis.
- d) disponibilizar motorista substituto que preencha os mesmos requisitos em caso de falta, afastamento ou impedimento;
- e) fornecer uniforme, crachá ou outra forma visível de identificação;

- f) assegurar que o motorista conheça o itinerário, os horários, os pontos de embarque e desembarque e as particularidades da rota;
- g) exigir o cumprimento dos horários e percursos estabelecidos, ressalvadas as situações emergenciais e as determinações da Administração;
- h) orientar a condução prudente e defensiva, com observância da legislação, dos limites de velocidade e das condições da via;
- i) exigir a verificação das condições aparentes de segurança do veículo antes do início de cada deslocamento;
- j) assegurar que o deslocamento somente seja iniciado após os estudantes estarem acomodados e utilizando os cintos de segurança;
- k) impedir o embarque acima da capacidade autorizada e o transporte de pessoas não autorizadas;
- l) realizar o embarque e o desembarque somente nos pontos definidos ou em local seguro indicado em situação emergencial;
- m) impedir a alteração, supressão ou abreviação unilateral de itinerários, viagens, horários ou pontos;
- n) impedir o abandono do veículo enquanto houver estudantes sob responsabilidade da equipe, salvo situação emergencial;
- o) não abastecer o veículo enquanto houver estudantes em seu interior;
- p) não utilizar telefone celular ou outro equipamento que comprometa a atenção durante a condução;
- q) não fumar no veículo nem consumir bebida alcoólica ou substância capaz de alterar a capacidade psicomotora antes ou durante a execução;
- r) exigir tratamento respeitoso, urbano e cortês aos estudantes, familiares, servidores e demais usuários;
- s) impedir atos de discriminação, intimidação, constrangimento, assédio, violência física ou verbal ou qualquer comportamento incompatível com o ambiente educacional;
- t) comunicar imediatamente panes, acidentes, atrasos, alterações de percurso, interdições, riscos e demais ocorrências;
- u) prestar as informações necessárias ao preenchimento dos registros da diária;
- v) observar as orientações do preposto e as determinações legítimas da fiscalização; e
- w) atuar em colaboração com o monitor escolar, sem transferir a ele atribuições relacionadas à condução.

8.6. Obrigações relativas aos monitores escolares

8.6.1. A contratada deverá assegurar a presença de um monitor escolar em cada veículo e em todas as diárias das Rotas Escolares nº 53 a 67.

8.6.2. Compete à contratada:

- a) disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos do item 8.7;
- a.2) apresentar relação nominal do(s) profissional(is);
- a.3) comprovar a manutenção do vínculo jurídico com a contratada, mediante documentos compatíveis com o regime de contratação adotado, tais como registros do eSocial, comprovantes de admissão, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços quando legalmente admitidos, ou outros documentos equivalentes; e
- a.4) apresentar comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando exigíveis;
- b) garantir o acompanhamento dos estudantes desde o primeiro embarque até o último desembarque;

- c) fornecer uniforme, crachá ou outra identificação visível;
- d) oferecer orientação e treinamento quanto à segurança, ao embarque e desembarque e ao atendimento de ocorrências;
- e) assegurar auxílio especial às crianças menores e aos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade específica previamente informada;
- f) orientar os estudantes quanto à ocupação dos assentos e ao uso obrigatório dos cintos;
- g) verificar, antes da partida, se os estudantes estão adequadamente acomodados;
- h) contribuir para a organização e o comportamento seguro no interior do veículo;
- i) impedir que estudantes permaneçam em pé, coloquem partes do corpo para fora das janelas ou manipulem portas e equipamentos;
- j) acompanhar o desembarque e verificar a segurança do local utilizado;
- k) assegurar a entrega do estudante ao responsável quando essa providência estiver expressamente determinada pela Administração;
- l) comunicar a ausência do responsável, quando sua presença for exigida, e observar as orientações da unidade escolar;
- m) não permitir embarque ou desembarque em ponto não autorizado, ressalvadas as situações emergenciais;
- n) não deixar estudantes desacompanhados durante paradas, acidentes, interrupções ou outras intercorrências;
- o) verificar, ao término de cada viagem, em conjunto com o motorista, se nenhum estudante permaneceu no veículo;
- p) comunicar qualquer situação de risco, conflito, mal-estar ou ocorrência relevante;
- q) preservar a integridade física, a dignidade e a privacidade dos estudantes;
- r) impedir castigo, humilhação, ameaça, discriminação, contenção física indevida ou qualquer forma de violência;
- s) não divulgar imagens, informações pessoais, condições de saúde ou acontecimentos envolvendo estudantes;
- t) não utilizar telefone celular durante o acompanhamento, salvo para comunicação relacionada ao serviço ou emergência;
- u) não exercer atividade que desvie sua atenção dos usuários;
- v) não assumir a condução do veículo nem interferir indevidamente na atuação do motorista;
- w) colaborar no preenchimento dos registros da diária e na comunicação das ocorrências; e
- x) observar as orientações do preposto e as determinações legítimas da fiscalização.

8.7. Continuidade, contingência e substituições

8.7.1. A contratada deverá manter solução de contingência suficiente para garantir a continuidade das rotas adjudicadas.

8.7.2. Para esse fim, deverá:

- a) substituir imediatamente veículo, motorista ou monitor cuja ausência, impedimento ou irregularidade comprometa a execução;
- b) observar os prazos e as condições do item 8.10 quanto aos veículos substitutos;
- c) disponibilizar profissionais substitutos que atendam aos mesmos requisitos dos titulares;
- d) comunicar imediatamente toda substituição, indicando o motivo, a rota, o veículo ou profissional substituído e o período estimado;
- e) apresentar previamente os documentos do substituto, ressalvadas as situações emergenciais disciplinadas neste Termo de Referência;
- f) assegurar meio seguro para a continuidade do deslocamento quando a indisponibilidade ocorrer durante o trajeto;

- g) não deixar estudantes desacompanhados, abandonados na via ou expostos a risco;
- h) suportar integralmente os custos das substituições e das medidas de contingência;
- i) manter canais de contato suficientes para acionamento dos responsáveis; e
- j) registrar as causas, as providências adotadas e os impactos da ocorrência sobre a diária.

8.7.3. A impossibilidade de substituição não afastará a glosa da diária não executada ou executada parcialmente, nem impedirá a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8.8. Segurança e atendimento de ocorrências

8.8.1. Em caso de acidente, pane, mal súbito, violência, desaparecimento ou desembarque indevido de estudante, interdição de via ou outra emergência, a contratada deverá:

- a) priorizar a proteção e a integridade dos estudantes e dos demais ocupantes;
- b) interromper o deslocamento em local seguro, quando necessário;
- c) acionar imediatamente os serviços de emergência, a autoridade de trânsito ou os demais órgãos competentes;
- d) comunicar a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização e o preposto;
- e) manter os estudantes acompanhados até a adoção de solução segura;
- f) não remover ou alterar elementos relacionados ao acidente, salvo quando indispensável ao socorro ou à prevenção de novo risco;
- g) adotar as providências exigidas pelas autoridades e pela seguradora;
- h) preservar os documentos, registros, imagens e informações relacionados à ocorrência;
- i) apresentar relatório escrito à fiscalização até o primeiro dia útil subsequente, salvo prazo menor fixado em razão da gravidade;
- j) informar no relatório a data, o horário, o local, a rota, o veículo, os profissionais envolvidos, a descrição dos fatos, os estudantes afetados e as providências adotadas; e
- k) colaborar com a apuração administrativa, policial, securitária ou judicial.

8.8.2. A contratada não poderá divulgar publicamente informações, imagens ou versões sobre ocorrências envolvendo estudantes sem autorização da Administração e sem observância da legislação de proteção de dados.

8.9. Registros, documentos e prestação de informações

8.9.1. A contratada deverá manter registros completos, verdadeiros, legíveis e atualizados da execução.

8.9.2. Compete à contratada:

- a) preencher os documentos relativos às diárias executadas, conforme os modelos e procedimentos estabelecidos pela Administração;
- b) registrar a rota, a data, o veículo, a placa, o motorista, o monitor, os horários e as ocorrências relevantes;
- c) submeter os registros à assinatura da direção, do gestor escolar ou do servidor designado pela unidade atendida;
- d) não inserir, alterar, omitir ou solicitar o registro de informação incompatível com a execução efetivamente realizada;
- e) apresentar as planilhas, folhas de diária, relatórios e demais documentos necessários à medição;
- f) registrar atrasos, execuções parciais, alterações de itinerário, substituições, interrupções e demais fatos capazes de repercutir na aceitação ou no pagamento;
- g) manter atualizados os documentos dos veículos, motoristas, monitores, seguros, inspeções e autorizações;
- h) apresentar as renovações documentais antes do término da respectiva validade;

- i) fornecer dados do equipamento registrador, comprovantes de manutenção, apólices, documentos trabalhistas e outros elementos relacionados ao contrato;
- j) fornecer dados necessários aos sistemas municipais, estaduais ou federais de acompanhamento e prestação de contas;
- k) preservar os documentos durante a vigência contratual e pelo prazo legal de guarda;
- l) permitir o acesso da fiscalização aos veículos, documentos, registros e informações;
- m) comunicar qualquer perda, extravio, adulteração ou indisponibilidade de documento obrigatório;
- n) apresentar, sempre que a regularidade não puder ser verificada diretamente pela Administração, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista e fundiária; e
- o) comprovar, quando solicitado e desde que esteja legalmente sujeita à respectiva obrigação, o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei, preservados os dados pessoais não necessários à fiscalização.

8.9.3. A assinatura da unidade escolar constitui registro operacional da execução e não substitui a conferência, o recebimento e o atesto pelos agentes competentes da gestão e da fiscalização contratual.

8.10. Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, coletivas e securitárias

8.10.1. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.2. Compete à contratada:

- a) manter vínculo jurídico regular com os motoristas, monitores, prepostos e demais profissionais utilizados;
- b) efetuar pontualmente salários, adicionais, férias, décimo terceiro salário, benefícios e demais verbas legalmente devidas;
- c) recolher os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e fundiários incidentes;
- d) cumprir integralmente as obrigações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho, no Dissídio Coletivo ou em outro instrumento normativo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e às categorias profissionais envolvidas;
- e) observar os instrumentos coletivos supervenientes que se tornem legalmente aplicáveis durante a execução;
- f) cumprir as normas relativas à jornada, aos intervalos, ao descanso e à saúde e segurança do trabalho;
- g) realizar os exames ocupacionais e os demais procedimentos legalmente exigidos;
- h) fornecer uniformes, crachás, equipamentos e recursos necessários à atuação dos profissionais;
- i) manter equipe quantitativa e qualitativamente suficiente para a continuidade do serviço;
- j) substituir os profissionais afastados, ausentes ou cuja atuação seja motivadamente considerada incompatível com a execução;
- k) comprovar, quando solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- l) cumprir, quando e na medida em que legalmente aplicáveis, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e outras categorias protegidas, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- m) manter vigentes os seguros exigidos pela legislação e aqueles expressamente previstos no item 8.11 deste Termo de Referência, apresentando as respectivas apólices, comprovantes de pagamento, endossos e renovações;
- n) comunicar qualquer cancelamento, suspensão, redução ou alteração relevante das coberturas securitárias;
- o) suportar os custos decorrentes de multas, infrações, indenizações, acidentes, sinistros e demais fatos que lhe sejam imputáveis;
- p) não submeter os trabalhadores a condições degradantes, jornada exaustiva, servidão por dívida, trabalho forçado ou outra situação incompatível com a dignidade humana;
- q) não utilizar trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- r) não submeter menor de 18 anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou incluído na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;
- s) receber, apurar e conferir tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência, assédio moral, assédio sexual ou outra violação ocorrida no ambiente de trabalho;
- t) orientar seus empregados quanto aos direitos trabalhistas, às normas de saúde e segurança e aos canais disponíveis para comunicação de irregularidades;
- u) manter observância ao enquadramento sindical declarado e comunicar eventual alteração juridicamente relevante; e
- v) responder por erro, omissão ou fraude na indicação do enquadramento sindical ou do instrumento coletivo utilizado, inclusive quando resultar em vantagem indevida, insuficiência dos custos ou tentativa de transferência de encargos à Administração.

8.10.3. A Administração não exercerá direção funcional sobre os empregados da contratada, sem prejuízo das orientações e determinações relacionadas ao objeto e à segurança dos usuários.

8.11. Higiene, manutenção e sustentabilidade

8.11.1. A contratada deverá:

- a) realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota em periodicidade compatível com as recomendações do fabricante, a intensidade da operação e as condições das rotas;
- b) manter registros das manutenções realizadas;
- c) higienizar os veículos com frequência suficiente para assegurar condições adequadas de saúde e conforto;
- d) corrigir prontamente falhas nos sistemas de ar-condicionado, vedação, suspensão, escapamento e demais componentes (vide item 8.8 deste TR);
- e) adotar medidas para reduzir a entrada excessiva de poeira e material particulado;
- f) prevenir vazamentos de combustível, óleo, fluidos e outras substâncias;
- g) controlar emissões excessivas de fumaça e ruídos anormais;
- h) promover a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos, filtros, peças, embalagens e demais resíduos;
- i) observar as obrigações de logística reversa legalmente aplicáveis;
- j) apresentar comprovantes de destinação ambiental quando solicitados; e
- k) não realizar descarte de resíduos ou lavagem dos veículos em locais capazes de causar contaminação ambiental ou dano ao patrimônio público.

8.12. Proteção de dados, imagem e confidencialidade

8.12.1. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução do contrato.

8.12.2. Compete à contratada:

- a) limitar o acesso aos dados dos estudantes aos profissionais que efetivamente necessitem deles;
- b) não utilizar os dados para finalidade comercial, publicitária, particular ou estranha ao objeto;
- c) não compartilhar informações com terceiros sem autorização ou fundamento legal;
- d) não fotografar, filmar ou gravar estudantes, familiares ou servidores sem autorização e finalidade institucional legítima;
- e) adotar medidas de segurança para evitar perda, vazamento, acesso indevido, alteração ou divulgação de informações;
- f) comunicar à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- g) orientar seus profissionais quanto ao dever de confidencialidade;
- h) devolver, eliminar ou conservar os dados ao término do contrato conforme as orientações da Administração e as obrigações legais; e
- i) permitir a verificação das medidas de proteção de dados relacionadas à execução.

8.13. Condutas vedadas

8.13.1. É vedado à contratada e aos profissionais empregados na execução:

- a) subcontratar, ceder ou transferir as rotas contratadas;
- b) utilizar veículo, motorista ou monitor não aprovado ou em situação irregular;
- c) transportar passageiros acima da lotação ou permitir que permaneçam em pé;
- d) transportar pessoas não autorizadas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- e) cobrar dos estudantes, familiares, professores ou demais usuários qualquer valor;
- f) deixar de executar viagem, trecho, horário ou ponto sem autorização ou justificativa emergencial;
- g) alterar unilateralmente itinerários, horários ou pontos;
- h) utilizar o veículo em atividade que comprometa a execução da rota;
- i) transportar carga, objeto, substância ou material que gere risco ou prejudique a circulação e o conforto;
- j) transportar animais, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas, como o cão-guia;
- k) permitir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou substância ilícita no veículo;
- l) portar ou permitir o porte de arma, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;
- m) praticar discriminação, assédio, intimidação, violência, castigo, humilhação ou constrangimento;
- n) realizar propaganda comercial, político-partidária, religiosa ou de outra natureza sem autorização da Administração;
- o) divulgar imagens, nomes, endereços, rotinas ou informações dos estudantes;
- p) falsificar, adulterar ou omitir informações nos registros da execução;
- q) impedir ou dificultar a fiscalização; e
- r) retaliar estudantes, familiares, servidores ou profissionais em razão de reclamação, denúncia ou comunicação de irregularidade.

8.14. Responsabilidade por danos e correção de irregularidades

8.14.1. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração, aos estudantes, aos servidores ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14.2. Compete à contratada:

- a) reparar integralmente os danos que lhe sejam imputáveis;

- b) adotar imediatamente as providências necessárias para interromper situação de risco ou impedir o agravamento do dano;
- c) retirar de circulação veículo irregular ou inseguro;
- d) afastar preventivamente da execução profissional envolvido em ocorrência grave, quando necessário à segurança ou à apuração;
- e) substituir veículo ou profissional cuja permanência tenha sido motivadamente recusada pela Administração;
- f) corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, as falhas e desconformidades identificadas;
- g) ressarcir a Administração pelas despesas suportadas em razão de inadimplemento imputável à contratada;
- h) arcar com multas de trânsito, despesas de remoção, regularização e franquias securitárias relacionadas aos veículos e profissionais;
- i) comunicar e acompanhar os sinistros junto às seguradoras; e
- j) cumprir as determinações de correção sem prejuízo do direito de apresentar justificativa, defesa ou recurso nos procedimentos cabíveis.

8.14.3. O cumprimento das medidas corretivas não afasta a possibilidade de glosa, aplicação de penalidades, ressarcimento de prejuízos ou extinção contratual, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

9.2. Obrigações gerais

9.2.1. São obrigações gerais da Contratante:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento contratual;
- b) cumprir fielmente as obrigações sob sua responsabilidade, respondendo pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) proporcionar as condições administrativas necessárias à execução regular do objeto, observados os limites e as responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- e) não retardar imotivadamente o início ou a continuidade da execução, conforme vedação estabelecida no artigo 115, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) atuar de acordo com os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, boa-fé, cooperação e interesse público;
- g) preservar a continuidade do transporte escolar, adotando tempestivamente as providências administrativas que estejam sob sua responsabilidade;
- h) não interferir na direção funcional, na organização interna ou na gestão dos empregados da contratada, sem prejuízo das determinações relacionadas ao cumprimento do objeto e à segurança dos usuários; e
- i) comunicar à contratada as decisões administrativas que repercutam na execução do contrato.

9.3. Planejamento e informações operacionais

9.3.1. Compete à Contratante:

- a) emitir as Ordens de Serviço, identificando as rotas autorizadas, as datas de início e as demais orientações necessárias à execução;
- b) disponibilizar o Anexo II – Memorial Descritivo das Rotas Escolares, com os itinerários, horários, turnos, viagens, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares atendidas, quilometragens correspondentes às diárias e demais informações operacionais;
- c) fornecer o calendário escolar e comunicar os sábados letivos, reposições, ajustes, suspensões e demais alterações que repercutam na execução;
- d) manter atualizadas, no âmbito de suas atribuições, as informações sobre as unidades escolares, os turnos, os estudantes atendidos e os pontos de embarque e desembarque;
- e) comunicar à contratada, sempre que possível com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações programadas de datas, horários, itinerários ou atividades decorrentes de decisão previamente conhecida pela Administração;
- f) comunicar imediatamente as alterações imprevistas decorrentes de situação climática adversa, interdição de via, suspensão emergencial de atividades, risco à segurança ou outra ocorrência relevante;
- g) formalizar as autorizações para atividades compreendidas no item 6.4, observadas as condições da diária e da rota contratadas;
- h) definir e manter atualizados os canais de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o gestor, os fiscais, o preposto e os demais agentes envolvidos;
- i) informar à contratada as regras e os modelos aplicáveis ao registro das diárias, à comunicação de ocorrências e à apresentação dos documentos de medição; e
- j) comunicar por escrito as alterações operacionais que devam ser observadas pela contratada, ressalvadas as orientações emergenciais indispensáveis à segurança.

9.4. Acesso às unidades escolares e condições das vias

9.4.1. Compete à contratante, diretamente ou mediante articulação com os órgãos municipais responsáveis:

- a) viabilizar o acesso dos veículos às unidades escolares e aos locais públicos de embarque e desembarque indicados pela Administração;
- b) comunicar à contratada as interdições, obras, restrições de circulação ou condições de trafegabilidade de que tenha conhecimento;
- c) avaliar, quando necessário, as condições dos trechos integrantes das rotas e orientar a adoção de desvios, suspensões ou medidas de segurança;
- d) encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre buracos, erosões, pontes, porteiras, mata-burros, vegetação, obstáculos e outros fatores que possam comprometer o transporte escolar;
- e) adotar, dentro de suas competências e possibilidades administrativas, as providências cabíveis para manutenção e recuperação das vias municipais utilizadas pelas rotas;
- f) avaliar a instalação, adequação ou retirada de dispositivos e obstáculos existentes em vias sob competência municipal, quando técnica e juridicamente viável;
- g) manter articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Transportes e os demais órgãos competentes para tratamento das condições de trafegabilidade; e
- h) não exigir a execução da rota quando houver risco concreto e imediato à integridade dos estudantes, dos profissionais ou do veículo, sem prejuízo da avaliação das medidas alternativas cabíveis.

9.4.2. A adoção dessas providências não transfere à contratante as obrigações da Contratada quanto à escolha do veículo, à condução prudente, à manutenção da frota e à consideração das condições ordinárias das rotas na elaboração da proposta.

9.5. Gestão, fiscalização e inspeção

9.5.1. A Contratante deverá designar formalmente o gestor e um ou mais fiscais do contrato, bem como seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37/2025.

9.5.2. Compete à Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos constatados;
- c) realizar ou determinar inspeções físicas e documentais dos veículos, antes do início da execução e durante a vigência contratual;
- d) verificar a regularidade dos veículos, motoristas, monitores escolares, seguros, inspeções, autorizações e demais documentos exigidos;
- e) impedir, cautelarmente, a utilização de veículo ou profissional que apresente risco ou desconformidade relevante;
- f) notificar formalmente a contratada acerca de falhas, atrasos, interrupções, vícios, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo compatível para correção;
- g) analisar as providências propostas pela contratada e verificar se são adequadas e suficientes à regularização da execução;
- h) realizar avaliações periódicas da qualidade, da segurança, da pontualidade, da regularidade e da continuidade dos serviços;
- i) solicitar informações, documentos, relatórios, registros de manutenção e dados necessários ao acompanhamento do contrato;
- j) comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem as atribuições do gestor ou dos fiscais;
- k) solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Transportes, do controle interno, da assessoria jurídica ou de outros órgãos municipais, quando necessário; e
- l) observar a distribuição de atribuições estabelecida no Decreto Municipal nº 37/2025 e nos atos de designação dos agentes responsáveis.

9.5.3. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela contratante não excluem nem reduzirão a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela segurança dos usuários ou pelos danos que lhe sejam imputáveis.

9.6. Registros das unidades escolares, medição e recebimento

9.6.1. As unidades escolares atendidas atuarão como pontos de controle operacional da execução, sem prejuízo das competências próprias do gestor e dos fiscais formalmente designados.

9.6.2. Compete à contratante:

- a) orientar as direções, gestores escolares ou servidores designados quanto ao preenchimento e à assinatura dos registros das diárias;
- b) assegurar que os registros indiquem, sempre que aplicável, a data, a rota, o veículo, o motorista, o monitor escolar, os horários e as ocorrências verificadas;
- c) receber das unidades escolares as informações sobre atrasos, ausências, execuções parciais, alterações de veículo ou profissional e demais desconformidades;
- d) consolidar os registros operacionais necessários à medição mensal;

- e) confrontar as folhas de diária com o calendário escolar, as Ordens de Serviço, as comunicações de alterações e os registros de ocorrências;
- f) apurar as diárias integralmente executadas, as execuções parciais, as diárias não realizadas e as situações sujeitas a glosa;
- g) analisar a documentação apresentada pela contratada para fins de recebimento, liquidação e pagamento;
- h) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da apuração da parcela efetivamente aproveitável;
- i) promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) comunicar à contratada o valor exato apurado e autorizado para faturamento; e
- k) manter os registros e os documentos necessários à fiscalização, à prestação de contas e ao controle dos recursos empregados.

9.6.3. A assinatura do registro pela unidade escolar comprovará a ocorrência operacional nele consignada, mas não constituirá, isoladamente, recebimento definitivo, liquidação da despesa ou autorização de pagamento.

9.7. Liquidação e pagamento

9.7.1. Compete à contratante:

- a) efetuar o pagamento correspondente às diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, observados os valores contratados, as glosas e as condições previstas neste Termo de Referência;
- b) processar a liquidação da despesa com base nos documentos de medição, no recebimento do objeto, na nota fiscal e nos demais elementos exigidos;
- c) observar a ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) comunicar à contratada as inconsistências que impeçam a liquidação ou o pagamento, indicando os documentos ou correções necessárias;
- e) autorizar a emissão da nota fiscal somente após a definição do valor reconhecido pela fiscalização, conforme o fluxo administrativo municipal;
- f) efetuar as retenções tributárias e legais incidentes;
- g) não efetuar pagamento por diária não executada, serviço não comprovado ou parcela rejeitada pela fiscalização; e
- h) liberar, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa da execução quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do serviço, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. A existência de divergência sobre determinada diária, trecho ou ocorrência não autorizará a retenção imotivada dos valores regularmente reconhecidos e não controvertidos.

9.8. Solicitações, reclamações e decisões administrativas

9.8.1. A contratante deverá emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. Para esse fim, compete à contratante:

- a) receber e protocolar os requerimentos apresentados pela contratada;
- b) solicitar a complementação da instrução quando os documentos apresentados forem insuficientes;

- c) consultar o gestor, os fiscais, a área técnica, o controle interno, a assessoria jurídica ou outros setores competentes, conforme a matéria;
- d) decidir de forma motivada, com indicação dos fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos pertinentes;
- e) comunicar formalmente a decisão à contratada; e
- f) manter nos autos os documentos, pareceres e registros relacionados à análise.

9.8.3. Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4. Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou prorrogação deverão ser decididos mediante procedimento próprio e documentação compatível com a natureza da pretensão.

9.9. Ocorrências envolvendo estudantes e proteção das informações

9.9.1. Em caso de acidente, situação de risco, conflito, violência, desaparecimento, mal-estar, desembarque indevido ou outra ocorrência envolvendo estudantes, compete à contratante:

- a) receber e registrar as informações comunicadas pela contratada, pela unidade escolar ou por terceiros;
- b) adotar as providências administrativas e educacionais cabíveis;
- c) comunicar os responsáveis pelos estudantes e os órgãos competentes, quando necessário;
- d) acionar serviços de saúde, segurança pública, proteção à criança e ao adolescente ou outras instituições, conforme a natureza da ocorrência;
- e) preservar documentos, registros e informações relevantes à apuração;
- f) assegurar a proteção da intimidade, da imagem e dos dados pessoais dos estudantes;
- g) limitar o compartilhamento das informações às pessoas e aos órgãos que necessitem conhecê-las para o cumprimento de suas atribuições;
- h) orientar as unidades escolares quanto ao tratamento e ao registro das ocorrências; e
- i) colaborar com as apurações administrativas, policiais, securitárias, judiciais ou promovidas pelos órgãos de controle.

9.10. Sanções, ressarcimento e demais medidas administrativas

9.10.1. Compete à contratante:

- a) apurar os indícios de descumprimento contratual ou de infração administrativa;
- b) instaurar os procedimentos administrativos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) promover as glosas, compensações, cobranças e medidas de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração;
- e) comunicar ao órgão de representação judicial do Município os fatos que demandem adoção de medidas judiciais;
- f) comunicar aos órgãos de controle, às autoridades policiais, de trânsito ou de proteção à criança e ao adolescente os fatos inseridos em suas competências;
- g) registrar as sanções nos sistemas oficiais aplicáveis;
- h) notificar o emitente da garantia contratual acerca da instauração de procedimento para apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia e a comunicação for pertinente; e

i) adotar as medidas necessárias à continuidade do transporte escolar quando o inadimplemento da contratada comprometer a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratação não prevê pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva execução, comprovação, fiscalização e aceitação das diárias realizadas.

11.3. Os riscos encontram-se mitigados pela medição mensal, possibilidade de glosa, inspeção prévia dos veículos e profissionais, exigência de seguros e obrigações de substituição e continuidade.

11.4. Também estão previstas sanções administrativas, ressarcimento de danos, compensação de créditos e extinção contratual, quando cabíveis.

11.5. A exigência de garantia acarretaria custo adicional e possível restrição à participação de MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte e transportadores regionais, sem benefício proporcional para a Administração.

11.6. A dispensa da garantia de execução não afasta, entretanto:

- a) a responsabilidade integral da contratada;
- b) a obrigação de manter os seguros exigidos;
- c) o dever de ressarcir danos;
- d) a aplicação de glosas e sanções;
- e) a possibilidade de extinção contratual; ou
- f) a adoção das medidas emergenciais necessárias à continuidade do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

14.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pela servidora **Raquel Silvana Silva de Souza**, Matrícula 13.363, e a fiscalização pelos servidores – Fiscal Técnico o Sr. **Weyder Souza Ferreira**, Matrícula 13.211, Fiscal Administrativo o Sr. **Eudis de Oliveira**, Matrícula 0096 e a Auxiliar de Fiscalização Administrativa a Sra. **Ariane Regina Peixoto Otoni**, Terceirizada Mega, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Conceição do Mato Dentro, _____ de _____ de 2026.

.....
Secretário(a) Municipal de _____

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha